



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS

PROGRAMA DE COMPLIANCE PÚBLICO

EIXO IV - GESTÃO DE RISCOS

Estabelecimento do Escopo, Contexto e Critérios

Goiânia, 18 de setembro de 2023.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

Av. Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Bloco 1, Vila Yate GOIÂNIA/GO 74621-005 – Telefone (62) 3201-8550 1



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	4
2	ESCOPO	5
3	CONTEXTO INTERNO – AMBIENTE INTERNO	6
3.1	DADOS DA INSTITUIÇÃO	6
3.2	COMPETÊNCIAS	7
3.3	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	8
3.4	ORGANOGRAMA	9
3.5	COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DA AGRODEFESA	12
3.5.1	PRESIDÊNCIA	12
3.5.2	GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL	13
3.5.3	PROCURADORIA SETORIAL	14
3.5.4	CHEFIA DE GABINETE	16
3.5.5	COMUNICAÇÃO SETORIAL	16
3.5.6	DIRETORIA DE GESTÃO INTEGRADA	19
3.5.7	GERÊNCIA DE GESTÃO E FINANÇAS	20
3.5.8	GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO	25
3.5.9	GERÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	33
3.5.10	GERÊNCIA DE TECNOLOGIA	36
3.5.11	GERÊNCIA DE CONTABILIDADE	38
3.5.12	DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	39
3.5.13	GERÊNCIA DE SANIDADE ANIMAL	41
3.5.14	GERÊNCIA DE SANIDADE VEGETAL	42
3.5.15	GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	43
3.5.16	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA	43
3.5.17	GERÊNCIA DE INSPEÇÃO	44
3.5.18	GERÊNCIA DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE SEMENTES	45
3.5.19	GERÊNCIA DE LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ALIMENTOS	46
3.5.20	GERÊNCIA DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE E DIAGNÓSTICO VETERINÁRIO	46
3.5.21	COMPETÊNCIAS COMUNS DAS GERÊNCIAS VINCULADAS À DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	47
3.5.22	COORDENAÇÃO REGIONAL DA AGRODEFESA	48
3.5.23	COMPETÊNCIAS COMUNS A TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	50
3.6	EMBASAMENTO LEGAL PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO ESTADO DE GOIÁS	52
3.6.1	GERÊNCIA DE SANIDADE VEGETAL	52
3.6.2	GERÊNCIA DE SANIDADE ANIMAL	76
3.6.3	GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	93
3.6.4	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA	100



3.6.5	GERÊNCIA DE INSPEÇÃO	100
3.6.6	GERÊNCIA DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE SEMENTES	112
3.6.7	GERÊNCIA DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE E DIAGNÓSTICO VETERINÁRIO	119
3.6.8	GERÊNCIA DE LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ALIMENTOS	122
3.6.9	GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL	128
3.6.10	GERÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	130
3.6.11	GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO	133
3.6.12	GERÊNCIA DE TECNOLOGIA	138
3.6.13	GERÊNCIA DE GESTÃO E FINANÇAS	139
3.6.14	PROCURADORIA SETORIAL	142
3.6.15	ÁREA DE COMUNICAÇÃO	143
3.7	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	144
3.8	PLANO PLURIANUAL (PPA 2020-2023)	145
3.9	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIRO	146
3.10	RECURSOS HUMANOS	148
4	CONTEXTO EXTERNO – AMBIENTE EXTERNO	153
5	AMBIENTE ESPECÍFICO DO ESCOPO - ANÁLISE SWOT	154
6	GRAU DE MATURIDADE EM RELAÇÃO A GESTÃO DE RISCOS	154
7	DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE RISCOS	155
7.1	MATRIZ DE DEFINIÇÃO DE NÍVEL DE RISCO	157
7.2	APETITE A RISCO E TOLERÂNCIA A RISCO	157
8	IDENTIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE	159



INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo o estabelecimento do escopo, contexto e critérios de riscos na busca de determinar a abrangência de execução da avaliação e relevância do risco no âmbito da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA.

Para isso, se faz necessário o entendimento do histórico da Agrodefesa, elencando seus objetivos, os ambientes em que ela busca esses objetivos, as partes interessadas e a diversidade de critérios de risco. Assim sendo, o correto estabelecimento do **escopo**, contexto e **critérios** permitirá uma melhor identificação da gestão de riscos da Agrodefesa.

O escopo será delineado neste trabalho, considerando os objetivos organizacionais da AGRODEFESA.

No contexto interno, o gerenciamento de riscos levará em consideração a organização na qual a Agrodefesa está inserida, incluindo o sistema de governança, políticas, objetivos, estrutura organizacional, recursos (humanos, materiais e financeiros), conhecimento, sistemas de informação, processo decisório, valores, partes interessadas, cultura organizacional, normas, modelos e diretrizes da organização.

Já no contexto externo, considera-se o ambiente de negócios no qual a Agrodefesa busca atingir seus objetivos. Inclui desde interdependências com outras organizações, dentro ou fora do governo, que formam sua cadeia de valor, assim como o macro ambiente externo que inclui economia, política e legislação.

Nos critérios de riscos a serem estabelecidos serão considerados a natureza e o tipo de incertezas que podem afetar os resultados e objetivos (tangíveis e intangíveis), como as consequências e as probabilidades serão definidas e medidas, fatores relacionados ao tempo, como o nível de risco será medido, como as combinações e sequências de múltiplos riscos serão levados em consideração, e a capacidade da organização.



O processo de Gestão de Riscos será implementado na AGRODEFESA, com base na Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios e diretrizes da Gestão de Riscos, em consonância com as diretrizes estabelecidas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

A Política de Gestão de Riscos foi instituída na AGRODEFESA, conforme a Portaria 271¹, de 06 de abril de 2020, publicada no D.O.E. em 07 de abril de 2020, reformulada pela Portaria 229/2022, publicada no D.O.E em 26 de maio de 2022, tendo como objetivo o estabelecimento dos princípios, das diretrizes, das responsabilidades e do processo de gestão de riscos, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

Há de se destacar que para a implantação da Gestão de Riscos em nível estratégico foi instituído na AGRODEFESA o Comitê Setorial de Compliance Público, através da Portaria 270¹, de 03 de abril de 2020, publicada no D.O.E. em 07 de abril de 2020, reformulada pela Portaria 228/2022, de 13 de maio de 2022, publicada no D.O.E em 26 de maio de 2022, fundamentada no Decreto nº 9.406/2019, que instituiu, no âmbito do Poder Público do Estado de Goiás o Programa de *Compliance* Público, tendo estabelecido no seu artigo 3º, inciso IV, a gestão de riscos como um dos seus eixos.

ESCOPO

O Escopo da Gestão de Riscos no âmbito da AGRODEFESA inicialmente foi desenvolvido nas áreas de **folhas de pagamento, contratos, convênios, licitações, finanças e tecnologia de informação**, conforme definido pelo Comitê Setorial de Compliance, em reunião realizada por videoconferência em 27 de abril de 2020, tendo abrangido 4 (quatro) gerências vinculadas à Diretoria de Gestão Integrada. Ainda, em 2020, a unidade Chefia de Gabinete também foi contemplada no escopo. Posteriormente, em 2021, foram ampliadas para todas as unidades da Diretoria de Defesa Agropecuária, e suas 8 (oito) gerências vinculadas.

¹ Portarias Revogadas, informadas no texto como marco temporal da instituição da Política de Riscos na Agrodefesa



Em 2022, o Comitê Setorial definiu pela ampliação do escopo para identificar e mapear riscos nas seguintes unidades: Presidência, Secretaria Geral, Procuradoria Setorial, Diretoria de Gestão Integrada, Assessoria Contábil e Coordenações Regionais.

No atual exercício de 2023, a Agrodefesa avançou com a implementação da gestão de riscos na unidade de Comunicação Setorial, atingindo 100% de abrangência, alcançando uma marca importante do PCP e ainda atendendo a mais uma recomendação da Controladoria-Geral do Estado (CGE), constante em Nota Técnica.

Espera-se com o Gerenciamento de Riscos na Agrodefesa, estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades, bem como a identificação, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos. Desta feita, aumentando a probabilidade de atingimento de metas de curto, médio e longo prazo, com fim de obtenção da melhoria contínua da gestão de riscos nesta instituição.

CONTEXTO INTERNO – AMBIENTE INTERNO

No contexto interno, apresentamos a Organização, incluindo o sistema de governança, políticas, objetivos, estrutura organizacional, recursos (humanos, materiais e financeiros), conhecimento, sistemas de informação, processo decisório, valores, partes interessadas, cultura organizacional, normas, modelos e diretrizes da organização.

DADOS DA INSTITUIÇÃO

- **Razão Social:** Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA.
- **CNPJ:** 06.064.227t0001-87
- **Endereço:** Avenida Lauricio Pedro Rasmussem, nº 2535, Bloco 1
- **Estado:** Goiás
- **Cidade:** Goiânia

- **Bairro:** Setor Vila Yate
- **CEP:** 74.621-005
- **Telefone:** (62) 3201-8555
- **Website:** <http://www.agrodefesa.go.gov.br>
- **Natureza:** Autarquia dotada de autonomia administrativa, gestão financeira e patrimonial, criada pela Lei nº 14.645², de 30 de novembro de 2003 e que funciona atualmente como parte da administração indireta do Estado de Goiás, jurisdicionada à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme art. 51, inciso IV e art. 52, inciso VII, alínea b da Lei 21.792/2023 .

COMPETÊNCIAS

A Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, integrante da administração indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, criada pela Lei nº 14.645², de 30 de novembro de 2003 é uma entidade autárquica estadual, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, conforme a alínea “b” do inciso VII do art. 52 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023.

Compete à AGRODEFESA, nos termos da Lei 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e do Decreto 10.320 de 12 de setembro de 2023:

- a execução da política estadual de sanidade animal e vegetal;
- o exercício do poder de polícia sobre as atividades agrícola e pecuária, incluída a indústria, bem como sobre os serviços relacionados com produtos de origem animal e vegetal, como também seus derivados; e
- a promoção de atividades de certificação de produtos de origem animal.

² Lei revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, art. 1º. Informada no texto como marco temporal da criação da Agrodefesa.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A partir do Gabinete do Presidente, as unidades da estrutura básica e complementar da AGRODEFESA, são as seguintes:

I – Gerência da Secretaria-Geral;

II – Procuradoria Setorial;

III – Chefia de Gabinete;

IV – Comunicação Setorial;

V – Diretoria de Gestão Integrada, composta pelas seguintes gerências:

a) Gerência de Gestão e Finanças;

b) Gerência de Compras e Apoio Administrativo;

c) Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

d) Gerência de Tecnologia; e

e) Gerência de Contabilidade;

VI – Diretoria de Defesa Agropecuária, composta pelas seguintes gerências:

a) Gerência de Sanidade Animal;

b) Gerência de Sanidade Vegetal;

c) Gerência de Fiscalização Agropecuária;

d) Gerência de Educação Sanitária;

e) Gerência de Inspeção;

f) Gerência de Laboratório de Análise de Sementes;

g) Gerência de Laboratório de Controle de Qualidade de Alimentos; e

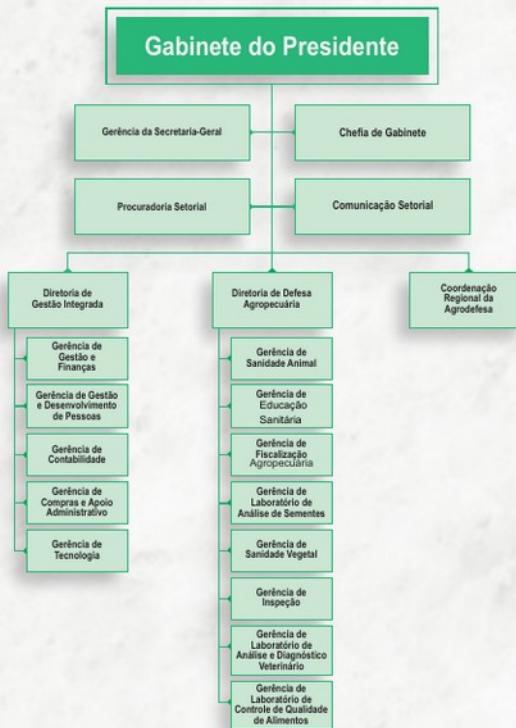
h) Gerência de Laboratório de Análise e Diagnóstico Veterinário; e

VII – Coordenação Regional da AGRODEFESA.



ORGANOGRAMA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA



Fonte: Lei 21.792 de 16 de fevereiro de 2023 e Decreto 10.218 de 16 de fevereiro de 2023.





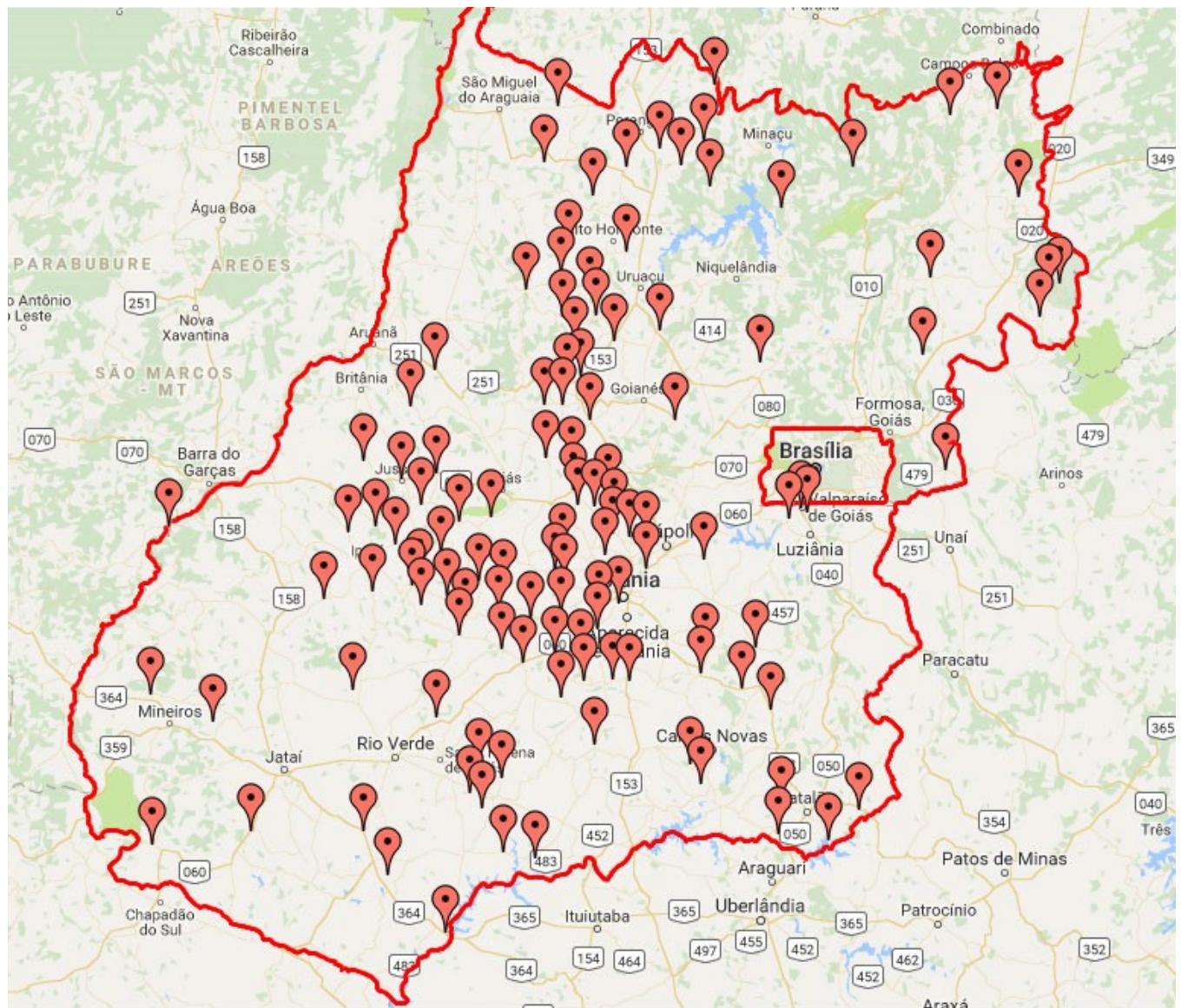
SUPERVISÕES REGIONAIS

(12 Coordenações Regionais)



UNIDADES OPERACIONAIS LOCAIS

(236 Unidades Operacionais Locais localizadas no interior do Estado de Goiás)



COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DA AGRODEFESA

Conforme o Decreto nº 10.320, de 12 de setembro de 2023, que aprovou o Regulamento da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA, as competências das Unidades da AGRODEFESA são:

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

- I – auxiliar o Governador do Estado no exercício da direção superior da administração pública estadual;
- II – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Governador do Estado;
- III – exercer a administração da AGRODEFESA, com todos os atos necessários na área de sua competência e o proferimento da decisão final;
- IV – delegar suas atribuições por ato expresso aos subordinados, observados os limites estabelecidos em lei, quando isso for necessário;
- V – expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução de leis, decretos e regulamentos;
- VI – assinar contratos, convênios, parcerias, acordos de cooperação e de fomento e outros ajustes em que a AGRODEFESA for parte ou interveniente;
- VII – referendar as leis sancionadas pelo Governador e os decretos por ele assinados relativos à AGRODEFESA;
- VIII – prestar informações à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás ou a qualquer de suas comissões sobre assunto previamente determinado;
- IX – apresentar ao Governador a proposta orçamentária anual da AGRODEFESA;
- X – aprovar despesas no limite de suas atribuições;
- XI – encaminhar ao TCE-GO a prestação anual de contas;

- XII – fazer indicações ao Governador para o provimento de cargos em comissão e prover funções comissionadas na AGRODEFESA;
- XIII – autorizar a abertura de processos licitatórios;
- XIV – relacionar-se com as autoridades federais, estaduais e municipais, a comunidade técnico-científica e as entidades privadas afins regionais, nacionais e internacionais em atenção aos assuntos de interesse da AGRODEFESA;
- XV – apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões;
- XVI – designar os membros para o Órgão Colegiado de Defesa Sanitária Animal e para o Órgão Colegiado de Defesa Vegetal;
- XVII – decidir acerca de pareceres emitidos pelo Órgão Colegiado de Defesa Sanitária Animal e pelo Órgão Colegiado de Defesa Vegetal;
- XVIII – determinar a abertura e a instrução processual de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- XIX – proferir decisão final quanto aos processos administrativos de auto de infração e aos disciplinares;
- XX – providenciar a instauração de tomada de contas especial e notificar os órgãos de controle;
- XXI – orientar e determinar a realização de auditorias internas;
- XXII – a proposição anual do orçamento de sua entidade ao Governador do Estado, ressalvado o disposto no inciso II do art. 29 da Lei nº 21.792, de 2023; e
- XXIII – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Governador.

COMPETE À GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL:

- I – receber, registrar, distribuir e expedir documentos da AGRODEFESA;
- II – elaborar atos normativos e a correspondência oficial do Gabinete do Presidente;

- III – comunicar decisões e instruções da alta direção a todas as unidades da AGRODEFESA e aos demais interessados;
- IV – receber correspondências e processos endereçados ao titular da AGRODEFESA, analisá-los e remetê-los às unidades administrativas correspondentes;
- V – arquivar os documentos expedidos e os recebidos pelo Gabinete do Presidente, bem como controlar o recebimento e o encaminhamento de processos, malotes e outros;
- VI – prestar informações aos clientes internos e externos quanto ao andamento de processos diversos no âmbito de sua atuação;
- VII – responder a convites e correspondências endereçados ao titular da AGRODEFESA, bem como enviar cumprimentos específicos;
- VIII – controlar a abertura e a movimentação dos processos no âmbito de sua atuação; e
- IX – realizar atividades correlatas.

COMPETE À PROCURADORIA SETORIAL:

- I – emitir manifestação prévia e incidental em licitações, contratações diretas, parcerias diversas, convênios e quaisquer outros ajustes em que a AGRODEFESA seja parte, interveniente ou interessada;
- II – elaborar informações e/ou contestações em mandados de segurança e habeas data, cuja autoridade coatora seja agente público em atuação na respectiva pasta, bem como orientar o cumprimento das decisões liminares proferidas nessas ações e interpor as medidas recursais cabíveis para a impugnação delas;
- III – orientar o cumprimento de decisões de tutela provisória quando, intimado pessoalmente, o agente público encarregado de fazê-lo seja integrante da estrutura da AGRODEFESA;

IV – realizar a consultoria jurídica sobre matéria já assentada no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado – PGE;

V – realizar a consultoria jurídica delegada pelo Procurador-Geral do Estado relativamente às demandas da AGRODEFESA;

VI – adotar, em coordenação com as Procuradorias Especializadas, as medidas necessárias à otimização da representação judicial do Estado em assuntos de interesse da AGRODEFESA; e

VII – encarregar-se de outras competências decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas por ato do Procurador-Geral do Estado.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput, se houver mais de uma autoridade coatora de diferentes órgãos ou entidades, a resposta deverá ser elaborada pela Procuradoria Setorial que tiver maior pertinência temática com a questão de mérito.

§ 2º O Procurador-Geral do Estado poderá restringir a atribuição prevista no inciso II do caput a determinadas matérias, atento às peculiaridades de cada órgão setorial e ao volume de trabalho.

§ 3º Em razão da matéria, da natureza do processo e do volume de serviço, a discriminação de outros feitos judiciais em relação aos quais a representação do Estado ficará a cargo da Chefia da Procuradoria Setorial poderá ser estabelecida em ato normativo específico do Procurador-Geral do Estado.

§ 4º A par da atribuição prevista no inciso IV do caput deste artigo, a Procuradoria Setorial poderá resolver consultas de baixa complexidade da AGRODEFESA, a critério do Procurador-Chefe.

§ 5º A juízo do Procurador-Geral do Estado, a Procuradoria Setorial poderá prestar auxílio temporário à Procuradoria Setorial de outro órgão ou entidade, seja nas atividades de consultoria jurídica, seja nas atividades de representação judicial, sem prejuízo às atividades no órgão a que se vincula.

§ 6º Compete ao Procurador-Geral do Estado expedir normas complementares ao disposto neste artigo, observadas as peculiaridades de cada órgão e a necessidade de equacionar acúmulos excepcionais de serviço.

§ 7º A Procuradoria Setorial fica subordinada técnica e normativamente à PGE, sem prejuízo à subordinação administrativa ao Gabinete do Presidente.

COMPETE À CHEFIA DE GABINETE:

- I – assistir o Presidente no desempenho de suas atribuições e em seus compromissos oficiais;
- II – coordenar a agenda do Presidente;
- III – promover e articular os contatos sociais e políticos do Presidente;
- IV – atender as pessoas que procuram o Gabinete do Presidente, orientá-las e prestar-lhes as informações necessárias;
- V – conferir o encaminhamento necessário aos processos e assuntos determinados pelo Presidente;
- VI – coordenar e orientar os serviços de ouvidoria em consonância com as diretrizes do órgão central de ouvidoria;
- VII – coordenar, sob a orientação da Controladoria-Geral do Estado – CGE, a implantação do Programa de Compliance Público do Estado de Goiás;
- VIII – zelar pela aplicação da Lei federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), de 18 de novembro de 2011, bem como da Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013, na qualidade de autoridade de monitoramento da AGRODEFESA; e
- IX – realizar atividades correlatas.

COMPETE À COMUNICAÇÃO SETORIAL:

- I – seguir, disseminar e fiscalizar, interna e externamente, as diretrizes de comunicação, identidade visual e padronizações estabelecidas pelo Governo do Estado, via Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM;

- II – assistir o titular da AGRODEFESA e demais integrantes no relacionamento com os veículos de comunicação;
- III – criar e manter canais de comunicação interna e externa dinâmicos e efetivos;
- IV – facilitar a interação e a articulação interna, bem como propiciar uma comunicação eficiente e eficaz entre as diversas unidades da AGRODEFESA;
- V – avaliar, elaborar e validar material visual de suporte às atividades internas e externas da entidade, respeitados as diretrizes, os manuais de aplicação de marca e as apresentações oferecidos pela SECOM, como apresentações, materiais gráficos e sinalização interna e externa, também buscar suporte na SECOM para os casos conflituosos;
- VI – elaborar material informativo, reportagens e artigos para a divulgação interna e externa, bem como acompanhar a posição da mídia no que diz respeito ao campo de atuação da AGRODEFESA, por meio de clippings e respostas à imprensa, também buscar, sempre que for necessário, o amparo da SECOM;
- VII – administrar as informações no sítio da internet e na intranet, além das mídias digitais do órgão, e colocar à disposição da sociedade conteúdos atualizados e pertinentes ao campo funcional e à atuação da AGRODEFESA, dentro dos padrões de qualidade, confiabilidade, segurança, integridade e identidade visual do Governo do Estado, fornecidos pela SECOM;
- VIII – alimentar as redes sociais da AGRODEFESA com postagens relacionadas às ações do órgão e do Governo do Estado, consideradas as necessidades internas e as diretrizes estabelecidas pela SECOM;
- IX – monitorar as redes sociais e responder a todas as dúvidas e as sugestões dadas pela população, com linguagem facilitada e respeitosa, sempre em nome do Governo de Goiás, e encaminhar demandas específicas às áreas responsáveis para o atendimento efetivo ao público externo;
- X – avisar previamente à SECOM sobre os projetos e as ações de grande proporção e repercussão da AGRODEFESA, para que possam atuar em conjunto

e encontrar a melhor estratégia de comunicação para o impacto mais efetivo na sociedade;

XI – aproximar a sociedade da AGRODEFESA ao dar espaço a ela nas redes sociais, com gravações de vídeos, depoimentos e outras formas de interação e participação;

XII – coordenar a atuação de repórteres fotográficos, editores de fotos e vídeos, designers e outros profissionais relacionados à atividade fim de comunicação, estejam eles lotados ou não nas comunicações setoriais, com o atendimento às solicitações do órgão central, bem como poderão solicitar apoio quando ele for necessário;

XIII – disponibilizar à SECOM, via a Gerência de Captação de Imagem e Arquivo, direta ou indiretamente, pelos profissionais envolvidos, durante e logo após os eventos, por iniciativa própria em casos de repercussão ou por atendimento a pedido do órgão superior, fotos e vídeos com alta qualidade e devida identificação, além de aplicativos de comunicação em tempo real;

XIV – produzir imagens que comuniqueem, de forma ampla e qualificada, com o público interno e externo, além de dar a elas o devido tratamento e selecionar aquelas ou os vídeos de curta duração para a utilização e/ou arquivamento na SECOM;

XV – auxiliar a SECOM no levantamento e na compilação de informações e conteúdos sobre atividades da AGRODEFESA de interesse público para o uso jornalístico e/ou publicitário; e

XVI – encarregar-se de competências correlatas.

Parágrafo único. A Comunicação Setorial fica subordinada técnica e normativamente à SECOM, sem prejuízo à subordinação administrativa ao Gabinete do Presidente.

COMPETE À DIRETORIA DE GESTÃO INTEGRADA:

- I – determinar e coordenar a implantação e a implementação de planos, programas, projetos e atividades formulados pelas gerências vinculadas;
- II – supervisionar e orientar as coordenações regionais sobre o cumprimento das diretrizes e das normativas administrativas, financeiras e operacionais;
- III – dispor a infraestrutura, bem como gerir a implementação e a manutenção dos sistemas informatizados de gestão para o controle das atividades e dos processos administrativos e de defesa agropecuária;
- IV – gerir os recursos materiais e os serviços necessários ao perfeito funcionamento da AGRODEFESA;
- V – coordenar a formulação dos planos estratégicos, do Plano Plurianual – PPA e da proposta orçamentária anual, com o acompanhamento e a avaliação dos resultados;
- VI – atualizar os sistemas e os relatórios de informações governamentais, em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;
- VII – coordenar o processo de modernização institucional e a melhoria contínua das atividades;
- VIII – definir e coordenar a execução da política de gestão de pessoas;
- IX – coordenar e implementar os processos licitatórios e a gestão de contratos, convênios e outros ajustes;
- X – coordenar e supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, com o acompanhamento da execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial;
- XI – promover a articulação institucional com a administração direta e indireta, também com entidades privadas sem fins lucrativos;
- XII – proceder à formalização, à fiscalização e à prestação de contas de termos de contratos, convênios, parcerias, acordos de cooperação e de fomento e

demais ajustes com a administração direta e indireta, também com entidades privadas sem fins lucrativos;

XIII – promover planos e ações de melhoria da gestão de contratos, convênios, parcerias, acordos de cooperação e de fomento e outros ajustes;

XIV – promover a disseminação da cultura de melhoria da gestão por processos, a governança, a inovação, a simplificação, a medição do desempenho e a elaboração e manutenção da carta de serviços, para a transformação da gestão pública e a melhoria contínua das atividades;

XV – coordenar os processos de elaboração e manutenção do Regulamento da AGRODEFESA;

XVI – coordenar a elaboração e a implementação do planejamento estratégico, bem como o acompanhamento e a avaliação de seus resultados; e

XVII – instaurar e julgar processo administrativo para a apuração da responsabilidade de pessoa jurídica de que trata a Lei estadual nº 18.672, de 13 de novembro de 2014.

Compete ainda à Diretoria de Gestão Integrada exercer as funções de orientação, organização, coordenação e supervisão das seguintes unidades:

I – Gerência de Gestão e Finanças;

II – Gerência de Compras e Apoio Administrativo;

III – Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

IV – Gerência de Tecnologia; e

V – Gerência de Contabilidade.

COMPETE À GERÊNCIA DE GESTÃO E FINANÇAS:

I – supervisionar a implementação e a execução de políticas, planos, iniciativas, programas, projetos e ações na AGRODEFESA, relacionados com os instrumentos governamentais de planejamento;

- II – promover o alinhamento dos instrumentos de planejamento da AGRODEFESA aos instrumentos governamentais de planejamento;
- III – exercer, referentemente a planejamento, a função de órgão setorial do Sistema Estruturador de Organização e Inovação Institucional e acompanhar a execução das atividades relacionadas, em arranjo colaborativo com outros órgãos e sistemas, especialmente os de orçamento, finanças, inovação da gestão e serviços públicos;
- IV – planejar, coordenar e orientar a execução das atividades setoriais relacionadas à unidade central de planejamento, em alinhamento e compatibilização com as diretrizes e os macroprocessos de orçamento, de gestão estratégica e de projetos da AGRODEFESA;
- V – planejar, orientar, coordenar e acompanhar a gestão de portfólio, programas e projetos para a governança e o reporte de situação das iniciativas adotadas;
- VI – coletar e manter disponíveis e atualizadas informações técnicas e cadastrais nos sistemas informacionais pertinentes;
- VII – coordenar a elaboração de diagnóstico situacional da AGRODEFESA, com o apoio das áreas finalísticas, para fornecer insumos e subsídios à elaboração de planos e programas setoriais;
- VIII – coordenar setorialmente e apoiar o processo de planejamento governamental quanto aos assuntos de interesse da AGRODEFESA, inclusive o ciclo do Plano Plurianual – PPA e da proposta orçamentária anual, em consonância com as diretrizes da unidade central de planejamento;
- IX – coordenar os processos de revisão do planejamento setorial;
- X – conciliar as propostas de planejamento encaminhadas com a capacidade de execução financeira e operacional da AGRODEFESA, respeitados os limites financeiros aplicáveis;
- XI – propor, desenvolver e acompanhar o modelo de governança setorial para a consecução das metas da AGRODEFESA;

- XII – subsidiar o processo de prestação de contas integradas, em conformidade com as diretrizes dos órgãos de controle;
- XIII – assessorar a definição de diretrizes, metas e prioridades organizacionais;
- XIV – supervisionar a carteira de projetos e investimentos estratégicos da AGRODEFESA;
- XV – coordenar e realizar as rotinas de monitoramento físico e financeiro dos programas e dos projetos, em conjunto com as áreas finalísticas responsáveis, para a correta vinculação das informações pertinentes;
- XVI – elaborar o planejamento financeiro dos projetos governamentais, observadas as diretrizes estratégicas definidas e as metas físicas previstas;
- XVII – revisar as peças orçamentárias antes da nota de empenho ou assinatura contratual, no intuito de ter uma previsão de gastos mais assertiva;
- XVIII – apoiar o alinhamento e a adequação do plano de contratações anual desenvolvido pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD ao ciclo do planejamento;
- XIX – apoiar a realização do processo de planejamento estratégico institucional, em articulação com a área de gestão estratégica e de projetos, para garantir o alinhamento ao PPA, a sua boa execução e o atingimento de metas;
- XX – orientar o processo de execução do PPA em seus desdobramentos orçamentários e financeiros, observadas as diretrizes estratégicas definidas;
- XXI – informar à unidade central de orçamento riscos fiscais identificados;
- XXII – orientar tecnicamente as unidades administrativas sobre o cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e das demais normas orçamentárias;
- XXIII – aplicar na AGRODEFESA a LDO e as demais normas orçamentárias;
- XXIV – sugerir novos dispositivos e adequações de normas orçamentárias aplicadas no âmbito de competências da AGRODEFESA;
- XXV – gerir a execução orçamentária das receitas próprias quando houver;
- XXVI – programar a execução das despesas orçamentárias da AGRODEFESA em consonância com as normas, o PPA e as demais prioridades governamentais;

- XXVII – gerir a execução orçamentária;
- XXVIII – elaborar a proposta orçamentária;
- XXIX – manter atualizados na unidade central de orçamento o cadastro e os perfis dos usuários nos sistemas orçamentários pertinentes à AGRODEFESA;
- XXX – solicitar créditos adicionais em conformidade com o planejamento e as prioridades governamentais, respeitada a disponibilidade orçamentária;
- XXXI – manter as informações orçamentárias atualizadas nos sistemas informatizados;
- XXXII – orientar tecnicamente o ordenador de despesa na emissão de declarações de adequações orçamentária e financeira;
- XXXIII – gerir a execução financeira conforme a legislação pertinente e as diretrizes estabelecidas pela unidade central de finanças;
- XXXIV – emitir o Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro – CMDF no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINet e enviar, via processo, para o Tesouro Estadual;
- XXXV – gerar rascunhos de ordem de pagamento e encaminhar ao ordenador de despesa para a efetivação;
- XXXVI – controlar contas a pagar e a receber;
- XXXVII – gerenciar os pagamentos, bem como validar os pagamentos realizados e tratar as inconsistências identificadas;
- XXXVIII – subsidiar a elaboração da prestação de contas mediante a consolidação de informações financeiras;
- XXXIX – supervisionar a execução financeira de contratos, convênios e instrumentos congêneres;
- XL – executar os procedimentos de quitação da folha de pagamento de servidores;
- XLI – gerenciar a movimentação das contas bancárias;
- XLII – gerir o processo de pagamento de diárias;

XLIII – supervisionar a utilização dos recursos provenientes de fundos rotativos e adiantamentos, pela verificação de saldos, solicitar a recomposição de cada fundo e prestar contas;

XLIV – atender, tempestivamente, às orientações, às diretrizes e às solicitações da unidade central de transformação da gestão e dos serviços públicos e das suas unidades vinculadas, bem como aplicar esses conteúdos;

XLV – manter atualizado o cadastro dos componentes da Rede de Transformação do Estado de Goiás e das suas sub-redes;

XLVI – gerir e coordenar a elaboração do Regulamento da AGRODEFESA, conforme as diretrizes da unidade central de gestão de modelos organizacionais;

XLVII – gerir e coordenar a identificação, a modelagem e a simplificação de processos, inclusive os de trabalho, atividades e entregas para a composição da cadeia de valor integrada do Estado de Goiás, bem como promover a melhoria contínua da entrega de valor com eficiência e eficácia;

XLVIII – gerir o cadastro de unidades administrativas, para a atualização das informações, e solicitar à unidade central de gestão de modelos organizacionais a atualização dos dados, nos casos de criação, inativação, alteração de subordinação de unidades ou situações afins;

XLIX – manifestar-se nos processos de atualização da organização administrativa da AGRODEFESA;

L – estimular e promover a cultura e a prática da transformação da gestão e dos serviços públicos, com a realização de ações, projetos, eventos, oficinas, seminários e afins, conforme as diretrizes e as orientações da unidade central de transformação da gestão e dos serviços públicos;

LI – gerir e coordenar a identificação e a atualização de serviços componentes da Carta de Serviços ao Usuário, conforme as diretrizes e as orientações da unidade central de gestão da carta de serviços;

LII – reportar, tempestivamente, à respectiva unidade central de transformação da gestão e dos serviços públicos o andamento das ações e dos projetos já realizados;

LIII – identificar e priorizar processos, inclusive os de trabalho, e serviços públicos para ações de simplificação;

LIV – articular com a unidade setorial de tecnologia da informação a digitalização dos processos, inclusive os de trabalho e serviços públicos;

LV – promover a melhoria da gestão e dos serviços públicos a partir da avaliação de dados e evidências, para subsidiar as tomadas de decisão nas ações de transformação pública;

LVI – promover a participação dos servidores nos programas de capacitação e formação definidos pela unidade central de transformação da gestão e dos serviços públicos, bem como pelas suas unidades vinculadas; e

LVII – encarregar-se de competências correlatas.

Parágrafo único. A Gerência de Gestão e Finanças fica subordinada técnica e normativamente, sem prejuízo à subordinação administrativa à Diretoria de Gestão Integrada:

I – à Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA, quanto às competências de planejamento, finanças e orçamento; e

II – à SEAD, quanto às competências de transformação.

Subseção II

COMPETE À GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO:

I – gerir a execução das contratações da AGRODEFESA;

II – coordenar a elaboração e as revisões ordinárias e extraordinárias do plano de contratações anual da AGRODEFESA por meio do sistema oficial de gestão de contratações do Estado, com o apoio das áreas técnicas, supridoras e de planejamento institucional;

III – elaborar o calendário de contratações da AGRODEFESA e monitorar o andamento dos processos de contratação, para conciliar o calendário planejado e o alcance das metas definidas;

IV – supervisionar e orientar a elaboração dos documentos da etapa preparatória das contratações, com o apoio das áreas técnicas e supridoras;

V – elaborar minutas e atos compatíveis com a modalidade de licitação ou a contratação;

VI – impulsionar os processos de contratação, com a possibilidade de requerer, quando for o caso, a análise técnica e jurídica;

VII – divulgar as licitações e as contratações diretas realizadas pela AGRODEFESA, observados os prazos legais;

VIII – receber, examinar e julgar pedidos de esclarecimento, impugnações, propostas, documentos de habilitação e recursos dos processos licitatórios, por meio do sistema oficial de contratações do Estado;

IX – prestar as informações requeridas por órgãos de controle e órgãos externos;

X – supervisionar a instrução de processos de contratação direta, respeitada a responsabilidade do requisitante quanto às justificativas de dispensas e às inexigibilidades de licitação;

XI – formalizar e divulgar termos de contratos, convênios, termos de cooperação e demais ajustes da AGRODEFESA, bem como suas respectivas alterações e aditivos;

XII – manter o controle histórico dos contratos da AGRODEFESA e monitorar suas vigências;

XIII – monitorar a gestão e a fiscalização dos contratos da AGRODEFESA;

XIV – identificar e monitorar estrategicamente os riscos das contratações da AGRODEFESA;

XV – orientar as áreas requisitantes para a adequada instrução processual, a contratação tempestiva e a observância da legislação aplicável;

XVI – formalizar as contratações decorrentes de ata de registro de preços realizados pela unidade central de compras e contratos;

- XVII – submeter procedimentos de adesão ou formalização de ata de registro de preços à análise da unidade central de compras e contratos;
- XVIII – manter o controle de veículos, máquinas e equipamentos;
- XIX – manter atualizado o registro de documentos, máquinas e equipamentos;
- XX – manter o histórico veicular atualizado;
- XXI – avaliar e autorizar a manutenção veicular;
- XXII – administrar e monitorar a distribuição da frota;
- XXIII – gerir os serviços de distribuição de combustível da frota;
- XXIV – planejar a gestão de logística da frota e atender a ela;
- XXV – controlar a execução dos contratos e dos convênios relacionados à frota;
- XXVI – controlar os processos de notificação de infrações de trânsito;
- XXVII – elaborar orientações sobre o uso e a conservação veicular em consonância com as determinações do órgão central de frotas;
- XXVIII – analisar e avaliar a solicitação de doação e cessão de uso da frota;
- XXIX – submeter à manifestação do órgão central de frotas a inclusão, a alteração, a transferência, a cessão de uso, a doação, a alienação, o leilão, as características veiculares, o estudo técnico preliminar e o termo de referência correlatos a Atas de Registro de Preços e licitações veiculares, máquinas e de equipamentos a combustão;
- XXX – orientar os condutores e os usuários quanto às normas e às orientações do órgão central de frotas;
- XXXI – disponibilizar informações e acessos de veículos administrativos ao órgão central de frotas, nos sistemas informatizados de sua coordenação;
- XXXII – gerir o sistema de gestão de frotas disponibilizado pelo órgão central de frotas;
- XXXIII – executar as tarefas de gestão de documentos (físicos, digitais e digitalizados), com todas as normas e as orientações técnicas estabelecidas pela unidade central de logística documental;

- XXXIV – receber os documentos da AGRODEFESA para o arquivamento;
- XXXV – classificar os documentos recebidos de acordo com a tabela de temporalidade vigente;
- XXXVI – manter o acervo documental para a preservação, a recuperação e a consulta de acordo com a demanda;
- XXXVII – atualizar os registros e as localizações de documentos para a consulta;
- XXXVIII – eliminar documentos que atingiram o prazo de guarda de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos e as normas vigentes;
- XXXIX – transferir documentos intermediários e permanentes para o Arquivo Central do Estado;
- XL – notificar a unidade central de logística documental da necessidade de atualização da Tabela de Temporalidade de Documentos, quando houver necessidade;
- XLI – capacitar os servidores para o desenvolvimento das atividades de gestão de documentos;
- XLII – zelar pelo sigilo dos documentos classificados de acordo com a norma vigente;
- XLIII – assessorar a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso na execução de suas atividades;
- XLIV – utilizar, quando for disponibilizado, o Sistema Corporativo de Gestão de Arquivos, conforme as normas vigentes;
- XLV – nomear servidor ou comissão responsável pela gestão setorial dos estoques de materiais e seus almoxarifados e pela supervisão ao uso do sistema, inclusive com a gestão do acesso dos usuários e a sua capacitação para a operação do sistema;
- XLVI – garantir que toda a entrada ou a saída de material do almoxarifado tenha documento de autorização, com sua conferência física, quantitativa e documental e seu registro correto no sistema de controle de estoque;



XLVII – gerir os cadastros de materiais nos almoxarifados com a identificação correta da sua especificação no sistema de compras, a sua natureza da despesa e/ou da conta patrimonial, a sua unidade orçamentária, o seu lote de fabricação e, quando for possível, o dimensionamento de seus estoques de acordo com sua demanda e o planejamento de aquisição;

XLVIII – realizar a guarda dos materiais em locais próprios, restritos, limpos e em condições adequadas de conservação e segurança, protegidos contra qualquer tipo de ameaça decorrente de ação humana, mecânica ou climática;

XLIX – organizar os estoques, de acordo com a data de recebimento ou validade de cada material, para priorizar a distribuição dos materiais e evitar a sua perda;

L – controlar a validade de todos os materiais perecíveis armazenados nos almoxarifados, com a exceção dos materiais de consumo imediato;

LI – realizar inventários periódicos nos almoxarifados, inclusive, o inventário geral no encerramento contábil de cada exercício financeiro;

LII – distribuir os materiais somente mediante requisição e atestado de recebimento de acordo com os critérios de demanda, necessidade e prioridade;

LIII – gerir a demanda de materiais, no mínimo, dos mais significativos e críticos para o estoque dos almoxarifados;

LIV – elaborar o plano anual de suprimentos com projeções quanto ao capital imobilizado, ao volume de estoques, ao giro dos itens e às despesas com a aquisição de materiais e as atividades de armazenagem e expedição, de acordo com as diretrizes da unidade central de suprimentos;

LV – submeter o plano anual de suprimentos à aprovação da unidade central de suprimentos;

LVI – desfazer-se de materiais ociosos ou inservíveis com a alienação ou a inutilização, precedida de avaliação financeira e embasada na legislação vigente;



LVII – baixar do estoque os materiais inutilizados, avariados, furtados, roubados, extraviados e alienados, com a exclusão do registro contábil e patrimonial;

LVIII – determinar a apuração do desaparecimento de materiais ou da avaria deles ocasionada por uso inadequado, para subsidiar a responsabilização pela unidade competente;

LIX – estabelecer normas sobre recebimento, guarda, conservação, distribuição e uso de estoques em seus almoxarifados, observadas as políticas, as diretrizes, o processo corporativo e as especificações de segurança das instalações físicas, dos equipamentos e dos servidores;

LX – prestar contas do consumo, das perdas de materiais e da avaliação patrimonial de seus estoques;

LXI – seguir as orientações e as diretrizes da unidade central de patrimônio;

LXII – fomentar na AGRODEFESA a mudança de cultura quanto à gestão e ao uso do patrimônio imóvel do Estado de Goiás;

LXIII – gerir os bens imóveis afetados à AGRODEFESA, inclusive os de propriedade de terceiros cedidos ou locados;

LXIV – garantir o zelo e a conservação dos bens patrimoniais imóveis sob a gestão da AGRODEFESA;

LXV – identificar e propor manutenção predial quando ela for necessária, também informar à unidade central de patrimônio os sinistros ou as demais ocorrências que recaiam sobre os bens imóveis do acervo da AGRODEFESA;

LXVI – utilizar o sistema corporativo de gestão patrimonial definido pela unidade central de patrimônio, com a sugestão de melhorias quando elas forem necessárias;

LXVII – manter atualizada a base de dados dos imóveis afetados à AGRODEFESA, inclusive a documentação de cessão de uso e locação, principalmente quando houver a afetação e a devolução dos imóveis;

LXVIII – avaliar a necessidade de incorporação de novos imóveis à AGRODEFESA, com a indicação deles ao titular;

LXIX – manifestar-se sobre a incorporação de imóveis à AGRODEFESA, seja por afetação direta da unidade central de patrimônio, aquisição, locação ou cessão de uso de terceiros, bem como quando houver a sua devolução;

LXX – propor procedimentos para regularizar as divergências constatadas na base de dados dos bens patrimoniais imóveis, sempre que isso for preciso;

LXXI – providenciar a regularização dos imóveis afetados à AGRODEFESA nos municípios;

LXXII – realizar a instrução processual de procedimentos de interesse da AGRODEFESA;

LXXIII – identificar e auxiliar na instrução processual dos imóveis a serem regularizados nos cartórios, nos termos de regulamento emitido pela unidade central de patrimônio;

LXXIV – acompanhar as reintegrações de posse de imóveis de propriedade do Estado de Goiás afetados à AGRODEFESA, com o suporte logístico à sua efetivação;

LXXV – garantir a entrega de todos os documentos necessários à prestação de contas dos bens imóveis afetados à AGRODEFESA;

LXXVI – participar de treinamentos relacionados à gestão patrimonial, definidos pela unidade central de patrimônio;

LXXVII – submeter à consideração da unidade central de patrimônio as propostas de locação e de aquisição de imóveis;

LXXVIII – acompanhar na área competente processos licitatórios referentes à aquisição de bens móveis;

LXXIX – gerenciar a entrada de bens para garantir o efetivo registro no Sistema de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário – SPMI e a identificação física por números sequenciais de registro patrimonial, com a utilização dos métodos de identificação disponibilizados e homologados pela unidade central de patrimônio;

LXXX – garantir o armazenamento e a distribuição dos bens patrimoniais novos;

LXXXI – garantir a guarda, o uso, o zelo e a conservação dos bens patrimoniais móveis, com medidas para a recuperação deles, quando elas forem necessárias;

LXXXII – coordenar movimentações internas e externas de bens móveis;

LXXXIII – alimentar o SPMI com todos os registros relativos a quaisquer atualizações acerca dos bens móveis e mantê-lo em conformidade com a situação real dos bens da AGRODEFESA;

LXXXIV – instituir comissão de acordo com a finalidade da demanda;

LXXXV – promover e acompanhar os procedimentos de reavaliação e depreciação dos bens móveis;

LXXXVI – estabelecer rotinas para a execução das atividades de inventário de todas as unidades da AGRODEFESA;

LXXXVII – realizar o inventário anual de acordo com o cronograma de atividades e prazos estabelecidos pela unidade central de patrimônio;

LXXXVIII – diligenciar para a recuperação dos bens e promover-lhes a conservação ou a recuperação, conforme for o caso;

LXXXIX – determinar a apuração da ocorrência de subtração ou avaria de bens para subsidiar a responsabilização pela unidade competente;

XC – monitorar a prestação de contas dos bens móveis para garantir a entrega de todos os documentos necessários;

XCI – manter a unidade central de patrimônio atualizada acerca do emprego de bens móveis que serão destinados a leilão, bem como garantir a disposição dos bens móveis inservíveis para a administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e suas unidades jurisdicionadas, nos termos da legislação pertinente;

XCII – assegurar a disposição final ambientalmente adequada para os bens móveis considerados inservíveis; e

XCIII – encarregar-se de competências correlatas.

Parágrafo único. A Gerência de Compras e Apoio Administrativo fica subordinada técnica e normativamente à Subsecretaria de Logística e

Patrimônio da SEAD, sem prejuízo à subordinação administrativa à Diretoria de Gestão Integrada.

Subseção III

COMPETE À GERÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS:

- I – gerir o planejamento e o dimensionamento da força de trabalho, o levantamento do perfil profissional e comportamental, o banco de talentos dos servidores e os processos de alocação e realocação na AGRODEFESA;
- II – gerir a demanda de estagiários por área de atuação e os processos de concessão de estágio na AGRODEFESA;
- III – gerir a integração do novo servidor e demais colaboradores, inclusive estagiários e jovens aprendizes;
- IV – acompanhar a atuação dos jovens aprendizes, em conformidade com as diretrizes e políticas pertinentes estabelecidas para o Estado de Goiás;
- V – gerir os dados cadastrais funcionais e financeiros, os dossiês dos servidores e dos demais colaboradores em exercício e a respectiva documentação comprobatória, bem como emitir informações, inclusive para a aposentadoria;
- VI – validar a qualificação cadastral dos servidores e dos demais colaboradores em exercício na base de dados do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial;
- VII – elaborar a folha de pagamento dos servidores conforme os critérios e os parâmetros estabelecidos pela unidade central de gestão e desenvolvimento de pessoas;
- VIII – gerir os procedimentos que envolvem concessões de benefícios, gratificações, funções comissionadas e evoluções funcionais, nomeações em cargos de provimento em comissão e contratações por tempo determinado;

- IX – coordenar o processo de avaliação de desempenho do estágio probatório dos servidores, gerir a composição das comissões, orientar os partícipes do processo e aferir os procedimentos para a homologação do estágio probatório;
- X – coordenar o processo de avaliação da produtividade, gerir a composição das comissões, orientar partícipes do processo e aferir os procedimentos para a homologação da avaliação;
- XI – levantar informações necessárias à elaboração dos estudos e dos impactos de pessoal;
- XII – estruturar a área de gestão do conhecimento com foco na identificação, na organização, no incentivo à criação, na difusão e no compartilhamento do conhecimento;
- XIII – promover o uso e a aplicação do conhecimento para a tomada de decisões, monitorar as ações de gestão do conhecimento e promover a gestão de dados e informações;
- XIV – identificar as competências e promover o alinhamento das competências individuais às competências organizacionais;
- XV – identificar a necessidade de desenvolvimento, treinamentos e ações de capacitação para os servidores;
- XVI – enviar à unidade central de gestão e desenvolvimento de pessoas as minutas dos contratos de gestão e de terceirização de pessoal para a análise prévia, bem como as informações para a prestação de contas gerencial, referentes à substituição de servidores ou empregados do quadro próprio ou à execução de atividades finalísticas da AGRODEFESA para a manifestação;
- XVII – implantar na AGRODEFESA as ações propostas pelo Programa MOVE Goiás voltadas ao merecimento, à oportunização, à valorização, ao envolvimento dos servidores e às melhores práticas de gestão e desenvolvimento de pessoas;
- XVIII – atender às demandas e às diretrizes da unidade central de gestão e desenvolvimento de pessoas;



XIX – orientar e aplicar a legislação de pessoal referente aos direitos, às vantagens, às responsabilidades, aos deveres e às ações disciplinares;

XX – realizar o registro do exercício dos servidores efetivos nomeados para a prestação de contas no Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO e fornecer aos órgãos competentes os elementos necessários ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos servidores;

XXI – seguir orientações da Superintendência Central de Desenvolvimento Estratégico de Pessoal para mapear as competências e identificar as lacunas que requeiram capacitação;

XXII – realizar o levantamento das necessidades de capacitação e elaborar o Plano de Capacitação da AGRODEFESA;

XXIII – planejar e implementar ações educacionais de competências específicas da AGRODEFESA;

XXIV – divulgar e incentivar as ações educacionais ofertadas pela Escola de Governo;

XXV – efetivar a inscrição das ações educacionais da Escola de Governo conforme os critérios estabelecidos;

XXVI – avaliar a eficácia das ações educacionais realizadas;

XXVII – executar as atividades de saúde e segurança no cumprimento das diretrizes definidas pela Diretoria-Executiva de Saúde e Segurança do Servidor – DESSS;

XXVIII – cumprir as normas de saúde e segurança previstas nos laudos técnicos relativos ao ambiente de trabalho e nos programas de saúde;

XXIX – executar os trâmites do envio dos eventos de Saúde e Segurança no Trabalho – SST no eSocial;

XXX – executar os procedimentos de controle de afastamentos por licenças médicas relativas aos servidores;

XXXI – encaminhar processos devidamente instruídos com a documentação pertinente e conforme os prazos estabelecidos;

XXXII – cumprir as orientações definidas no laudo médico pericial referente à capacidade laborativa residual e às adequações necessárias no ambiente de trabalho no processo de reabilitação profissional; e

XXXIII – encarregar-se de competências correlatas.

Parágrafo único. A Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas fica subordinada técnica e normativamente à Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, da SEAD, sem prejuízo à subordinação administrativa à Diretoria de Gestão Integrada.

COMPETE À GERÊNCIA DE TECNOLOGIA:

I – cumprir as obrigações e as diretrizes definidas pela unidade central de tecnologia da informação e comunicação;

II – conduzir ou participar das contratações de produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação;

III – desenvolver o plano anual de contratação de tecnologia da informação e comunicação alinhado à respectiva unidade central;

IV – reportar periodicamente à unidade central de tecnologia da informação e comunicação as ações de sua responsabilidade;

V – desenvolver e disponibilizar sistemas e serviços na estrutura computacional definida pela unidade central de tecnologia da informação e comunicação;

VI – monitorar e evidenciar a execução dos projetos de tecnologia da informação e comunicação;

VII – implantar e manter as redes locais de comunicação e links de dados;

VIII – implantar e manter a política de cibersegurança do Estado de Goiás;

IX – gerir as redes, os links e os recursos de comunicação de dados, os links de dados e os recursos existentes disponibilizados na nuvem privada estadual;

X – gerenciar os ativos e os serviços de rede de dados e infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação;

- XI – prestar suporte técnico aos usuários;
- XII – prover mecanismos para a governança de dados;
- XIII – promover a inovação, a disseminação do conhecimento, a alfabetização de dados, o uso da inteligência analítica, da ciência de dados e da inteligência artificial;
- XIV – integrar os dados institucionais/corporativos ao repositório estadual de grandes volumes de dados (Big Data Estadual);
- XV – gerir os bancos de dados, os dados mestres, os data marts e o catálogo de dados sob responsabilidade da AGRODEFESA;
- XVI – promover o compartilhamento e a reusabilidade dos dados corporativos;
- XVII – apoiar as equipes de sistemas na elaboração da modelagem dos dados nos projetos;
- XVIII – utilizar normas e padrões de acessibilidade, usabilidade, experiência do usuário, produtos e soluções definidos pela unidade central de tecnologia;
- XIX – dar suporte às unidades administrativas na utilização de soluções de tecnologia da informação e comunicação;
- XX – apoiar a definição de padrões de informação dos canais próprios de comunicação digital, sites e redes digitais, excetuadas a gestão e a alimentação de conteúdo;
- XXI – conceber, desenvolver, implantar e sustentar soluções tecnológicas para a informatização dos processos de trabalho e rotinas com a aplicação dos padrões de desenvolvimento de produtos e soluções;
- XXII – transformar digitalmente os serviços oferecidos com a utilização das boas práticas de Governo Digital; e
- XXIII – encarregar-se de competências correlatas.

Parágrafo único. A Gerência de Tecnologia fica subordinada técnica e normativamente à Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria-Geral de Governo – SGG, sem prejuízo à subordinação administrativa à Diretoria de Gestão Integrada.

COMPETE À GERÊNCIA DE CONTABILIDADE:

- I – adotar as normatizações e os procedimentos contábeis emanados do Conselho Federal de Contabilidade e dos Órgãos Centrais de Contabilidade federal e estadual;
- II – prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesas e responsáveis por bens, direitos e obrigações do ente ou pelos quais responda;
- III – prover a conformidade do registro no sistema de contabilidade dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados na AGRODEFESA, conforme o regime de competência, inclusive os independentes da execução orçamentária e financeira;
- IV – coordenar a elaboração da prestação de contas dos gestores e encaminhá-la ao ordenador de despesa da AGRODEFESA, para o envio aos órgãos de controle interno e externo;
- V – manter organizados os arquivos de toda a documentação contábil apresentada ao Órgão Central de Contabilidade do Estado de Goiás e ao TCE-GO, referente aos 5 (cinco) últimos exercícios, com as informações que porventura lhe forem solicitadas;
- VI – responder tecnicamente pela contabilidade das unidades orçamentárias e dos fundos especiais vinculados à AGRODEFESA nos órgãos de controle interno e externo;
- VII – proceder à conferência das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público e dos demais demonstrativos e relatórios exigidos em lei e pelo TCE-GO, também manter sua fidedignidade aos registros contábeis da AGRODEFESA;
- VIII – manter, disponibilizar e analisar os registros de custos da AGRODEFESA em conformidade com a metodologia do sistema de custos do Estado de Goiás;
- IX – formular pareceres e notas técnicas ao TCE-GO para dirimir possíveis dúvidas e/ou confrontações;



X – atender às diretrizes e às orientações técnicas do Órgão Central de Contabilidade do Estado de Goiás, a que as gerências de contabilidade encontram-se tecnicamente subordinadas;

XI – acompanhar as atualizações da legislação de regência;

XII – subsidiar o ordenador de despesa de informações gerenciais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial para a tomada de decisões;

XIII – acompanhar e executar, no que couber, as obrigações acessórias de maneira geral, para disponibilizar as informações requisitadas pela Gerência de Obrigações Acessórias, da SEAD, e por outros órgãos;

XIV – elaborar a prestação de contas trimestral referente à despesa total com pessoal e com noticiário, propaganda ou promoção, no cumprimento ao art. 30 da Constituição estadual, e encaminhá-la ao TCE-GO; e

XV – encarregar-se de competências correlatas.

§ 1º Os registros contábeis previstos no inciso III deste artigo deverão ser escriturados, exclusivamente com base em documentação comprobatória clara e objetiva, disponibilizada pela área responsável pela informação.

§ 2º A guarda da documentação de arquivamento será de inteira responsabilidade do contabilista legalmente credenciado, que estará sujeito, a qualquer tempo, à obrigatoriedade de prestar as informações que porventura forem solicitadas pelo Órgão Central de Contabilidade do Estado de Goiás e/ou pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º A Gerência de Contabilidade fica subordinada técnica e normativamente à Superintendência Central de Contabilidade, da ECONOMIA, sem prejuízo à subordinação administrativa à Diretoria de Gestão Integrada.

COMPETE À DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA:

I – determinar e coordenar a implantação e a implementação de planos de ação, programas, projetos e atividades de defesa agropecuária executados pelas gerências a ela vinculadas;

II – orientar e acompanhar as gerências a ela vinculadas na implementação das ações de defesa agropecuária a serem executadas pelas coordenações regionais por meio de suas unidades operacionais locais;

III – coordenar, acompanhar e orientar as atividades relacionadas à rede laboratorial;

IV – subsidiar a implementação e o monitoramento dos sistemas informatizados de gestão para o controle dos processos de defesa agropecuária;

V – subsidiar o Órgão Colegiado de Defesa Sanitária Animal e de Defesa Sanitária Vegetal sobre matéria de defesa agropecuária;

VI – manifestar-se sobre os pareceres encaminhados pelos órgãos colegiados e posteriormente expedir despacho ao Gabinete do Presidente, para a decisão final quanto aos processos administrativos referentes a auto de infração; e

VII – encarregar-se de competências correlatas.

Compete ainda à Diretoria de Defesa Agropecuária exercer as funções de orientação, organização, coordenação e supervisão das seguintes unidades:

I – Gerência de Sanidade Animal;

II – Gerência de Sanidade Vegetal;

III – Gerência de Fiscalização Agropecuária;

IV – Gerência de Educação Sanitária;

V – Gerência de Inspeção;

VI – Gerência de Laboratório de Análise de Sementes;

VII – Gerência de Laboratório de Controle de Qualidade de Alimentos; e

VIII – Gerência de Laboratório de Análise e Diagnóstico Veterinário.

COMPETE À GERÊNCIA DE SANIDADE ANIMAL:

- I – gerir e planejar os programas zoossanitários e as campanhas de prevenção, controle e erradicação de doenças de notificação compulsória, bem como as de interesse sanitário para o Estado, que acometem os animais domésticos e silvestres;
- II – supervisionar as ações relativas à epidemiologia e à emergência zoossanitárias;
- III – promover as metodologias, os procedimentos e as atividades do Programa de Avaliação da Qualidade e Aperfeiçoamento do Serviço Veterinário Oficial do Estado de Goiás – Programa Quali-SV/GO no âmbito do Núcleo de Avaliação e Aperfeiçoamento do Serviço Veterinário Oficial Estadual – NASVE, da AGRODEFESA;
- IV – auditar os dados e os indicadores de qualidade do serviço veterinário oficial e promover intercâmbio de informações relacionadas ao tema com as partes interessadas;
- V – apoiar e realizar auditorias e supervisões no âmbito da saúde animal no Estado de Goiás;
- VI – articular e promover, em conjunto com as unidades regionais – URs e as respectivas unidades de atenção veterinária, a programação e a realização de auditorias, supervisões e planos de ação;
- VII – orientar a adequação e avaliar os planos de ação, em atendimento às recomendações e aos resultados de auditorias e supervisões;
- VIII – determinar, orientar e auditar as coordenações regionais na execução das ações de defesa sanitária animal;
- IX – elaborar e manter os informes nos gráficos relativos aos programas sanitários da área animal;
- X – promover e auditar a rastreabilidade de animais, produtos, subprodutos e resíduos de origem animal;

XI – produzir trabalhos de pesquisa técnico-científica, coletas de materiais para diagnóstico laboratorial e inquéritos epidemiológicos inerentes à defesa sanitária animal;

XII – levantar as demandas de vacinas, soros, antígenos, alérgenos e outros insumos para suporte às campanhas zoossanitárias e ao diagnóstico de enfermidades de animais; e

XIII – encarregar-se de competências correlatas.

COMPETE À GERÊNCIA DE SANIDADE VEGETAL:

I – gerir e planejar os programas e campanhas fitossanitários:

- a) relacionados à prevenção, ao controle e à erradicação de pragas quarentenárias e de pragas não quarentenárias regulamentadas; e
- b) de importância econômica para o Estado;

II – gerir e programar as ações relativas a epidemiologia e emergência fitossanitárias;

III – promover e auditar a rastreabilidade de produtos, subprodutos e resíduos vegetais;

IV – auditar os dados fitossanitários para a elaboração de normas com o objetivo de dar publicidade ao status fitossanitário das pragas quarentenárias no Estado de Goiás;

V – propor, coordenar e executar trabalhos de pesquisa técnico-científica, levantamentos fitossanitários e coletas de materiais para diagnóstico laboratorial inerentes à defesa sanitária vegetal;

VI – coordenar, orientar e auditar a fiscalização do uso, do comércio, do armazenamento e do transporte interno de agrotóxicos, seus componentes e afins;

VII – coordenar, orientar e auditar a fiscalização do comércio interno de sementes e de mudas; e

VIII – encarregar-se de competências correlatas.

COMPETE À GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA:

I – gerir e implementar a política estadual de fiscalização fixa e móvel do trânsito de animais e vegetais, inclusive seus produtos, subprodutos e resíduos, e de insumos agropecuários, bem como dos eventos agropecuários;

II – determinar, orientar, coordenar e auditar as coordenações regionais na execução das ações de fiscalização fixa e móvel do trânsito de animais e vegetais, inclusive seus produtos, subprodutos e resíduos, e de insumos agropecuários, bem como dos eventos agropecuários;

III – promover a rastreabilidade do trânsito de animais, vegetais, seus produtos, subprodutos e resíduos, insumos agropecuários, bem como de eventos agropecuários;

IV – coordenar, orientar e auditar a fiscalização do transporte interno de sementes e mudas;

V – gerir o sistema de denúncias da AGRODEFESA;

VI – auditar as atividades no âmbito da fiscalização do trânsito animais e vegetais, inclusive seus produtos, subprodutos e resíduos, e de insumos agropecuários, bem como dos eventos agropecuários; e

VII – encarregar-se de competências correlatas.

COMPETE À GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA:

I – planejar, promover, coordenar e executar o Programa Estadual de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária;

II – atuar sinergicamente com a Comunicação Setorial da agência;

- III – executar campanhas educativas e desenvolver projetos de educação sanitária em consonância com os programas oficiais de defesa agropecuária;
- IV – realizar, promover, coordenar e executar cursos de educação sanitária para capacitar profissionais quanto às técnicas, aos meios e aos métodos para desenvolver atividades de educação sanitária do público-alvo;
- V – gerir, propor e orientar as coordenações regionais e as unidades locais na execução de ações de educação sanitária;
- VI – promover cooperações técnicas, bem como buscar parcerias e assessorias de entidades públicas e privadas, órgãos técnicos, instituições de pesquisas e afins para o desenvolvimento de estudos, programas, projetos, atividades e educação sanitária em defesa agropecuária;
- VII – propor e orientar a inserção da educação sanitária nas unidades escolares;
- VIII – desenvolver projetos e ações de educação sanitária em situações emergenciais;
- IX – planejar, promover, gerenciar, executar e divulgar eventos, treinamentos, reuniões, simpósios, congressos e outros semelhantes;
- X – planejar, promover, coordenar e executar orientações sobre a aplicação da legislação em defesa agropecuária por meio de projetos socioeducativos em defesa agropecuária;
- XI – utilizar meios de comunicação como instrumento de informação e de educação, especialmente na difusão de informações de caráter educativo sobre defesa agropecuária; e
- XII – encarregar-se de competências correlatas.

COMPETE À GERÊNCIA DE INSPEÇÃO:

- I – executar e auditar a inspeção de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal;

- II – determinar, orientar e auditar as coordenações regionais na execução das ações de inspeção dos produtos, dos subprodutos e dos resíduos de origem animal;
- III – auditar a rastreabilidade dos processos inerentes ao serviço de inspeção dos produtos, dos subprodutos e dos resíduos de origem animal; e
- IV – encarregar-se de competências correlatas.

COMPETE À GERÊNCIA DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE SEMENTES:

I – gerir e executar:

- a) as ações laboratoriais de análises de sementes em apoio ao serviço oficial de fiscalização vegetal;
- b) as prestações de serviços quanto às análises laboratoriais de sementes; e
- c) os protocolos de sistemas de gestão de qualidade;

II – emitir o Boletim Oficial de Análise de Semente – BASO, o Boletim de Análise de Sementes – BAS e os resultados de análises de sementes;

III – determinar, orientar e auditar as coordenações regionais na execução das ações de coleta e remessa de material para a análise de sementes;

IV – auditar os laboratórios privados e credenciados, quando isso for solicitado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme a legislação pertinente;

V – compartilhar informações sobre técnicas laboratoriais e métodos científicos com os laboratórios similares, em especial os oficiais;

VI – participar de programas de ensaio de proficiência em análise de sementes;

VII – manter o credenciamento no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM/MAPA;

VIII – celebrar convênio/contrato com órgãos de defesa agropecuária das unidades da Federação para análises fiscais oficiais; e

IX – encarregar-se de competências correlatas.

COMPETE À GERÊNCIA DE LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ALIMENTOS:

I – gerir e executar:

a) as ações laboratoriais de análises físico-químicas e microbiológicas da água e dos alimentos de origem animal, em apoio ao serviço oficial de inspeção animal; e

b) os protocolos de sistemas de gestão de qualidade da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

II – determinar, orientar e auditar as coordenações regionais na execução das ações de coleta e remessa de material para análise;

III – emitir relatórios de ensaios de análises laboratoriais;

IV – atuar em consonância com a Gerência de Inspeção em assuntos de interesse e necessidade da fiscalização dos produtos de origem animal em suas particularidades; e

V – encarregar-se de competências correlatas.

COMPETE À GERÊNCIA DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE E DIAGNÓSTICO VETERINÁRIO:

I – gerir e executar:

a) as ações laboratoriais de diagnóstico de enfermidades em animais, em apoio ao serviço oficial de defesa sanitária animal e saúde pública, conforme a legislação vigente;

- b) as ações laboratoriais de prestação de serviço a produtores rurais e ao serviço médico veterinário privado em diagnóstico de enfermidades nos animais;
- c) a triagem de amostras destinadas ao diagnóstico em laboratórios de referência; e
- d) os protocolos de sistemas de gestão de qualidade da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;
- II – auditar o uso, o controle e o descarte de抗ígenos e alérgenos para o diagnóstico de enfermidades de interesse da defesa sanitária animal;
- III – auditar as salas de exames de responsabilidade dos médicos veterinários habilitados e destinadas ao diagnóstico de enfermidades de interesse da defesa sanitária animal;
- IV – determinar, orientar e auditar as coordenações regionais na execução das ações de coleta e remessa de material para análise;
- V – atuar em consonância com a Gerência de Sanidade Animal em assuntos de interesse ao diagnóstico laboratorial de doenças de notificação obrigatória; e
- VI – encarregar-se de competências correlatas.

COMPETÊNCIAS COMUNS DAS GERÊNCIAS VINCULADAS À DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

- I – emitir cadastros, registros, credenciamentos, habilitações e licenciamentos de pessoas naturais e jurídicas, nos termos dispostos na legislação, em sua área de competência e habilitação;
- II – elaborar o plano de ação anual para a sua unidade administrativa na respectiva área de competência;
- III – elaborar o plano de ação anual, para execução pelas coordenações regionais da AGRODEFESA, dentro de sua área de competência;



- IV – desenvolver ações de educação sanitária em sua área de competência e habilitação para os usuários internos e externos;
- V – incentivar a participação da comunidade nas ações de defesa agropecuária;
- VI – promover ações de capacitação em defesa agropecuária em sua área de competência e habilitação a servidores, bem como a outros profissionais;
- VII – subsidiar os órgãos colegiados com informações técnicas;
- VIII – contribuir na execução das ações das gerências vinculadas à Diretoria de Defesa Agropecuária;
- IX – gerir e elaborar relatórios das ações realizadas em sua área de competência; e
- X – determinar, orientar e auditar as coordenações regionais na execução das ações de defesa agropecuária.

COMPETE À COORDENAÇÃO REGIONAL DA AGRODEFESA:

- I – atender às diretrizes e às orientações normativas da Diretoria de Defesa Agropecuária, à qual é tecnicamente subordinada;
- II – atender às diretrizes e às orientações normativas da Diretoria de Gestão Integrada, à qual é administrativamente subordinada;
- III – determinar, coordenar e supervisionar a execução das ações de defesa agropecuária nas unidades operacionais locais de atenção agronômica e veterinária da AGRODEFESA;
- IV – analisar o plano de ação anual apresentado pelas gerências técnicas e inserir no sistema informatizado de gestão as metas por servidor;
- V – coordenar e supervisionar o cumprimento das metas do plano de ação por servidor;
- VI – coordenar as ações de execução relativas a epidemiologia, emergência zoossanitária, emergência fitossanitária e educação sanitária nas unidades operacionais locais;

VII – realizar a gestão administrativa, financeira e de pessoas no âmbito de sua competência;

VIII – registrar no livro de visitas e no sistema informatizado de gestão as supervisões periódicas às unidades operacionais locais de sua jurisdição;

IX – comunicar às unidades administrativas a publicação de normas municipais referentes à defesa agropecuária;

X – promover ações de capacitação a servidores e a outros profissionais, de acordo com as diretrizes da Diretoria de Defesa Agropecuária e das gerências a ela vinculadas;

XI – gerir e elaborar relatórios das ações de defesa agropecuária;

XII – gerir:

a) a utilização dos recursos dos fundos rotativos e prestar contas; e

b) a concessão de diárias a servidores jurisdicionados à sua coordenação regional;

XIII – gerir e encaminhar as despesas mensais das concessionárias, em consonância com as resoluções e as instruções dos órgãos de controle;

XIV – cumprir as normas referentes à política de arquivamento de documentos públicos;

XV – subsidiar o Órgão Colegiado de Defesa Sanitária Animal e o Órgão Colegiado de Defesa Vegetal com informações técnicas;

XVI – promover ações de capacitação a servidores e outros profissionais, em consonância com as diretrizes institucionais;

XVII – desenvolver ações de educação sanitária para os usuários internos e externos, em consonância com as diretrizes institucionais;

XVIII – promover a conscientização da comunidade sobre a importância das ações de defesa agropecuária; e

XIX – encarregar-se de competências correlatas.



COMPETÊNCIAS COMUNS A TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

- I – propor e definir requisitos técnicos para a aquisição de insumos e de materiais consumíveis e permanentes para a sua área de atuação;
- II – atuar na execução de contratos, convênios, parcerias, acordos de cooperação e de fomento e outros ajustes;
- III – identificar e sugerir prioridades, métodos, bem como estratégias e inovações tecnológicas de gestão administrativa e de defesa agropecuária;
- IV – elaborar e implantar normas e manuais de procedimentos para orientação técnica e operacional;
- V – atender às diligências dos órgãos de controle interno e externo;
- VI – comunicar ao seu superior hierárquico atos que possam caracterizar transgressão disciplinar praticada por servidor;
- VII – monitorar e subsidiar tecnicamente a implantação e a implementação dos sistemas informatizados de gestão e propor melhorias contínuas em sua área de competência;
- VIII – subsidiar as unidades administrativas com informações técnicas para a elaboração de termos de cooperação técnica, contratos e demais ajustes com a administração direta e indireta e com entidades privadas sem fins lucrativos, também com pareceres técnicos, despachos e encaminhamentos formais, quando forem solicitados, referentes aos assuntos de sua competência;
- IX – desenvolver ações de educação sanitária em consonância com as diretrizes institucionais, para conscientizar a comunidade sobre a importância das ações de defesa agropecuária;
- X – manter interlocução com entidades privadas e gestores de políticas públicas vinculadas ao Governo Federal e a outros âmbitos governamentais conexas às atividades de defesa agropecuária;
- XI – observar, divulgar e cobrar o cumprimento do Código de Ética e Conduta Profissional;

XII – observar e divulgar as regras estabelecidas no Programa de Compliance Público, bem como cobrar o cumprimento delas na execução e na disseminação de cultura de ética, transparência, responsabilização e gestão de riscos em todos os processos e as atividades da AGRODEFESA;

XIII – identificar e gerir os riscos dos processos organizacionais e de programas de governo nos seus respectivos âmbitos de atuação, considerada a dimensão dos prejuízos que possam causar;

XIV – monitorar a efetividade dos controles para o tratamento dos riscos sob sua responsabilidade, observados o apetite pelo risco e a tolerância ao risco definidos pela AGRODEFESA;

XV – reportar ao Comitê Setorial de Compliance a evolução do gerenciamento dos riscos sob sua responsabilidade, por meio dos relatórios periódicos de gerenciamento de riscos; e

XVI – desempenhar outras atividades decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhes forem atribuídas por seu superior hierárquico.



EMBASAMENTO LEGAL PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO ESTADO DE GOIÁS

GERÊNCIA DE SANIDADE VEGETAL

I. NORMAS FEDERAIS

Decreto Federal nº 24.114, de 12 de abril de 1934. Aprova o regulamento da Sanitária Vegetal, que com este baixa, assinado pelo ministro de Estado dos Negócios da Agricultura e referendado pelos da Fazenda, das Relações Exteriores e da Viação e Obras Públicas.

Lei Federal nº 8.171, de 08 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política agrícola.

Lei Federal nº 10.711, de 5 de Agosto de 2003. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e dá outras providências.

~~**Decreto Federal nº 5.153, de 23 de julho de 2004.** Aprova o Regulamento da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas – SNSM, e dá outras providências.~~ (revogado pelo Decreto 10.586, de 18 de dezembro de 2020)

Decreto Federal nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020, que regulamenta a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas.

Instrução Normativa Federal nº 0023, de 02 de agosto de 2004. Adota o Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2a revisão, anexo a esta Instrução Normativa.

Instrução Normativa Federal n.º 00024, de 16 de dezembro de 2005. Aprovar as normas para produção, comercialização e utilização de mudas.

Instrução Normativa Federal nº 00017, de 31 de maio de 2005. Aprova os Procedimentos para a Caracterização, Implantação e Manutenção de Área Livre da Sigatoka Negra e os Procedimentos para Implantação e Manutenção do Sistema de Mitigação de Risco para Sigatoka Negra – *Mycosphaerella fijiensis* (Morelet) Deighton.



Instrução Normativa Federal nº 00053, de 16 de outubro de 2008. Aprova critérios e procedimentos para realização dos levantamentos de ocorrência de HLB. (Revogada pela Portaria MAPA nº 119/2021)

Instrução Normativa Federal nº 00016, de 05 de março de 2006. Determina e aprova os procedimentos a serem adotados pelas Unidades da Federação na implantação do Sistema de Mitigação de Risco para a praga *Anastrepha grandis*, conforme Anexos a esta Instrução Normativa.

Instrução Normativa Federal nº 00041, de 07 de agosto de 2006. Reconhece o Sistema de Mitigação de Risco da Praga *Anastrepha grandis* implantado na área que compreende os Municípios de Carmo do Rio Verde, Itapuranga, Jaraguá e Uruana, no Estado de Goiás.

Instrução Normativa Federal nº 00003, de 08 de janeiro de 2008. Aprova os Critérios e Procedimentos para Aplicação das Medidas Integradas em um Enfoque de Sistemas para o Manejo de Risco - SMR da Praga Mancha Preta ou Pinta Preta dos Citros (MPC) *Guignardia citricarpa* Kiely em espécies do gênero Citrus destinadas à exportação e quando houver exigência do país importador.

Instrução Normativa Federal nº 00022, de 17 de julho de 2008. Integra os municípios de Rio Verde, Maurilândia e Santa Helena, do Estado de Goiás, ao Sistema de Mitigação de Risco da Praga *Anastrepha grandis* em cultivos de cucurbitáceas, reconhecido por meio da Instrução Normativa SDA nº 41, de 7 de agosto de 2006.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, de 15 de maio de 2008. Instituir o Programa Nacional de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária.

Instrução Normativa Federal nº 00001, de 05 de janeiro de 2009. Altera o artigo 1º e artigo 4º, da Instrução Normativa Federal nº 03, de 08 de janeiro de 2008.

Instrução Normativa Federal nº 00017, de 27 de maio de 2009. Regulamenta os critérios para reconhecimento e manutenção de Áreas Livres da Praga *Ralstonia solanacearum* raça 2 (ALP Moko da Bananeira), visando atender exigências quarentenárias de países importadores, na forma do Anexo I.

Instrução Normativa Federal nº 00009, de 09 de março de 2011. Considera o Estado de Roraima como área de emergência fitossanitária para implantação do

Plano de Supressão e Erradicação da praga denominada *Bactrocera carambolae* (mosca da carambola).

Instrução Normativa Federal n.º 00004, de 18 de março de 2013. Reconhecer o Sistema de Mitigação de Risco da Praga *Anastrepha grandis* em cultivos de cucurbitáceas nos Municípios de Goianésia e São Miguel do Araguaia, no Estado de Goiás.

Instrução Normativa Federal nº 00047, de 24 de setembro de 2013. Estabelece o Plano de Contingência para o Amarelecimento Letal do Coqueiro (Coconut Lethal Yellowing). (Revogada pela Instrução Normativa 64/2019)

Instrução Normativa Federal nº 00002, de 06 de fevereiro de 2014. Estabelece medidas para prevenção do cancro bacteriano da videira (*Xanthomonas campestris* pv. *viticola*).

Instrução Normativa Federal nº 00015, de 16 de junho de 2014. Estabelece o vazio sanitário para cultura do feijoeiro comum.

Instrução Normativa Federal nº 00019, de 16 de setembro de 2014. Declara como zona interditada, por ocorrência da praga *Anthonomus tomentosus*, os municípios de Boa Vista, Mucajá e Pacaraima, no Estado de Rondônia.

Instrução Normativa Federal nº 00028, de 24 de agosto de 2016. Aprova norma técnica para utilização de Permissão de Trânsito Vegetal – PTV.

Instrução Normativa Federal nº 00033, de 24 de agosto de 2016. Aprova a Norma Técnica para a utilização do Certificado Fitossanitário de Origem – CFO e do Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado – CFCO desta Instrução Normativa.

Instrução Normativa Federal nº 28, de 20 de julho de 2017. Estabelece os procedimentos operacionais para as ações de prevenção, contenção, supressão e erradicação da praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca-da-carambola).

Instrução Normativa Federal nº 32, de 15 de agosto de 2017. Reconhece o Sistema de Mitigação de Risco da praga *Anastrepha grandis* em cultivos de

cucurbitáceas no município de Edealina, no Estado de Goiás, com o objetivo de exportação de frutos frescos de cucurbitáceas.

Instrução Normativa Federal nº 00010, de 18 de janeiro de 2018. Revoga a Instrução Normativa nº 14, de 06 de abril de 2010.

Instrução Normativa Federal nº 00002, de 19 de janeiro de 2018. Estabelece a Classificação de Risco de introdução e dispersão da praga *Bactrocera carambolae* das Unidades da Federação sem ocorrência da praga, conforme anexo.

Instrução Normativa Federal n.º 00002, de 19 de janeiro de 2018. Estabelece a Classificação de Risco de introdução e dispersão da praga *Bactrocera carambolae* das Unidades da Federação sem ocorrência da praga, conforme anexo.

Instrução Normativa Federal Conjunta nº 00002, de 07 de fevereiro de 2018. Define os procedimentos para a aplicação da rastreabilidade ao longo da cadeia produtiva de produtos vegetais frescos destinados à alimentação humana, para fins de monitoramento e controle de resíduos de agrotóxicos, em todo o território nacional.

Instrução Normativa Federal nº 00021, de 25 de abril de 2018. Institui, em todo o território nacional, na forma desta Instrução Normativa, os critérios e procedimentos para o estabelecimento e manutenção do status fitossanitário relativo à praga denominada Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*).

Instrução Normativa Federal nº 00043, de 13 de agosto de 2018. Estabelece o Plano Nacional de Contingência para a praga *Fusarium oxysporum* f. sp. *Cubense* raça 4 tropical - Foc R4T, Grupo de Compatibilidade Vegetativa VCG01213/16, agente causal da murcha de fusarium em bananeira.

Instrução Normativa Federal nº 00045, de 22 de agosto de 2018. Estabelece procedimentos para elaboração, atualização e divulgação das listas de Pragas Quarentenárias Ausentes, Pragas Quarentenárias Presentes e Pragas Não Quarentenárias Regulamentadas.

Instrução Normativa Federal nº 00038, de 01 de outubro de 2018. Estabelece, na forma do Anexo desta Instrução Normativa, a lista de Pragas Quarentenárias Presentes (PQP) para o Brasil.

Instrução Normativa n.º 39 de 01 de outubro de 2018. Estabelecer a lista de Pragas Quarentenárias Ausentes (PQA) para o Brasil. Revogada pela Portaria nº 617/2022

Instrução Normativa Federal nº 00060, de 16 de outubro de 2018. Estabelece que, nas Áreas de Controle Integrado - ACI entre o Brasil e os países limítrofes, poderá ser dispensada a apresentação do Certificado Fitossanitário para produtos vegetais que constam da Lista de Produtos de Importação Autorizada (PVIA) e que não tenham declarações adicionais específicas estabelecidas pelo Brasil.

Instrução Normativa Federal nº 00044, de 22 de outubro de 2018. Reconhece o Estado de Goiás como Área Livre de Sigatoka Negra (*Mycosphaerella fijiensis*), excetuando-se os Municípios de Amorinópolis, Aragarças, Arenópolis, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Caiapônia, Diorama, Doverlândia, Fazenda Nova, Iporá, Israelândia, Ivolândia, Jaupaci, Jussara, Mineiros, Moiporá, Montes Claros de Goiás, Palestina de Goiás, Piranhas, Santa Fé de Goiás e Santa Rita do Araguaia.

Instrução Normativa Federal nº 00057, de 10 de dezembro de 2018. Inclui o Estado do Amapá como Unidade da Federação como ocorrência da praga quarentenária presente *Anthonomus tomentosus*.

Instrução Normativa n.º 07 de 02 de maio de 2019. Atualiza a Lista de Pragas Quarentenárias Ausentes - (PQA), constantes do Anexo da Instrução Normativa SDA nº 39, de 1º de outubro de 2018, publicada no D.O.U de 2 de outubro de 2018. Revogada pela Portaria nº 617/2022.

Instrução Normativa n.º 26 de 10 de setembro de 2019. Inclui o Estado do Mato Grosso do Sul como Unidade da Federação com ocorrência de HLB.

Instrução Normativa n.º 29 de 18 de outubro de 2019. Atualização da Lista de Pragas Quarentenárias Ausentes - (PQA), constantes do Anexo da Instrução Normativa SDA nº 39, de 1º de outubro de 2018, publicada no D.O.U de 2 de outubro de 2018. Revogada pela Portaria nº 617/2022.

Instrução Normativa nº 64, de 10 de dezembro de 2019. Declara revogação, para fins do disposto no art. 9º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, de atos normativos.



Resolução Federal nº 00001, de 28 de julho de 2009. Reconhece o Sistema de Mitigação de Risco de *Anastrepha grandis* em cultivos de cucurbitáceas nos municípios de Cristalina e Ipameri, do Estado de Goiás.

Instrução Normativa n.º 95 de 18 de setembro de 2020. Reconhece o Sistema de Mitigação de Risco da praga *Anastrepha grandis* em cultivos de cucurbitáceas no município de Luziânia, no Estado de Goiás, com o objetivo de exportação de frutos frescos de cucurbitáceas para países que têm restrições quarentenárias com relação à referida praga.

Resolução Federal n.º 00001, de 28 de julho de 2009. Reconhece o Sistema de Mitigação de Risco de *Anastrepha grandis* em cultivos de cucurbitáceas nos municípios de Cristalina e Ipameri, do Estado de Goiás.

Resolução Federal nº 00001, de 07 de março de 2017. Reconhece os municípios de Ourém, Irituia, Garrafão do Norte, Capitão Poço e Nova Esperança do Piriá, do Estado do Pará como Área com Praga Ausente para o Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *Citri*).

Resolução Federal nº 00003, de 22 de março de 2017. Reconhece o Estado de Mato Grosso como Área sob Sistema de Mitigação de Risco (SMR) para Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *Citri*).

Resolução Federal nº 00004, de 22 de março de 2017. Reconhece o Estado de São Paulo como Área sob Sistema de Mitigação de Risco (SMR) para Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*).

Resolução Federal nº 00005, de 22 de março de 2017. Reconhece o Estado de Mato Grosso do Sul como Área sob Sistema de Mitigação de Risco (SMR) para Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*)

Resolução Federal nº 00006, de 27 de março de 2017. Reconhece os municípios de Alenquer, Belterra, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Prainha e Santarém, do estado do Pará, como Área Livre de Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*).

Resolução Federal nº 00008, de 27 de março de 2017. Reconhece o Estado de Roraima como Área sob Erradicação ou Supressão para o Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*).

Resolução Federal nº 00009, de 28 de março de 2017. Reconhece o Estado do Tocantins como Área com Praga Ausente para o Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*).

Resolução Federal nº 00010, de 30 de março de 2017. Reconhece o Estado da Bahia como Área com Praga Ausente para o Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*).

Resolução Federal n.º 00011, de 04 de abril de 2017. Reconhecer o Estado Rio Grande do Sul como Área sob Sistema de Mitigação de Risco (SMR) para Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*).

Resolução Federal n.º 00012, de 16 de maio de 2017. Reconhecer o Estado de Santa Catarina como Área sob Sistema de Mitigação de Risco (SMR) para Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*).

Resolução Federal n.º 00013, de 25 de agosto de 2017. Reconhecer o Estado do Ceará como "Área sob Erradicação ou Supressão para o Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *Citri*)". Revogada pela Portaria n.º 361/2021.

Resolução Federal n.º 00014, de 11 de setembro de 2017. Reconhece o Distrito Federal como Área com Praga Ausente para o Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*).

Resolução Federal n.º 00015, de 14 de setembro de 2017. Reconhece o Estado do Amazonas como Área com Praga Ausente para o Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*).

Resolução Federal nº 00016, de 20 de setembro de 2017. Reconhece o Estado de Sergipe como Área com Praga Ausente para o Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*).

Resolução Federal nº 00017, de 28 de setembro de 2017. Reconhece o Estado de Pernambuco como Área com Praga Ausente para o Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*).



Resolução Federal nº 00018, de 06 de dezembro de 2017. Reconhece o Estado do Paraná como Área sob Sistema de Mitigação de Risco (SMR) para Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*).

Resolução Federal nº 00019, de 08 de dezembro de 2017. Reconhece o Estado da Paraíba como Área com Praga Ausente para o Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*).

Resolução Federal nº 00001, de 02 de janeiro de 2018. Reconhece o Estado do Espírito Santo como Área com Praga Ausente para o Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*).

Resolução Federal nº 00002, de 04 de janeiro de 2018. Reconhece o Estado de Rondônia como Área com Praga Ausente para o Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*).

Resolução Federal n.º 00002, de 15 de março de 2018. Reconhece a utilização de Hipoclorito de Sódio a 200 ppm na higienização de caixas plásticas retornáveis empregadas no trânsito interestadual de frutos cítricos, visando a mitigação do risco fitossanitário da praga denominada Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*).

Resolução Federal n.º 00003, de 15 de março de 2018. Reconhece o Estado do Rio de Janeiro como Área com Praga Ausente para o Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*).

Resolução Federal n.º 00003, de 15 de maio de 2018. Declara como área sob quarentena para a praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca-da-carambola), no estado de Roraima, as localidades relacionadas.

Resolução Federal nº 00002, de 16 de julho de 2019. Reconhece o Estado de Goiás como Área Sem Ocorrência para o Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*), com exceção dos municípios de Itajá, Jataí e Lagoa Santa. Revogada pela Portaria MAPA 414/2021.

Resolução Federal n.º 00003, de 12 de setembro de 2019. Reconhece o Estado de Minas Gerais como Área Sem Ocorrência de Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*), exceto os Municípios de Carneirinho, Frutal e Planura. Reconhecer os



Municípios de Carneirinho, Frutal e Planura, do Estado de Minas Gerais, como Área sob Sistema de Mitigação de Risco (SMR) para Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*). Revogada pela Portaria SDA 659 / 2022.

Resolução Federal n.º 00004, de 29 de março de 2019. Declarar como Área Sob Quarentena para a praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca-da-carambola), no Estado do Pará, os municípios de Almeirim, Gurupá, Porto de Moz, Praína, Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Curralinho, Melgaço, Muaná, Oeiras do Pará, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, São Sebastião da Boa Vista, Santa Cruz do Arari e Soure.

Resolução Federal n.º 00006, de 13 de junho de 2019. Declara Área sob Quarentena e Zona Tampão para a praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca-da-carambola), localidades no estado de Roraima.

Portaria MAPA 414/2021, de 4 de outubro de 2021. Reconhece o status fitossanitário para o Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*) em distintas áreas do Estado de Goiás Revogada pela Portaria SDA/MAPA nº 730, de 28 de dezembro de 2022

Portaria SDA/MAPA nº 730, de 28 de dezembro de 2022. Reconhece o status fitossanitário para o Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*) em distintas áreas do Estado de Goiás. Revogada pela Portaria SDA/MAPA nº 812, de 6 de junho de 2023.

Portaria SDA/MAPA nº 812, de 06 de junho de 2023. Reconhece o status fitossanitário para o Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*) em distintas áreas do Estado de Goiás.

Resolução Federal nº 00003, de 12 de setembro de 2019. Reconhece o Estado de Minas Gerais como Área Sem Ocorrência de Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*), exceto os Municípios de Carneirinho, Frutal e Planura. Reconhecer os Municípios de Carneirinho, Frutal e Planura, do Estado de Minas Gerais, como Área sob Sistema de Mitigação de Risco (SMR) para Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*). Revogada pela Portaria SDA/MAPA nº 659, de 22 de setembro de 2022.



Portaria SDA/MAPA nº 659, de 22 de setembro de 2022. Reconhece o status fitossanitário para o Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*) em distintas áreas do Estado de Minas Gerais.

Alerta Quarentenário nº 00001, de 24 de setembro de 2013. Amarelecimento Letal do Coqueiro / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Defesa Agropecuária. Embrapa. Cirad Vetor: *Haplaxius crudus* (cigarrinha) Agente: *Candidatus Phytoplasma palmae* (Fitoplasma).

Alerta Quarentenário nº 00001, de 13 de agosto de 2018. *Fusarium oxysporum* f.sp. *cubense*, raça 4 tropical (R4T) / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Defesa Agropecuária. – Brasília : MAPA, 2018. 12 p.

Portaria nº 273, de 17 de março de 2021. Declara área sob quarentena para a praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca da carambola), no estado de Roraima, nos municípios de Alto Alegre, Amajari, Bonfim, Normandia, Uiramutã, Pacaraima e Boa Vista e dá outras providências. Revogada pela Portaria 534/2022.

Portaria nº 306, de 13 de maio de 2021. Institui o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja - *Phakopsora pachyrhizi* (PNCFS) no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. (Revogada pela Portaria SDA/MAPA nº 865, de 02 de agosto de 2023).

Portaria nº 317, de 21 de maio de 2021. Institui o Programa Nacional de Prevenção e Controle à doença denominada Huanglongbing (HLB) – PNCHLB, e dá outras providências.

Portaria nº 318, de 21 de maio de 2021. Reconhece o sistema de mitigação de risco da praga *Anstrepha grandis* em cultivos de cucurbitáceas no município de Nova Crixás, no Estado de Goiás.

Portaria nº 319, de 26 de maio de 2021. Institui o Programa Nacional de Prevenção e Controle do Cancro Europeu – PNCE, e dá outras providências.

Portaria SDA/MAPA nº 865, de 02 de agosto de 2023. Institui o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja - *Phakopsora pachyrhizi* (PNCFS) no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária.



Resolução Federal nº 00002, de 15 de março de 2018. Reconhece a utilização de Hipoclorito de Sódio a 200 ppm na higienização de caixas plásticas retornáveis empregadas no trânsito interestadual de frutos cítricos, visando a mitigação do risco fitossanitário da praga denominada Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*).

Resolução Federal nº 00003, de 15 de março de 2018. Reconhece o Estado do Rio de Janeiro como Área com Praga Ausente para o Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*).

Resolução Federal nº 00003, de 15 de maio de 2018. Declara como área sob quarentena para a praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca da carambola), no estado de Roraima, as localidades relacionadas. (Revogada pela Resolução 6, de 13 de junho de 2019).

Resolução Federal nº 06/2019. Declara Área sob Quarentena e Zona Tampão para a praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca da carambola), localidades no estado de Roraima. (Revogada pela Resolução nº 8, de 4 de setembro de 2019).

Resolução SDA/MAPA nº 8, de 4 de setembro de 2019. Declarar como Área Sob Quarentena para a praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca da carambola), no estado de Roraima, as localidades abaixo relacionadas. (Revogada pela Resolução SDA/MAPA nº 1, de 9 de janeiro de 2020).

Resolução SDA/MAPA nº 1, de 9 de janeiro de 2020. Declarar como Área Sob Quarentena para a praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca da carambola), no estado de Roraima, as localidades abaixo relacionadas. Revogada pela Portaria MAPA nº 273, de 17 de março de 2021.

Portaria MAPA nº 273, de 17 de março de 2021. Declarar como Área Sob Quarentena para a praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca da carambola), no estado de Roraima, as seguintes localidades. (Revogada pela Portaria SDA/MAPA nº 534, de 17 de fevereiro de 2022).

Portaria SDA/MAPA nº 534, de 17 de fevereiro de 2022. Declara área sob quarentena para a praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca da carambola), no Estado de Roraima, nos Municípios de Alto Alegre, Amajari,

~~Bea Vista, Bonfim, Mucajaí, Normandia, Pacaraima e Uiramutã, e dá outras providências.~~ (Revogada pela Portaria SDA/MAPA nº 780, de 06 de abril de 2023).

Portaria SDA/MAPA nº 780, de 06 de abril de 2023. Declara o estado de Roraima como área sob quarentena para a praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca-da-carambola).

~~Resolução Federal nº 00006, de 13 de junho de 2019.~~ Declara Área sob Quarentena e Zona Tampão para a praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca-da-carambola), localidades no estado de Roraima. Revogada pela Resolução MAPA nº 8, de 4 de setembro de 2019.

~~Resolução MAPA nº 8, de 4 de setembro de 2019.~~ Declara como Área Sob Quarentena para a praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca-da-carambola), no estado de Roraima, as localidades abaixo relacionadas. Revogada pela Resolução MAPA nº 1, de 9 de janeiro de 2020.

~~Resolução MAPA nº 1, de 9 de janeiro de 2020.~~ Declarar como Área Sob Quarentena para a praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca-da-carambola), no estado de Roraima, as localidades abaixo relacionadas. Revogada pela Portaria MAPA nº 273, de 17 de março de 2021.

~~Portaria MAPA nº 273, de 17 de março de 2021.~~ Declarar como Área Sob Quarentena para a praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca-da-carambola), no estado de Roraima, as seguintes localidades. Revogada pela Portaria SDA/MAPA nº 534, de 17 de fevereiro de 2022.

~~Portaria SDA/MAPA nº 534, de 17 de fevereiro de 2022.~~ Declarar para *Bactrocera carambolae* (mosca-da-carambola), no estado de Roraima, as seguintes localidades. Revogada pela Portaria SDA/MAPA nº 780, de 06 de abril de 2023.

Portaria SDA/MAPA nº 780, de 06 de abril de 2023. Declara o estado de Roraima como área sob quarentena para a praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca-da-carambola).

Resolução Federal nº 00011, de 04 de abril de 2017. Reconhece o Estado Rio Grande do Sul como Área sob Sistema de Mitigação de Risco (SMR) para Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*).

Resolução Federal nº 00012, de 16 de maio de 2017. Reconhece o Estado de Santa Catarina como Área sob Sistema de Mitigação de Risco (SMR) para Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*).

Resolução Federal nº 00013, de 25 de agosto de 2017. Reconhece o Estado do Ceará como "Área sob Erradicação ou Supressão para o Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *Citri*). (Revogada pela Portaria nº 361, de 12 de julho de 2021 – Retificada em 29/08/2017).

Portaria nº 361, de 12 de julho de 2021. Reconhece o estado do Ceará como área sob Sistema de Mitigação de Risco (SMR) para o Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *Citri*).

Resolução Federal nº 00014, de 11 de setembro de 2017. Reconhece o Distrito Federal como Área com Praga Ausente para o Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*).

Resolução Federal nº 00015, de 14 de setembro de 2017. Reconhece o Estado do Amazonas como Área com Praga Ausente para o Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*).

Portaria nº 322, de 26 de maio de 2021. Reconhece Área Livre de Sigatoka Negra - *Mycosphaerella fijiensis* (Morelet) Deighton em municípios do Estado de Minas Gerais.

Portaria MAPA nº 153, de 27 de maio de 2021. Estabelece os procedimentos de reconhecimento de equivalência para a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal (SISBIPOV), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Portaria 375, de 12 de agosto de 2021. Estabelece os requisitos e critérios para certificação voluntária dos produtos de origem vegetal.

Portaria 388, de 31 de agosto de 2021. Altera a Portaria n.º 306, de 13 de maio de 2021, que institui o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja - *Phakopsora pachyrhizi* (PNCFS).



Portaria 389, de 1º de setembro de 2021. Estabelece os calendários de semeadura de soja em nível nacional. (Revogada pela Portaria SDA/MAPA nº 394, de 10 de setembro de 2021).

Portaria SDA/MAPA nº 394, de 10 de setembro de 2021. Estabelece os calendários de semeadura de soja em nível nacional, e dá outras providências. Revogada pela Portaria Nº 865/2023

Portaria 516, de 1º de fevereiro de 2022. Estabelece períodos de vazio sanitário para a cultura da soja em nível nacional para o ano de 2022. Alterada pela Portaria SDA 554 / 2022

Portaria SDA/MAPA nº 554, de 30 de março de 2022. Altera o período de vazio sanitário para a cultura da soja, no Estado de Roraima.

Portaria Nº 551, de 30 de março de 2022. Reconhece o Sistema de Mitigação de Risco para a praga *Anastrepha grandis* em cultivos de cucurbitáceas nos municípios de Rubiataba e Porangatu, no Estado de Goiás, com objetivo de exportação de frutos frescos de cucurbitáceas para países que têm restrições quarentenárias com relação à referida praga.

Portaria MAPA Nº 581, de 05 de maio de 2023. Institui o Plano Plurianual do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – PPA SUASA para o período de 2023 a 2027.

Portaria SDA Nº 781, de 6 de abril de 2023. Estabelece os períodos de vazio sanitário para a cultura da soja em nível nacional para o ano de 2023.

Portaria SDA Nº 794, de 2 de maio de 2023. Disponibilizar o Manual Técnico do Plano Plurianual do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – PPA SUASA.

II. NORMAS ESTADUAIS

Lei Estadual nº 14.245, de 29 de julho de 2002. Institui a Defesa Vegetal no Estado de Goiás e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 6.295, de 16 de novembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 14.245, de 29 de julho de 2002, que institui a Defesa Vegetal no Estado de Goiás.

Instrução Normativa Estadual nº 00008, de 05 de dezembro de 2003. Determina a produção de mudas em viveiros telados.

Instrução Normativa Estadual nº 00002, de 31 de janeiro de 2008. Determina que o plantio de tomate, tutorado ou rasteiro em Morrinhos será permitido em duas microrregiões e em períodos definidos.

Instrução Normativa Estadual nº 00010, de 21 de outubro de 2008. Determina que o comércio de material propagativo de citros, banana e uva, somente será permitido no território goiano desde que esteja acompanhado dos documentos relacionados – Autorização para Aquisição de Mudas, Termo de Conformidade, Permissão de Trânsito de Vegetais e Nota Fiscal.

Instrução Normativa Estadual nº 00004, de 25 de março de 2011. Proíbe comércio ambulante de qualquer espécie de sementes, mudas e demais partes propagativas dos vegetais no Estado de Goiás.

Instrução Normativa Estadual nº 00006, de 14 de junho de 2011. Institui ações e medidas fitossanitárias que visem o controle de mosca-branca e do geminivírus no Estado de Goiás.

Instrução Normativa Estadual nº 00010, de 30 de novembro de 2012. Determina que as cargas de produtos vegetais potenciais veiculadores das pragas regulamentadas, *Cydia pomonella* e *Xanthomonas campestris* pv. *viticola* em trânsito deverão ser inspecionadas nos postos fixos da Agrodefesa localizados nas unidades no Ceasa/Goiânia e Mercado Produtor de Anápolis.

Instrução Normativa Estadual nº 00013, de 07 de agosto de 2013. Declara ocorrência de *Helicoverpa armigera* em todos os municípios da Regional Rio São Bartolomeu.

~~Instrução Normativa Estadual nº 00008, de 11 de novembro de 2014.~~ Institui ações e medidas fitossanitárias que visem à prevenção e controle da Ferrugem Asiática (*Phakopsora pachyrhizi*) no Estado de Goiás. (revogada pela Instrução Normativa 02/2022, de 18 de abril de 2022)

Instrução Normativa Estadual nº 00005, de 30 de novembro de 2015. Estabelece normas para autorização de proprietários ou possuidores de estabelecimentos rurais no Estado de Goiás para o acesso do SIDAGO.

Instrução Normativa Estadual nº 00007, de 28 de setembro de 2016. Aprova Norma Técnica para emissão de documentos fitossanitários: Autorização de Trânsito Vegetal – ATV e Autorização de Trânsito Vegetal Consolidado- ATVC.

~~Instrução Normativa Estadual nº 00008, de 22 de dezembro de 2017.~~ Institui ações e medidas fitossanitárias que visem à contenção das plantas voluntárias de soja que germinam no meio da cultura do girassol. (revogada pela Instrução Normativa 01/2022, de 05 de janeiro de 2022)

Instrução Normativa Estadual nº 00005, de 24 de abril de 2018. Institui ações e medidas fitossanitárias que visem o controle da mosca branca (*Bemisia tabaci* - biótipo B) e do Vírus do Mosaico Dourado do Feijoeiro (VMDF) no estado de Goiás.

Instrução Normativa Estadual nº 00012, de 17 de dezembro de 2018. Aprova Norma Técnica para o trânsito e comercialização de mudas, frutos e partes de plantas de banana e helicônia no estado de Goiás, conforme Anexo I.

Instrução Normativa Estadual nº 00002, de 03 de setembro de 2019. Antecipa o período de plantio da soja no Estado de Goiás, estabelecido na Instrução Normativa Estadual nº 08 de 06 de novembro de 2014, para o dia 25 de setembro de 2019.

Instrução Normativa Estadual nº 00004, de 17 de setembro de 2019. Institui medidas fitossanitárias para a prevenção e o controle do Bicudo-do-Algodoeiro - *Anthonomus grandis* em cultivos de algodão no estado de Goiás.

~~Instrução Normativa Estadual nº 01, de 22 de janeiro de 2020.~~ Atualiza a relação de municípios com ocorrência da Pinta Preta dos Citrões (*Guignardia citricarpa*) no estado de Goiás. Revogada pela INE N.º 5, de 03 de março de 2023

~~Instrução Normativa Estadual nº 3, de 18 de junho de 2021.~~ Altera a Instrução Normativa Estadual nº 08, de 22 de dezembro de 2017 e prorroga o prazo para colheita das lavouras de girassol em todo estado de Goiás. (Validade Expirada)

Instrução Normativa Estadual n.º 6, de 22 de novembro de 2021. Estabelece o calendário de semeadura para a cultura da soja em todo estado de Goiás, referente a safra 2021/2022. (Validade Expirada)

Instrução Normativa Estadual n.º 1, de 05 de janeiro de 2022. Institui procedimentos para disciplinar as ações e medidas fitossanitárias que visam à contenção das plantas voluntárias de soja que germinam no meio da cultura do girassol.

Instrução Normativa Estadual 2/2022, de 18 de abril de 2022. Dispõe sobre ações e medidas fitossanitárias que visam a prevenção e controle da Ferrugem Asiática da Soja no Estado de Goiás.

Instrução Normativa Estadual n.º 1, de 09 de janeiro de 2023. Prorroga, em caráter excepcional, o calendário de semeadura para a cultura da soja, safra 2022-2023. Caiapônia, Doverlândia, Bom Jardim de Goiás, Piranhas, Iporá, Jussara, Itapirapuã, Auranã, Araguapaz, Arenópolis, Diorama, Montes Claros de Goiás, Baliza, Santa Fé de Goiás, Matrinchã, Mozarlândia, Crixás, Nova Crixás, Mundo Novo, Uirapuru, São Miguel do Araguaia, Bonópolis, Novo Planalto e Araguarças.

Instrução Normativa Estadual n.º 5, de 03 de março de 2023. Atualiza a relação de municípios com ocorrência da Pinta Preta dos Citros (*Guignardia citricarpa*) no estado de Goiás: Pirenópolis, Anápolis, Hidrolândia, Piracanjuba, Morrinhos, Catalão, Inhumas, Bonfinópolis, Rio Verde, Bela Vista de Goiás, Goianápolis, Serranópolis, Aporé, Palmeiras de Goiás, Cromínia, Trindade, Itaberaí, Nerópolis, Campestre, Campo Limpo de Goiás, Campo Alegre de Goiás, Leopoldo de Bulhões, Caldazinha, Jataí, Itajá, Terezópolis de Goiás, Caturaí, Abadiânia, Caldas Novas, Flores de Goiás, Inaciolândia, Itauçu, Marzagão e Pontalina.

Portaria n.º 137, de 31 de maio de 2023. Aprovar o Plano Plurianual do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (PPA-SUASA), para o período 2023 a 2027, conforme Plano e Manual Técnico, anexos desta Portaria.

AGROTÓXICOS

I. NORMAS FEDERAIS

Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989. Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o

armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

Lei Federal nº 9.974, de 06 de junho de 2000. Altera a Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

Decreto Federal nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002. Regulamenta a Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

Decreto Federal nº 10.833, de 07 de outubro de 2021. Altera o Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.

Decreto nº 5.549, de 22 de setembro de 2005. Dá nova redação e revoga dispositivos do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.

Decreto nº 5.981, de 6 de zembro de 2006. Dá nova redação e inclui dispositivos ao Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.

Decreto nº 6.913, de 23 de julho de 2009. Acresce dispositivos ao Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.

Instrução Normativa nº 40, de 11 de outubro de 2018. Art. 1º Estabelece regras complementares a emissão da receita agronômica previsto no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, no que tange ao exercício profissional e eficiência agronômica na aplicação dos agrotóxicos e afins

Instrução normativa conjunta - INC nº 2, de 7 de fevereiro de 2018 - ANVISA/MAPA. Define os procedimentos para a aplicação da rastreabilidade ao longo da cadeia produtiva de produtos vegetais frescos destinados à alimentação humana, para fins de monitoramento e controle de resíduos de agrotóxicos, em todo o território nacional, na forma desta Instrução Normativa Conjunta e dos seus Anexos I a III.

PORTRARIA MAPA Nº 410, DE 16 DE MARÇO DE 2022. Estabelece o conteúdo programático mínimo dos cursos de capacitação destinados à aprovação do registro de aplicador de agrotóxicos e afins, de que trata o Decreto nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002.

Portaria SDA 607, DE 21 DE JUNHO DE 2022. Estabelecer os calendários de semeadura de soja referente à safra 2022/2023, na forma do anexo desta

Portaria, para fins de atendimento ao Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja - *Phakopsora pachyrhizi*(PNCFS). ALTERADA pela Portaria SDA 621 / 2022

Portaria MAPA Nº 606 DE 11/08/2023. Estabelece as diretrizes para os cursos de capacitação destinados à aprovação do registro de aplicador de agrotóxicos e afins, conforme disposto no art. 42-A do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002.

Portaria SDA 621, DE 18 DE JULHO DE 2022. Alterar o calendário de semeadura de soja, estabelecido para o Estado do Maranhão, constante no Anexo da Portaria SDA nº 607, de 21 de junho de 2022, publicada no dia 28 de junho de 2022, na página 18, Seção 1, Edição 120, do Diário Oficial da União.

II. NORMAS ESTADUAIS

Lei Estadual nº 19.423, de 26 de julho de 2016. Dispõe sobre a produção, o armazenamento, o comércio, o transporte interno, a utilização, o destino final de resíduos e embalagens, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, no Estado de Goiás, e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 9.286, de 03 de agosto de 2018. Dispõe sobre a produção, o armazenamento, o comércio, o transporte interno, a utilização, o destino final de resíduos e embalagens, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, no Estado de Goiás, e dá outras providências.

Instrução Normativa nº 01, de 17 de janeiro de 2007. Determinar a obrigatoriedade de registro das unidades de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos (Revogado implicitamente pelo Decreto Estadual 9.286/2018).

Instrução Normativa nº 03, de 04 de outubro de 2019. Dispõe sobre a normatização do Sistema de Inteligência e Gestão Estadual de Agrotóxicos -SIGEA e das normas para o comércio eletrônico de agrotóxicos e afins.

Instrução Normativa nº 07, 31 de julho de 2018. Dispõe sobre a revogação da Instrução Normativa nº 03, de 18/03/2016 que define as normas para o pedido de

“Habilitação de Uso Emergencial” de produtos com princípio ativo de benzoato de emamectina para contenção da praga *Helicoverpa armigera* e dá outras providências.

Instrução Normativa nº 08, de 11 de outubro de 2018. Define normas para comercialização e uso dos estoques de produtos com princípio ativo benzoato de emamectina.

Instrução Normativa nº 09, de 07 de novembro de 2018. Dispõe sobre as normas para o cálculo e fixação dos valores das multas provenientes de processos administrativos decorrentes da Lei Estadual nº 19.423, de 26 de julho de 2016 e Decreto Regulamentador nº 9.286, de 03 de agosto de 2018, pela entidade competente de Defesa Agropecuária do Estado de Goiás.

SEMENTES E MUDAS

I. NORMAS FEDERAIS

Lei Federal nº 9.456, de 25 de Abril de 1997. Institui a Lei de Proteção de Cultivares, e dá outras providências.

Lei Federal nº 10.711, de 5 de Agosto de 2003. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e dá outras providências.

Decreto Federal nº 5.153, de 27 de Julho de 2004. Aprova o Regulamento da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas - SNSM, e dá outras providências. (Esse Decreto foi revogado pelo Decreto 10.586, de 18 de Dezembro de 2020, tendo seus efeitos cessado em 18/03/2021)

Decreto nº 10.586, de 18 de Dezembro de 2020. Regulamenta a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas.

Instrução Normativa Federal nº 9, de 2 de Junho de 2005. Aprova as Normas para Produção, Comercialização e Utilização de Sementes. Anexos I a XLVIII (Alterada pela Instrução Normativa nº 21, de 2016; Instrução Normativa nº 33, de

2015; Instrução Normativa nº 40, de 2014; Instrução Normativa nº 42, de 2009; e Instrução Normativa nº 17, de 2005).

Instrução Normativa Federal nº 15, de 12 de Julho de 2005. Estabelece que a garantia do padrão mínimo de germinação ou, quando for o caso, de viabilidade, será de responsabilidade do produtor da semente pelos prazos a seguir estabelecidos, contados a partir do recebimento da semente, comprovado por meio de recibo na nota fiscal, observado o prazo de validade do teste. Definir os modelos dos documentos de fiscalização da produção e do comércio de sementes ou de mudas, aprovados pelo art. 220, do Decreto nº 5.153, de 2004.

Instrução Normativa Federal nº 24, de 16 De Dezembro de 2005. Aprovar as normas para produção, comercialização e utilização de mudas, em anexo.

Instrução Normativa Federal nº 30, de 21 de Maio de 2008. Estabelece normas e padrões para produção e comercialização de sementes de espécies forrageiras de clima tropical, na forma dos Anexos I a VII desta Instrução, que terão validade em todo o Território Nacional. (Alterada pela Instrução Normativa nº 25, de 2012, Instrução Normativa nº 30, de 2011, e Instrução Normativa nº 59, de 2011).

Instrução Normativa Federal nº 42, de 13 de Outubro de 2009. Altera o subitem 6.2 do Anexo da Instrução Normativa nº 9, de 2005 e altera os subitens 6.1.1, 6.2.1, 6.2.3 e 7.2, do Anexo da Instrução Normativa nº 24, de 2005. (Altera a Instrução Normativa nº 9, de 2005 e a Instrução Normativa nº 24, de 2005).

Instrução Normativa Federal nº 46, de 24 de setembro de 2013. Estabelece, na forma dos Anexos I e II desta Instrução Normativa, a relação de espécies de sementes nocivas toleradas e proibidas na produção, na comercialização e no transporte de sementes nacionais e importadas de grandes culturas, forrageiras, olerícolas, flores, ornamentais, medicinais, condimentares, ambientais e florestais, a partir da safra 2013/2014. (REVOGA a Portaria nº 443, de 1986, os Anexos I-A, II-A, III-A, IV-A, V-A, VI-A e VII-A da Instrução Normativa nº 60, de 2009, e o Anexo X da Instrução Normativa nº 33, de 2010).

Instrução Normativa Federal nº 48, de 24 de Setembro de 2013. Estabelece as Normas de Produção e Comercialização de Material de Propagação de Citros -

Citrus spp, Fortunella spp, Poncirus spp, e seus híbridos, bem como seus padrões de identidade e de qualidade, com validade em todo o Território Nacional. Anexos I a XV. (Alterada pela Instrução Normativa nº 37, de 2017).

Instrução Normativa Federal n.º 00002, de 06 de fevereiro de 2014. Estabelecer medidas para prevenção do cancro bacteriano da videira (*Xanthomonas campestris* pv. *viticola*).

Instrução Normativa Federal n.º 00015, de 16 de junho de 2014. Estabelecer o vazio sanitário para cultura do feijoeiro comum.

Instrução Normativa Federal n.º 00019, de 16 de setembro de 2014. Declara como zona interditada, por ocorrência da praga *Anthonomus tomentosus*, os municípios de Boa Vista, Mucajá e Pacaraima, no Estado de Rondônia.

~~Instrução Normativa Federal nº 40, de 21 de Novembro de 2014.~~ Altera o Anexo da Instrução Normativa nº 9, de 2 de junho de 2005. (Altera a Instrução Normativa nº 9, de 2005). Revogado pela Portaria MAPA N° 538, DE 20 de dezembro de 2022.

Instrução Normativa Federal n.º 00024, de 08 de setembro de 2015. Fica instituído o Programa Nacional de Combate às Moscas-das-Frutas - PNMF, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

~~Instrução Normativa Federal nº 33, de 08 de outubro de 2015.~~ Altera o subitem 15.1 do Anexo da Instrução Normativa nº 9, de 2 de junho de 2005. (Altera a Instrução Normativa nº 9, de 2005). Revogado pela Portaria MAPA nº 538, de 20 de dezembro de 2022.

Instrução Normativa Federal n.º 00028, de 24 de agosto de 2016. Aprovar norma técnica para utilização de Permissão de Trânsito Vegetal – PTV.

Instrução Normativa Federal n.º 00033, de 24 de agosto de 2016. Aprova a Norma Técnica para a utilização do Certificado Fitossanitário de Origem – CFO e do Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado – CFCO desta Instrução Normativa.

Instrução Normativa Federal nº 44, de 22 de novembro de 2016. Estabelece as normas de produção e os padrões de identidade e qualidade de sementes de espécies forrageiras de clima temperado, na forma desta Instrução Normativa e seus Anexos I a VIII.

Instrução Normativa Federal nº 17, de 26 de Abril de 2017, anexos I a XV. Regulamentar a Produção, a Comercialização e a Utilização de Sementes e Mudas de Espécies Florestais ou de Interesse Ambiental ou Medicinal, Nativas e Exóticas, visando garantir sua procedência, identidade e qualidade.

Instrução Normativa Federal nº 19, de 16 de Maio de 2017. Estabelecer nova redação ao parágrafo único e ao artigos 56 da instrução normativa MAPA nº17, de 26 de abril de 2017 e retificar o ano da instrução normativa MAPA nº17, de 26 de abril de 2017.

Instrução Normativa Federal nº 26, de 4 de Junho de 2018, Anexos I a XVI. Estabelece as normas de produção e comercialização de material de propagação de seringueira (*Hevea spp.*) e seus padrões de identidade e de qualidade, com validade em todo o território nacional.

Instrução Normativa Federal nº 42, de 17 de Setembro de 2019, Anexos I a VI. Estabelecer as Normas para a Produção e a Comercialização de Sementes e Mudas de Espécies Olerícolas, Condimentares, Medicinais e Aromáticas e os seus padrões de sementes, com validade em todo o território nacional, visando à garantia de sua qualidade e identidade, na forma desta Instrução Normativa e de seus Anexos.

II. NORMAS ESTADUAIS

Lei Estadual nº 14.245, de 29 de Julho de 2002. Institui a Defesa Vegetal no Estado de Goiás e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 6.295, de 16 de Novembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 14.245, de 29 de julho de 2002, que institui a Defesa Vegetal no Estado de Goiás.

Instrução Normativa Estadual nº 10, de 21 de Outubro de 2008. Determina que o comércio de material propagativo de citros, banana e uva, somente será permitido no território goiano desde que esteja acompanhado dos documentos relacionados - Autorização para Aquisição de Mudas, Termo de Conformidade, Permissão de Trânsito de Vegetais e Nota Fiscal.

Instrução Normativa Estadual nº 004, de 25 de março de 2011. Proíbe o comércio ambulante de qualquer sementes, mudas e demais partes propagativas dos vegetais no estado de Goiás, mesmo estando identificadas e acompanhadas dos documentos de comprovação da origem, procedência, identidade e fitossanidade.

GERÊNCIA DE SANIDADE ANIMAL

a. Legislação Geral

I. NORMAS FEDERAIS

Lei Federal nº 9.712, de 20 de novembro de 1998. Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, acrescentando-lhe dispositivos referentes à defesa agropecuária.

Lei Federal nº 569, de 21 de dezembro de 1948. Estabelece medidas de defesa sanitária animal, e dá outras providências.

Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006. Regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências

Decreto Federal nº 27.932, de 28 de março de 1950. Aprova o regulamento para aplicação das medidas de defesa sanitária animal.

Decreto Federal nº 24.548, de 3 de julho de 1934. Aprova Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal.

II. NORMAS ESTADUAIS

Lei Estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001. Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás. Decreto Estadual nº 05.652, de 06 de setembro de 2002. Aprova o Regulamento da Lei no 13.998, de 13 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás.

Portaria 235/2020 - AGRODEFESA. Atualização dos titulares, suplentes das coordenações e membros da equipe técnica que compõem o Grupo Especial de Atenção às Suspeitas de Enfermidades Emergenciais Exóticas – GEASE constituído pela Portaria AGRODEFESA nº 610/2013.

Portaria AGRODEFESA nº 610/2013. Institui no âmbito da AGRODEFESA os titulares e suplentes das coordenações e os membros da equipe técnica que compõem o Grupo Especial de Atenção às Suspeitas de Enfermidades Emergenciais Exóticas – GEASE.

Portaria N° 304/2023. Atualiza os titulares e suplentes do Grupo Especial de Atenção às suspeitas de Enfermidades Emergenciais e Exóticas (GEASE)

Instrução Normativa nº 11/2018 - AGRODEFESA. Dispõe sobre os procedimentos cadastrais para fins de fiscalização animal de estabelecimentos rurais e seus proprietários, possuidores ou detentores, a emissão e cancelamento de documentos sanitários e a padronização de procedimentos junto à AGRODEFESA.

b. PROGRAMA ESTADUAL DE SANIDADE DAS ABELHAS - PESAb

Instrução Normativa nº 16 - MAPA - de 08 de maio de 2008. Institui o Programa Nacional de Sanidade Apícola - PNSAp, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

c. SISTEMA BRASILEIRO DE IDENTIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE BOVINOS E BUBALINOS - SISBOV

Instrução Normativa nº 51 - MAPA - de 18 de junho de 2012. Institui o Sistema Brasileiro de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos – SISBOV.

Deliberação nº 888 - AGRODEFESA - de 13 de dezembro de 2010. Procedimentos referentes a emissão de GTA para propriedades da lista TRACES.

d. PROGRAMA ESTADUAL DE CONTROLE DA RAIVA DO HERBÍVOROS E OUTRAS ENCEFALOPATIAS

Instrução Normativa Nº 02 - AGRODEFESA, de 15 de março de 2017. Estabelece as áreas de alto e baixo risco para a raiva dos herbívoros em Goiás e dá outras providências.

Instrução Normativa nº 141 - IBAMA, de 19 de dezembro de 2006. Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.

Instrução Normativa nº 5 - MAPA, de 1º de março de 2002. Aprova as Normas para o controle da raiva dos herbívoros e inclui a Encefalopatia Espongiforme Bovina (BSE), a Paraplexia Enzoótica dos ovinos (Scrapie) e outras doenças com sinais nervosos de caráter progressivo no sistema de vigilância da raiva dos herbívoros.

Portaria SDA nº 168 - MAPA, 27 de setembro de 2005. Aprova o Manual Técnico para o Controle da Raiva dos Herbívoros.

Instrução Normativa SDA nº 69 - MAPA, de 13 de dezembro de 2002. Determina o uso de um selo de garantia (holográfico) nos frascos de vacinas contra a raiva dos herbívoros das partidas aprovadas e liberadas para comercialização pelo Mapa.

Instrução Normativa nº 08 - MAPA, de 25 de março de 2004. Proíbe em todo o território nacional a produção, a comercialização e a utilização de produtos destinados à alimentação de ruminantes que contenham em sua composição proteínas e gorduras de origem animal.

Instrução Normativa nº 41 - MAPA, de 8 de outubro de 2009. Aprova os procedimentos a serem adotados na fiscalização de alimentos de ruminantes em estabelecimentos de criação e na destinação dos ruminantes que tiveram acesso a alimentos compostos por subprodutos de origem animal proibidos em sua alimentação.

Instrução Normativa nº 49 - MAPA, de 15 de setembro de 2008. Estabelece as seguintes categorias de risco para a Encefalopatia Espongiforme Bovina - EEB: categoria I - países com risco insignificante para a EEB; categoria II - países com risco controlado para a EEB; categoria III - países com risco indeterminado ou não classificado para a EEB.

Instrução Normativa nº 15 - MAPA, de 2 de abril de 2008. Aprovar os Procedimentos para a Atuação em Caso de Suspeita ou Ocorrência de Paraplexia Enzoótica dos Ovinos (scrapie), Anexo I, o Termo de Responsabilidade, Anexo II, e o Questionário de Investigação Epidemiológica, Anexo III.

e. PROGRAMA ESTADUAL DE SANIDADE SUÍDEA

Instrução Normativa nº 44 - MAPA, de 19 de dezembro de 2017. Estabelece as normas para a Certificação Sanitária da compartimentação da Cadeia Produtiva de Suínos, quanto a exposição aos vírus da Febre Aftosa - FA e da Peste Suína Clássica - PSC.

Instrução Normativa nº 25 - MAPA, de 19 de julho de 2016. Declarar a zona livre de PSC do Brasil e estabelece os requisitos para o ingresso de suínos, seus produtos, subprodutos e amostras biológicas para diagnóstico na zona livre.

Instrução Normativa nº 31 - MAPA, de 23 de setembro de 2015. Estabelece laboratórios para realização dos testes de ensaio imunoenzimático - ELISA para pesquisa de anticorpos para o vírus da peste suína clássica em Suídeos, para atendimento de programas de vigilância.

Norma Interna DSA nº 3 de 2014. ~~Plano de Vigilância de PSC em suídeos asselvajados.~~ (REVOGADA)

Instrução Normativa nº 50 - MAPA, de 24 de setembro de 2013. Altera a lista de doenças passíveis da aplicação de medidas de defesa sanitária animal, previstas no art. 61 do Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal.

Norma Interna DSA nº 5 de 2009. ~~Sistema de vigilância sanitária na zona libre de Peste Suína Clássica - PSC: Manual de procedimentos.~~ (REVOGADA)

Instrução Normativa nº 6 - MAPA, de 6 de março de 2008. Institui o regulamento para registro de Centro de Coleta e Processamento de Sêmen de Suíno.

Instrução Normativa nº 8 - MAPA, de 3 de abril de 2007. Aprova as normas para o controle e a erradicação da Doença de Aujeszky (DA) em Suídeos domésticos, a serem observadas em todo o território nacional.

Instrução Normativa N° 47- MAPA, de 10 de dezembro de 2004. Aprova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Sanidade dos Suídeos.

Instrução Normativa nº 27- MAPA, de 20 de abril de 2004. Aprova o Plano de Contingência para Peste Suína Clássica, a ser observado em todo o Território Nacional, na forma do anexo à presente Instrução Normativa.

Instrução Normativa nº 6- MAPA, de 9 de março de 2004. Aprova as normas para a erradicação da peste suína clássica (PSC) a serem observadas em todo o Território Nacional, na forma do anexo à presente Instrução Normativa.

Instrução Normativa nº 19- MAPA, de 15 de fevereiro de 2002. Aprova as normas a serem cumpridas para a certificação de Granjas de Reprodutores Suídeos.

Ofício Circular GAB/DIPOA nº09/02 Brasília, 12 de junho 2002. Orientar procedimentos a serem adotados em estabelecimentos de abate, frente a suspeita de peste suína clássica (PSC), pelo Serviço de Inspeção Federal - SIF.

Manual de Padronização Monitoramento em Matadouros Frigoríficos de Suídeos. Brasília, Agosto 2010 Este texto é complementar à Norma Interna DSA nº 05, de 20/8/2009, e tem como objetivo padronizar os procedimentos de vigilância sanitária executados nos matadouros frigoríficos de suídeos com serviço de inspeção federal ou estadual, localizados nos Estados que integram a zona livre de peste suína clássica (PSC). (REVOGADA)

Ofício Circular nº 005/2010/DICS/SGI/DIPO, de 14 de setembro de 2010. Suínos - Procedimentos para atendimento a Norma Interna DSA nº 05/2009, Sistema de Vigilância Sanitária na Zona Livre de PSC. (REVOGADA)



Nota de Esclarecimento PNSS nº 1/2014 – Atendimento à Notificação de Lesões Hemorrágicas em Frigoríficos – O presente esclarecimento objetiva a padronização das ações executadas pelos Estados que compõem a zona livre de peste suína clássica (PSC), referentes ao item 7.5.2 da Norma Interna DSA nº 5/2009, que aprova o manual de procedimentos do sistema de vigilância sanitária na zona livre de PSC. (REVOGADA)

Instrução Normativa (IN) nº 02 AGRODEFESA, de 07 de março de 2013. Dispõe sobre o credenciamento de Médicos Veterinários sem vínculo com a Administração Estadual para emissão de Guias de Trânsito Animal (GTA) e Guias de Trânsito Animal Eletrônicas (e-GTAs), referente ao trânsito de Suídeos, bem como de Aves e Ovos Férteis. (REVOGADA)

f. PROGRAMA ESTADUAL DE SANIDADE AVÍCOLA

Portaria Ministerial nº 193, de 19 de setembro de 1994. Institui o Programa Nacional de Sanidade Avícola e cria o Comitê Consultivo do PNSA.

Portaria SDA nº 182, de 08 de novembro de 1994. Aprova as normas de credenciamento e monitoramento de laboratórios de diagnóstico da doença de Newcastle.

Portaria Ministerial SDA nº 70, de 03 de março de 1994. Regulamenta a obrigatoriedade de Comunicação da suspeita da Doença de Newcastle.

Portaria Ministerial SDA nº 183 , de 08 de novembro de 1994. Aprova Normas Técnicas para o Controle e Erradicação da Doença de Newcastle.

Portaria Ministerial SDA nº 208 , de 20 de dezembro de 1994. Aprova Normas de Credenciamento e Monitoramento de Laboratórios de Diagnóstico das Micoplasmoses Aviárias

Portaria Ministerial SDA nº 115, de 04 de outubro de 1995. Determina as atribuições do Comitê científico do PNSA.

Portaria Ministerial SDA nº 126, de 03 de novembro de 1995. Aprova as normas de credenciamento e monitoramento de laboratórios de diagnóstico das salmoneloses aviárias.

Portaria Ministerial SDA nº 542, de 16 de novembro de 1998. Dispõe sobre Normas de Higiene e Segurança Sanitária para Habilitação de estabelecimentos Avícolas de Criação de Aves e Incubatórios Avícolas para Intercâmbio no MERCOSUL. 15

Instrução Normativa Ministerial SDA nº 14, de 29 de junho de 1999. Aprova as Normas Técnicas para Importação e Exportação de Aves de um dia e Ovos Férteis para incubação, destinados a reprodução.

Instrução Normativa Ministerial SDA nº 44, de 23 de agosto de 2001. Aprova as Normas Técnicas para o Controle e a Certificação de Núcleos estabelecimento Avícola livres das Micoplasmoses Aviárias.

Nota técnica 1544 - MAPA, de 30 de dezembro de 2011. Definições de conceitos para aplicação no PNSA.

Instrução Normativa nº 22 - MAPA, de 20 de junho de 2013. Define as normas para habilitação de médico veterinário que atua no setor privado para emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA.

Instrução Normativa nº 10 - MAPA, de 11 de abril de 2013. Define o programa de gestão de risco diferenciado, baseado em vigilância epidemiológica e adoção de vacinas, para os estabelecimentos avícolas considerados de maior susceptibilidade à introdução e disseminação de agentes patogênicos no plantel avícola nacional e para estabelecimentos avícolas que exerçam atividades que necessitam de maior rigor sanitário.

Norma interna 04 DSA de 07 de outubro de 2013. Aprova e recomenda a Avaliação de risco para fundamentar o parecer técnico dos comitês estaduais COESA para registros de estabelecimentos avícolas.

Instrução Normativa AGRODEFESA 002, de 28 de fevereiro de 2013. Dispõe sobre o credenciamento de Médicos Veterinários sem vínculo com a Administração Estadual para emissão de Guias de Trânsito Animal (GTAs) e Guias de Trânsito Animal Eletrônicas (e-GTAs) referente ao trânsito de Suídeos, bem como de Aves e Ovos Férteis (REVOGADA)

Instrução Normativa nº 14 - MAPA, de 10 de junho de 2014. Alterar o caput do art. 1º e seu Anexo I, constante do inciso I, os caputs dos arts. 3º e 4º e os arts. 12 e 14, todos da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013.

Instrução Normativa Ministerial nº 21, de 21 de outubro de 2014. Estabelece as normas técnicas de Certificação Sanitária da Compartimentação da Cadeia Produtiva Avícola das granjas de reprodução, de corte e incubatórios, de galinhas ou perus, para a infecção pelos vírus de influenza aviária - IA e doença de Newcastle - DNC.

Instrução Normativa Ministerial nº 18, de 9 de junho de 2017. DSA. altera a Instrução Normativa nº 21, de 21 de outubro de 2014.

Memorando-Circular nº 14/2016/DSA/SDA/GM/MAPA, de 22 de março de 2016. Atualização da base cadastral de granjas avícolas.

Instrução Normativa Ministerial nº 20, de 21 de outubro de 2016. estabelece o controle e o monitoramento de *Salmonella spp.* nos estabelecimentos avícolas, comerciais de frangos e perus de corte e nos estabelecimentos de abate de frangos, galinhas, perus de corte e reprodução, registrados no Serviço de Inspeção Federal (SIF), com objetivo de reduzir a prevalência desse agente e estabelecer um nível adequado de proteção.

Memorando nº 3/2017/DSA-SDA/SDA/MAPA e Nota Técnica CSA N° 016 - 06 de janeiro de 2017. Vigilância Epidemiológica para IA e DNC em sítios de aves migratórias

Memorando - Circular nº 1/2018/DSA/MAPA/SDA/MAPA 09 de janeiro de 2018.
Assunto: Proximidade de encerramento prazo para apresentação do requerimento de registro dos estabelecimentos avícolas.

Memorando - Circular nº 11/2018/DSA/MAPA/SDA/MAPA, de 28 de fevereiro de 2018. Proximidade de encerramento do prazo para apresentação do requerimento de registro dos estabelecimentos avícolas.

Ofício - Circular nº 16/2020/SDA/MAPA, de 25 de março de 2020. Assunto: COVID19. Orientações para a manutenção das atividades essenciais de estado.

Instituição Normativa nº 11, de 6 de abril de 2020. Estabelece alterações pontuais em Instruções Normativas SDA ou Anexos de Instruções Normativas SDA, que regulamentam o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE), Programa Nacional de Sanidade dos Suídeos (PNSS), Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT) e Programa Nacional de Sanidade Avícola (PNSA).

Ofício - Circular nº 4/2020/CAT/CGSA/DSA/SDA/MAPA, de 13 de abril de 2020. Assunto: Alterações nas legislações do PNSE, PNSS, PNCEBT e PNSA

Instituição Normativa nº 2, de 5 de março de 2020. Estabelecer normas e procedimentos para o cadastramento de revendas de animais vivos que comercializam aves e animais aquáticos - alevinos, peixes ornamentais e iscas vivas - no estado de Goiás, conforme legislação vigente.

Plano de Contingência do Estado de Goiás Para Influenza Aviária 2020. AGRODEFESA. (ATUALIZADO)

Instituição Normativa Ministerial SDA nº 32, de 13 de maio de 2002. Aprova as Normas Técnicas de vigilância para a doença de Newcastle e Influenza Aviária, e de controle e erradicação para a doença de Newcastle.

Instituição Normativa Ministerial SDA nº 78, de 03 de novembro de 2003. Alterada pela Instituição Normativa SDA nº 41/2017. Normas Técnicas para Controle e Certificação de Núcleos e Estabelecimentos Avícolas como Livres de *Salmonella gallinarum* e de *Salmonella pullorum* e Livres ou Controlados para *Salmonella enteritidis* e para *Salmonella typhimurium*

Instrução Normativa Conjunta SDA SARC nº 2, de 21 de fevereiro de 2003.

Aprova o Regulamento Técnico para Registro, Fiscalização e Controle Sanitário dos Estabelecimentos de Incubação, de Criação e Alojamento de Ratitas.

Instrução Normativa Ministerial nº 11, de 1 de setembro de 2003. Declarar os plantéis avícolas industriais dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e do Distrito Federal livres da doença de Newcastle.

Instrução Normativa Ministerial nº 17, de 7 de abril de 2006. Aprova, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade Avícola, o Plano Nacional 16 de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle em todo o território nacional.

Ofício Circular DSA nº 137, de 30 de agosto de 2006. Estabelece os critérios de avaliação dos órgãos de defesa sanitária animal das unidades da Federação que aderiram ao Plano Nacional de Sanidade Avícola.

Ofício Circular DSA nº 163, de 28 de setembro de 2006. Padronização dos procedimentos de certificação sanitária para Salmonelas e micoplasmas, para registro de estabelecimentos avícolas de reprodução.

Circular DIPOA nº 27, de 28 de julho de 2006. Procedimentos para atendimento a instrução normativa DSA n° 17, considerando as atividades e atribuições que cabem ao DIPOA.

Instrução Normativa 10 de 16 de novembro de 2006 AGRODEFESA. Disciplina o trânsito de aves e de cama de aviário no Estado de Goiás.

Instrução Normativa Ministerial 15, de 30 de junho de 2006. Estabelece normas para habilitação de Médicos Veterinários sem vínculo com a Administração Federal para emissão de Guias de Trânsito Animal - GTA.

Instrução Normativa Ministerial nº 56, de 4 de dezembro de 2007. (Alterada pela Instrução Normativa nº 59 de 04 de dezembro de 2009 e pela Instrução Normativa nº 18, de 25 de maio de 2017). Estabelecer os procedimentos para

registro, fiscalização e controle de estabelecimentos avícolas de reprodução, comerciais e de ensino ou pesquisa.

Ofício Circular DSA nº 7, de 24 de janeiro de 2007. Procedimentos permanentes de vigilância para Influenza Aviária e doença de Newcastle.

Ofício Circular DSA nº 42, de 04 de abril de 2007. Certificação de Estabelecimentos avícolas de reprodução.

Instrução Normativa nº 46, de 02 de setembro de 2008. Aprova os procedimentos para importação de material genético destinado à reposição de plantéis avícolas de galinhas (*Gallus gallus*), galinha da angola (*Numida meleagris*), perus (*Meleagris gallopavo*), codornas (*Coturnix coturnix*), aves palmípedes (patos, gansos e marrecos), faisões (*Phasianus colchicus*) e perdizes (gênero *Alectoris*). Revogando a Instrução Normativa nº 14 de 29/06/1999.

Ofício Circular Conjunto DSA/ DIPOA/ CGAL, de 27 de fevereiro de 2009. Aditamento do Ofício Circular Conjunto DSA/ DIPOA nº 01/2009, que estabelece os procedimentos para monitorização de estabelecimentos de frangos de corte e perus para Salmoneloses aviárias para ingresso de Aves de Companhia no Território Nacional.

Instrução Normativa Ministerial nº 04 de 2010. Dispõe sobre registro de estabelecimentos avícolas comerciais e de criação de outras aves com exceção de ratitas.

Norma interna DSA n 03 de 03 de outubro de 2011. Estabelece status sanitário em avicultura industrial para DNC e IA.

Plano de Contingência do Estado de Goiás para Influenza Aviária e Doença de Newcastle Versão 3.0 2023

Plano de Contingência Emergências Zoossanitárias -Parte Específica (MAPA) para Influenza Aviária de Alta Patogenicidade e Doença de New Castle 2023.

OFÍCIO-CIRCULAR N° 25/2022/SDA/MAPA. Influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP). Medidas de prevenção do ingresso da doença no país.

OFÍCIO-CIRCULAR N° 7/2023/DSA/SDA/MAPA. Avanço da influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP) na América do Sul. Reitera Despacho DSA 3228, de 09/11/2022.

PORTARIA N° 121, de 13 de março de 2023. AGRODEFESA. Estabelece medidas de mitigação de risco para prevenção da introdução da Influenza Aviária de Alta Patogenicidade (IAAP) no Estado de Goiás, e dá outras providências.

OFÍCIO-CIRCULAR N° 36/2023/DSA/SDA/MAPA. Portaria MAPA no 572, de 29/3/2023. Medidas preventivas em função do risco de ingresso e de disseminação da influenza aviária de alta patogenicidade no país.

Portaria MAPA no 572, de 29/3/2023. Estabelece, em todo o território nacional, medidas preventivas em função do risco de ingresso e de disseminação da influenza aviária de alta patogenicidade no país.

OFÍCIO-CIRCULAR N° 49/2023/DSA/SDA/MAPA. Detecção da infecção pelo vírus da influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP) no Brasil. Reitera Ofício-Circular DSA 7/2023.

OFÍCIO N° 101/2023/DSA/SDA/MAPA. Influenza Aviária em aves silvestres

NOTA TÉCNICA N° 11/2023/DSA/SDA/MAPA. Detecção da infecção pelo vírus da influenza aviária H5N1 em aves silvestres no estado do Espírito Santo, Brasil.

NOTA TÉCNICA N° 14/2023/DSA/SDA/MAPA. Novos casos de infecção pelo vírus da influenza aviária H5N1 em aves silvestres nos estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro, Brasil.

Portaria 209 de 29 de maio de 2023. AGRODEFESA. Estabelece medidas de mitigação de risco para prevenção da introdução da Influenza Aviária de Alta Patogenicidade (IAAP) no Estado de Goiás, implementação de ações de biosseguridade mais rigorosas em granjas comerciais e ações de educação sanitária junto à cadeia produtiva avícola e dá outras providências.



OFÍCIO 02/2023/DSA/SDA/MAPA.: Orientações técnicas gerais para prevenção da disseminação da influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP) em aves silvestres

OFÍCIO-CIRCULAR N° 4/2023/AECS/MAPA. Estado de emergência zoossanitária. Portaria MAPA 587/2023 de 22 de maio . Declara estado de emergência zoossanitária em todo o território nacional, por 180 dias, em função da detecção da infecção pelo vírus da influenza aviária H5N1 de alta patogenicidade (IAAP) em aves silvestres no Brasil.

OFÍCIO-CIRCULAR N° 3/2023/DEGES/SDA/MAPA. Orientações administrativas referentes à declaração de estado de emergência zoossanitária em todo o território nacional, por 180 dias, em função da detecção da infecção pelo vírus da influenza aviária H5N1 de alta patogenicidade (IAAP) em aves silvestres no Brasil.

OFÍCIO-CIRCULAR N° 61/2023/DSA/SDA/MAPA. Influenza aviária de alta patogenicidade. Estado de emergência zoossanitária. 25/05/2023

g. PROGRAMA ESTADUAL DE ENFERMIDADES VESICULARES

~~Instrução Normativa nº 44 - MAPA, de 02 de outubro de 2007.~~ Aprova as diretrizes gerais para a Erradicação e a Prevenção da Febre Aftosa constante do Anexo I, e os Anexos II, III e IV desta IN a serem observados em todo o Território Nacional, com vistas à implementação do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção de Febre Aftosa, conforme estabelecido pelo Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária. (REVOGADA)

~~Instrução Normativa nº 50 - MAPA, de 23 de setembro de 2008.~~ Aprova o regulamento técnico para a produção, controle da qualidade, comercialização e emprego de vacinas contra a Febre Aftosa.

~~Portaria nº 1393/2011 - AGRODEFESA.~~ Altera a estratégia para a vacinação contra Febre Aftosa e fixa o calendário oficial da vacinação contra febre aftosa no estado de Goiás. (REVOGADA)

~~Portaria 913/2012 - AGRODEFESA, de 05 de outubro de 2012.~~ Institui o Termo de Compromisso e Responsabilidade de abate de animais. (REVOGADA)

h. PROGRAMA ESTADUAL DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E TUBERCULOSE

Instituição Normativa SDA nº 10 - MAPA, de 03 de março de 2017. Institui o Regulamento Técnico do PNCEBT.

Instituição Normativa SDA nº 30 - MAPA, de 07 de junho de 2006. Regulamenta as normas para habilitação de médicos veterinários do setor privado para atuação junto ao PNCEBT.

Instituição Normativa nº 007- AGRODEFESA, de 21 de outubro de 2006. Institui o Termo de Compromisso do produtor para coleta de material para diagnóstico de brucelose e tuberculose.

Instituição Normativa nº 033 - MAPA, de 24 de agosto de 2007. Estabelece as condições para a vacinação de fêmeas bovinas contra brucelose, utilizando vacina não indutora de anticorpos aglutinantes amostra RB51.

Instituição Normativa nº 004 - AGRODEFESA, de 28 de abril de 2016. Estabelecer Normas Regulamentares para Aquisição e Distribuição de Antígenos para Brucelose e Tuberculina em Goiás.

Instituição Normativa nº 03 - AGRODEFESA, de 17 de julho de 2017. Estabelece normas para destruição de insumos para o diagnóstico de Brucelose e Tuberculose.

Instituição Normativa nº 03, de 02 de abril de 2018 - AGRODEFESA. Dispõe sobre o processo de vacinação contra brucelose no Estado de Goiás, em atendimento as novas diretrizes do Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT), instituído pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Instituição Normativa MAPA nº 19/2016, MAPA, de 10 de outubro de 2016. Estabelece o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal - PNCEBT e a Classificação das

Unidades da Federação de acordo com o grau de risco para as doenças brucelose e tuberculose.

OFÍCIO-CIRCULAR N° 57/2022/DSA/SDA/MAPA, de 21 de julho de 2022. Atualização dos procedimentos para exportação de produtos de origem animal para a União Econômica Euroasiática - UEE

OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO DIPOA/DSA N.º 03/2022 MAPA, de 24 de agosto de 2022. Procedimentos de inclusão de dados das propriedades com coleta de amostras para pesquisa de Brucelose, Leucose Bovina e Tuberculose. Exportação de produtos de origem animal para a União Econômica Euroasiática - UEEA. Adita o Ofício Circular N° 57/2022/DSA/SDA/MAPA

NOTA TÉCNICA N° 16/2020/MAPA , de 15 de julho de 2020. Indenização de bovinos e bubalinos positivos para tuberculose causada por *Mycobacterium bovis*

OFÍCIO-CIRCULAR N° 43/2020/DSA/SDA/MAPA de 17 de julho de 2020. Indenização de tuberculose no âmbito do PNCEBT

i. **PROGRAMA ESTADUAL DE SANIDADE DE ANIMAIS AQUÁTICOS**

Portaria nº 573 - MAPA, de 4 de junho de 2003. Institui o Programa Nacional de Sanidade de Animais Aquáticos.

Instrução Normativa nº 53 - MAPA, de 2 de julho de 2003. Aprova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Sanidade de Animais Aquáticos.

Instrução Normativa Interministerial nº 04/2014 - Estabelecer Nota Fiscal de Pescado.

Ofício nº 518/2015 - MPA. Estabelece novas regras para trânsito de animais aquáticos.

Instrução Normativa nº 21, de 12 de setembro de 2014- MPA. Estabelece Nota fiscal eletrônica para organismos aquáticos com fins de ornamentação e aquariofilia.

Instrução Normativa nº 22, de 12 de setembro de 2014- MPA. Institui o Plano Nacional de Certificação Sanitária de Estabelecimentos de Aquicultura.

Instrução Normativa nº 23, 11 de setembro de 2014- MPA. Determina a obrigatoriedade da GTA para trânsito de animais aquáticos vivos e matéria prima.

Instrução Normativa nº 30/2014, de 02 de janeiro de 2015- MPA. Estabelece o Programa Nacional de Monitoramento de Resistência a Antimicrobianos em Recursos Pesqueiros.

Instrução Normativa nº 04, de 4 de fevereiro de 2015- MPA. Estabelece o Programa de Sanidade de Animais Aquáticos de Cultivo - Aquicultura com Sanidade.

Portaria Nº 19, de 9 de fevereiro de 2015- MPA. Lista de doenças de notificação obrigatória para animais aquáticos.

Resolução CFMV 1165-2017. Dispõe sobre Anotação de Responsabilidade Técnica e registro de profissionais e de estabelecimentos de cultivo e manutenção de organismos aquáticos.

Instrução Normativa nº 02/2020 - AGRODEFESA. Estabelece o cadastro de revendas de animais vivos (peixes, iscas, alevinos e aves).

j. PROGRAMA ESTADUAL DE SANIDADE DE CAPRINOS E OVINOS

Instrução Normativa nº 87 - MAPA, de 10 de dezembro de 2004. Aprova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Sanidade do Caprinos e Ovinos.

Instrução Normativa nº 20 MAPA, de 15 de agosto de 2005. Aprova os Procedimentos de Operacionalização do Cadastro Sanitário de Estabelecimentos de Caprinos e Ovinos.

k. PROGRAMA ESTADUAL DE MONITORAMENTO DO TRÂNSITO ANIMAL

Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934. que determinou a obrigatoriedade de certificação sanitária para o trânsito interestadual de animais;

Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998. altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, acrescentando-lhe dispositivos referentes à defesa agropecuária.

Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006. Regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências.

Instrução Normativa MAPA nº 18, de 18 de julho de 2006. Aprova o modelo da Guia de Trânsito Animal (GTA) a ser utilizada em todo o território nacional para o trânsito de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal. (REVOGADA)

Instrução Normativa MAPA Nº 19, DE 3 DE MAIO DE 2011. Adota o formato eletrônico da Guia de Trânsito Animal (GTA), na forma do modelo e-GTA, para movimentação, em todo o território nacional, de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal, conforme legislação vigente, cuja emissão obedecerá às diretrizes do Programa Governo Eletrônico Brasileiro. (REVOGADA)

Instrução Normativa MAPA nº 44, de 2 de outubro de 2007. Capítulo VI - Controle e Fiscalização do Trânsito de Animais suscetíveis à Febre Aftosa. (REVOGADA)

Manual de Padronização versão 18.0. DSA/SDA/MAPA. (ATUALIZADA)

Manuais de preenchimento para emissão de Guia de Trânsito Animal, por espécie (Bovinos/Bubalinos, Ovino/caprino, equídeos, Aves, Suídeos, Animais Aquáticos, Animais Silvestres Abelha, bicho-da-seda e outro invertebrados). (ATUALIZADA)

Instrução Normativa AGRODEFESA nº 05, de 9 de abril de 2013. Trata do formato eletrônico da Guia de trânsito Animal/ e-GTA.

Instrução Normativa AGRODEFESA nº 04, de 24 de julho de 2006. Estabelece que a movimentação de bovinos e bubalinos com até 6 meses de idade,

~~desacompanhados de suas genitoras, fica condicionada a prévia vacinação anti-aftosa.~~ (REVOGADA)

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

I. NORMAS FEDERAIS

Lei Federal nº 01.283, de 19 de dezembro de 1950. Dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal

Lei Federal nº 07.889, de 23 de novembro de 1989. Dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal, e dá outras Providências.

Lei Federal nº 09.712, de 20 de novembro de 1998. Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, acrescentando-lhe dispositivos referentes à defesa agropecuária.

Lei Federal nº 10.519, de 17 de julho de 2002. Dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal, quando da realização de rodeio e dá outras providências.

Decreto Federal nº 09.013, de 20 de março de 2017. Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Instrução Normativa Federal nº 00.044, de 02 de outubro de 2007. Aprova as diretrizes gerais para a Erradicação e a Prevenção da Febre Aftosa, a serem observados em todo o Território Nacional, com vistas à implementação do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa (PNEFA), conforme o estabelecido pelo Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária. (Essa Instrução Normativa foi revogada pela Instrução Normativa nº 48, de 14 de Julho de 2020)

Instrução Normativa Federal nº 48, de 14 de Julho de 2020. Aprova as diretrizes gerais para a vigilância da febre aftosa com vistas à execução do Programa Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PNEFA).



Instrução Normativa Federal nº 00.002, de 17 de janeiro de 2011. Ingresso de fêmeas até 24 meses de idade, vacinadas entre 3 e 8 meses de idade contra brucelose no Estado de Goiás.

Instrução Normativa Federal nº 00.050, de 24 de setembro de 2013. Alteração da lista de doenças passíveis de aplicação de medidas de defesa sanitária animal.

Instrução Normativa Federal nº 00.023, de 11 de setembro de 2014. Determinar a obrigatoriedade da GTA para amparar o transporte de animais aquáticos vivos e matéria prima de animais aquáticos

Instrução Normativa Federal nº 00.021, de 12 de setembro de 2014. Estabelecer critérios e procedimentos para o controle do trânsito de organismos aquáticos vivos com fins de ornamentação.

Portaria nº 00.108, de 17 de março de 1993. Normas técnicas para organização e funcionamento das exposições e feiras agropecuárias, leilões rurais e os colégios de jurados das associações encarregadas da execução do serviço de registro genealógico.

Portaria nº 00.162, de 18 de outubro de 1994. Aprova as normas complementares, baixadas pelo departamento de defesa animal que versam sobre a fiscalização e controle zoossanitário das exposições, feiras, leilões e outras aglomerações de animais em todo o território nacional.

II. NORMAS ESTADUAIS

Lei Estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001. Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás.

Lei Estadual nº 11.904, de 09 de fevereiro de 1993. Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Estado de Goiás e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 04.019, de 09 de julho de 1993. Aprova o Regulamento da Inspeção Sanitária e Indústria dos Produtos de Origem Animal no Estado de Goiás.

Decreto Estadual nº 05.652, de 06 de setembro de 2002. Aprova o Regulamento da Lei no 13.998, de 13 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás.

Instrução Normativa nº 00.007, de 18 de agosto de 2008. Estabelecer que a emissão GTA far-se-á mediante solicitação do proprietário, bem como a terceiros por meio de procuração.

~~Instrução Normativa nº 00.008, de 05 de julho de 2011.~~ Dispõe registro de entidades promotoras de eventos pecuários, baixa normas para realização de exposições, feiras, vaquejadas, torneios leiteiros e leilões. (Essa Instrução Normativa foi revogada pela Instrução Normativa nº 06, de 04 de Julho de 2020).

Instrução Normativa nº 06, de 04 de Agosto de 2020. Dispõe sobre o registro de entidades promotoras de eventos pecuários, normatiza o credenciamento de Responsável Técnico - Médico Veterinário e baixa normas para a realização e controle sanitário de animais nos eventos pecuários.

~~Instrução Normativa nº 00.004, de 15 de março de 2012.~~ Altera a Instrução Normativa 08/2011 que dispõe sobre registro de entidades promotoras de eventos pecuários, baixa normas para realização de exposições, feiras pecuárias, vaquejadas, torneios leiteiros e leilões, normatiza o credenciamento de responsável técnico Médico veterinário.

Instrução Normativa nº 00.006, de 19 de abril de 2012. Autorizar a emissão intraestadual da Guia de Trânsito Animal, impressa, pelos responsáveis técnicos dos leilões de bovinos, bubalinos, caprinos e ovinos, exclusivamente para a saída dos animais do evento

Instrução Normativa nº 00.017, de 17 de julho de 2014. Autoriza a emissão de GTA, impressa, pelos responsáveis Técnicos em leilões, exposições, feiras pecuárias, vaquejadas, torneios, leiteiros e entre outros eventos com aglomerações animais como bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos e equídeos, exclusivamente para a saída dos animais do evento.

Instrução Normativa nº 00.008, de 20 de novembro de 2015. Estabelece a proibição de emissão de documentos zoossanitários e fitossanitários, GTA, Permissão de Trânsito Vegetal, nos finais de semanas e feriados

Instrução Normativa nº 00.011, de 30 de novembro de 2018. Aprovar as diretrizes gerais de cadastro, para fins de fiscalização animal, de estabelecimentos rurais e de seus proprietários, possuidores ou detentores, localizados no Estado de Goiás, bem como de todos aqueles que, a qualquer título, detenham em seu poder animais susceptíveis de fiscalização pela Agrodefesa, com vista à padronização de informações no Sistema Informatizado de Defesa Agropecuária do Estado de Goiás – Sidago.

Instrução Normativa nº 03, de 25 de Janeiro de 2023. Dispõe sobre o cadastro unificado junto à AGRODEFESA de profissionais, médicos veterinários, sem vínculo empregatício com o Serviço Veterinário Oficial - SVO, para fins de responsabilidade técnica, emissão de Guias de Trânsito Animal (GTAs), Guias de Trânsito Animal Eletrônicas (e-GTAs), Atestados de Vacinação, Atestados de Exames, bem como demais documentos zoossanitários exigidos pela defesa sanitária animal.

Portaria nº 00.276, de 14 de abril de 2020. Fixa o período de 20 de abril a 31 de maio de 2020, como calendário oficial 1ª etapa de 2020 para realização da vacinação obrigatória contra a Febre Aftosa de todos os animais, bovinos e bubalinos, existentes em propriedades rurais localizadas no Estado de Goiás. (Essa Portaria foi revogada pela Portaria 280, de 22 de Abril de 2021)

Portaria 280, de 22 de Abril de 2021. Estabelece o calendário oficial, primeira etapa, para a declaração de rebanho e vacinação compulsórias contra a febre aftosa e raiva dos herbívoros no Estado de Goiás – Etapa maio/2021.

Portaria nº 00.281, de 24 de Abril de 2020. Estabelece critérios para realização de feiras e leilões de animais, durante o período de enfrentamento da COVID-19. (Essa Portaria foi revogada pela Portaria 540, de 26 de outubro de 2020)

Portaria 540, de 26 de Outubro de 2020. Revoga as Portarias nºs 281 e 452/2020 – AGRODEFESA; Define a realização de eventos pecuários no Estado de Goiás.

TRÂNSITO DE VEGETAIS

II. NORMAS FEDERAIS

Decreto Federal nº 24.114, de 12 de abril de 1934. Aprova o regulamento da Sanitária Vegetal, que com este baixa, assinado pelo ministro de Estado dos Negócios da Agricultura e referendado pelos da Fazenda, das Relações Exteriores e da Viação e Obras Públicas.

Instrução Normativa Federal nº 17, de 31 de maio de 2005. Aprovar os Procedimentos para a Caracterização, Implantação e Manutenção de Área Livre da Sigatoka Negra e os Procedimentos para Implantação e Manutenção do Sistema de Mitigação de Risco para Sigatoka Negra – *Mycosphaerella fijiensis* (Morelet) Deighton.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 27 DE MAIO DE 2009. Regulamenta os critérios para reconhecimento e manutenção de Áreas Livres da Praga *Ralstonia solanacearum* raça 2 (ALP Moko da Bananeira) e regulamentar os critérios para implantação e manutenção da aplicação de medidas integradas em um enfoque de Sistemas para o Manejo de Risco de pragas para Moko da Bananeira (SMR Moko da Bananeira)

Instrução Normativa Federal nº 28, de 24 de agosto de 2016. Aprovar norma técnica para utilização de Permissão de Trânsito Vegetal – PTV.

Instrução Normativa Federal nº 33, de 24 de agosto de 2016. Aprova a Norma Técnica para a utilização do Certificado Fitossanitário de Origem – CFO e do Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado – CFOC desta Instrução Normativa.

PORTRARIA Nº 317, DE 21 DE MAIO DE 2021. Institui o Programa Nacional de Prevenção e Controle à doença denominada Huanglongbing (HLB) - PNCHLB, e dá outras providências.

Instrução Normativa Federal nº 21, de 25 de abril de 2018. Institui, em todo o território nacional, na forma desta Instrução Normativa, os critérios e

procedimentos para o estabelecimento e manutenção do status fitossanitário relativo à praga denominada Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*).

Instrução Normativa Federal nº 45, de 22 de agosto de 2018. Estabelece procedimentos para elaboração, atualização e divulgação das listas de Pragas Quarentenárias Ausentes, Pragas Quarentenárias Presentes e Pragas Não Quarentenárias Regulamentadas.

Portaria SDA 616, DE 08 DE JULHO DE 2022. Inclui o estado de Pernambuco como Unidade da Federação com ocorrência da praga quarentenária presente *Pseudocercospora fijiensis*. Inclui o estado de Goiás e Rio Grande do Norte como Unidade da Federação com ocorrência da praga quarentenária presente *Xanthomonas citri* susp. *citri*. Exclui o estado do Ceará como Unidade da Federação com ocorrência da praga quarentenária presente *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*.

PORTRARIA SDA 617, de 11 de julho de 2022. Atualizar a lista de Pragas Quarentenárias Ausentes (PQA) para o Brasil na forma do Anexo desta Instrução Normativa.

PORTRARIA SDA N° 750, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023. Altera a lista de pragas quarentenárias presentes, constantes do anexo da Instrução Normativa SDA nº 38, de 1º de outubro de 2018.

PORTRARIA SDA N° 730, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022. Reconhece o status fitossanitário para o Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*) em distintas áreas do Estado de Goiás. Revogada pela Portaria SDA 812, de 06 de junho de 2023.

Instrução Normativa Federal nº 38, de 01 de outubro de 2018. Estabelece, na forma do Anexo desta Instrução Normativa, a lista de Pragas Quarentenárias Presentes (PQP) para o Brasil.

Instrução Normativa Federal nº 44, de 22 de outubro de 2018. Reconhece o Estado de Goiás como Área Livre de Sigatoka Negra (*Mycosphaerella fijiensis*), excetuando-se os Municípios de Amorinópolis, Aragarças, Arenópolis, Baliza, Bom

Jardim de Goiás, Caiapônia, Diorama, Doverlândia, Fazenda Nova, Iporá, Israelândia, Ivolândia, Jaupaci, Jussara, Mineiros, Moiporá, Montes Claros de Goiás, Palestina de Goiás, Piranhas, Santa Fé de Goiás e Santa Rita do Araguaia.

Resolução Federal nº 02, de 15 de março de 2018. Reconhece a utilização de Hipoclorito de Sódio a 200 ppm na higienização de caixas plásticas retornáveis empregadas no trânsito interestadual de frutos cítricos, visando a mitigação do risco fitossanitário da praga denominada Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*).

II. NORMAS ESTADUAIS

Lei Estadual nº 14.245, de 29 de julho de 2002. Institui a Defesa Vegetal no Estado de Goiás e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 6.295, de 16 de novembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 14.245, de 29 de julho de 2002, que institui a Defesa Vegetal no Estado de Goiás.

Instrução Normativa Estadual nº 10, de 21 de outubro de 2008. Autorização para aquisição de mudas (material propagativo – banana, citros e uva) de outras Unidades da Federação.

Instrução Normativa Estadual nº 07, de 28 de setembro de 2016. Aprova Norma Técnica para emissão de documentos fitossanitários: Autorização de Trânsito Vegetal – ATV e Autorização de Trânsito Vegetal Consolidado - ATVC.

Instrução Normativa Estadual nº 12, de 17 de dezembro de 2018. Aprova Norma Técnica para o trânsito e comercialização de mudas, frutos e partes de plantas de banana e helicônia no estado de Goiás, conforme Anexo I.

Instrução Normativa nº 4/2021. Dispõe sobre trânsito estadual de mudas e frutos de citros considerando os diferentes status fitossanitários para a praga *Xanthomonas citri* subsp. *citri* (Cancro Cítrico) no estado de Goiás.

Instrução Normativa Estadual nº 04, de 17 de setembro de 2019. Instituir medidas fitossanitárias para a prevenção e o controle do Bicudo-do-Algodoeiro – *Anthonomus grandis* em cultivos de algodão no estado de Goiás.

Instrução Normativa nº 002/2022. Dispõe sobre ações e medidas fitossanitárias que visam a prevenção e controle da Ferrugem Asiática da Soja no Estado de Goiás

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA

LEI N° 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991. Dispõe sobre a política agrícola.

Decreto N° 5.741, de 30 de março de 2006. Regulamenta Os Art. 27-A, 28-A E 29-A Da Lei N° 8.171, 17 De Janeiro De 1991, Organiza O Sistema Unificado De Atenção À Sanidade Agropecuária, E Dá Outras Providências.

Instrução Normativa nº 28, de 15 de Maio de 2008. Instituir o Programa Nacional de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária.

Instrução Normativa nº 003, de 27 de junho de 2022. Institui o Programa Estadual de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária (PEESDA).

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO ANIMAL

a. NORMAS GERAIS

I. NORMAS FEDERAIS

Lei Federal nº 1.283, de 19 de dezembro de 1950. Dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal

Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989. Dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal, e dá outras Providências.

Lei Federal nº 9.712, de 23 de novembro de 1998. Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, acrescentando-lhe dispositivos referentes à defesa agropecuária.

Decreto Federal nº 5.741 de 30 de março de 2006. Regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências.

Decreto Federal nº 9.013, de 20 de março de 2017. Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Lei Federal nº 13.680, de 14 de junho de 2018. Altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal.

Decreto Federal nº 9.918, de 18 de julho de 2019. Regulamenta o art. 10-A da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal.

Instrução Normativa nº 28, de 23 de julho de 2019. Definir Manual de Construção e Aplicação do Selo ARTE.

b. LEITE E DERIVADOS

Instrução normativa nº 68, de 12 dezembro de 2006. Oficializa os Métodos Analíticos Oficiais Físico-Químicos, para Controle de Leite e produtos Lácteos.

Instrução Normativa nº 76, de 26 de novembro de 2018. Ficam aprovados os Regulamentos Técnicos que fixam a identidade e as características de qualidade que devem apresentar o leite cru refrigerado, o leite pasteurizado e o leite pasteurizado tipo A, na forma desta Instrução Normativa e do Anexo Único.

Instrução Normativa nº 77, de 26 de novembro de 2018. Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a produção, acondicionamento, conservação, transporte, seleção e recepção do leite cru em estabelecimentos registrados no serviço de inspeção oficial, na forma desta Instrução Normativa e do seu Anexo.

Lei Federal nº 13.860, de 18 de julho de 2019. Dispõe sobre a elaboração e a comercialização de queijos artesanais e dá outras providências.

Instrução Normativa nº 58, de 6 de novembro de 2019. Publica alterações da Instrução Normativa nº 76, de 26 de novembro de 2018.

Instrução Normativa nº 59, de 6 de novembro de 2019. Publica alterações da Instrução Normativa nº 77, de 26 de novembro de 2018.

Instrução Normativa nº 73, de 23 de dezembro de 2019. Estabelecer, em todo o território nacional, o Regulamento Técnico de Boas Práticas Agropecuárias destinadas aos produtores rurais fornecedores de leite para a fabricação de produtos lácteos artesanais, necessárias à concessão do selo ARTE.

c. CARNES E DERIVADOS

Instrução Normativa nº 4, de 31 de março de 2000. Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Carne Mecanicamente Separada, de Mortadela, de Lingüiça e de Salsicha (MAPA).

Instrução Normativa nº 20, de 31 de julho de 2000. Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Almôndega, de Apresuntado, de Fiambre, de Hambúrguer, de Kibe, de Presunto Cozido e de Presunto (MAPA)

Instrução Normativa nº 21, de 31 de julho de 2000. Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Patê, de Bacon ou Barriga Defumada e de Lombo Suíno (MAPA).

Instrução Normativa nº 22, de 31 de julho de 2000. Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Copa, de Jerked Beef, de Presunto tipo Parma, de Presunto Cru, de Salame, de Salaminho, de Salaminho tipo Alemão, de Salame tipo Calabrês, de Salame tipo Friolano, de Salame tipo Napolitano, de Salame tipo Hamborguês, de Salame tipo Italiano, de Salame tipo Milano, de Lingüiça Colonial e Pepperoni (MAPA).

Instrução Normativa nº 06 de 15 de fevereiro de 2001. Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Paleta Cozida, de Produtos Cárneos Salgados, de Empanados, de Presunto tipo Serrano e de Prato Elaborado Pronto ou Semipronto (MAPA).

Instrução Normativa nº 83, de 21 de novembro de 2003. Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Carne Bovina em Conserva (Corned Beef) e Carne Moída de Bovino (MAPA).

Instrução Normativa nº 17, de 29 de maio de 2018. Regulamento Técnico sobre a identidade e requisitos de qualidade que deve atender o produto cárneo temperado (MAPA).

d. ABATE DE SUÍNOS

Portaria nº 711, de 1º de novembro de 1995. Aprova as normas técnicas de instalações e equipamentos para abate e industrialização de suínos.

Portaria nº 1.304, de 7 de agosto de 2018. Altera a Portaria nº 711, de 1º de novembro de 1995.

e. ABATE DE BOVINOS

Instrução Normativa nº 3, de 17 de janeiro de 2000. Aprova o Regulamento Técnico de Métodos de Insensibilização para o Abate Humanitário de Animais de Açougue.

f. ABATE DE AVES

Portaria nº 210, de 10 de novembro de 1998. Aprova o Regulamento Técnico da Inspeção Tecnológica e Higiênico-Sanitária de Carne de Aves.

Portaria nº 74, de 07 de maio de 2019. Altera a Portaria nº 210, de 10 de novembro de 1998.

g. PESCADOS E DERIVADOS

Portaria nº 185 , de 13 de maio de 1997. Aprova o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Peixe Fresco (Inteiro e Eviscerado).

Instrução Normativa nº 25, de 2 de junho de 2011. Aprova os Métodos Analíticos Oficiais Físico-químicos para Controle de Pescado e seus Derivados.

Instrução Normativa nº 21, de 31 de maio de 2017. Aprova o Regulamento Técnico que fixa a identidade e as características de qualidade que deve apresentar o peixe congelado.

h. OVOS E DERIVADOS

Portaria nº 1, de 21 de fevereiro de 1990. Aprova as Normas Gerais de Inspeção de Ovos e Derivados.

Resolução nº 005, de 05 de julho de 1991. Padrão de Identidade e Qualidade para o Ovo Integral.

i. MEL E DERIVADOS

Instituição Normativa nº 11, de 20 de Outubro de 2000. Aprova o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Mel.

Instituição Normativa nº 3, de 19 de Janeiro de 2001. Aprova os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Apitoxina, Cera de Abelha, Geléia Real, Geléia Real Liofilizada, Pólen Apícola, Própolis e Extrato de Própolis.

j. REGULAMENTOS TÉCNICOS DE IDENTIDADE E QUALIDADE / ROTULAGEM

Lei nº 10674, de 16 de maio de 2003. Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de Glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca.

Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Lei nº 11265, de 3 de janeiro de 2006. Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos.

Lei nº 11474, de 15 de maio de 2007. Altera a Lei nº 10188, de 12 de fevereiro de 2001, que cria o Programa de Arrendamento Residencial, institui o arrendamento residencial com opção de compra, e a Lei nº 11265, de 3 de janeiro de 2006, que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos, e dá outras providências.

Decreto nº 9579, de 22 de novembro de 2018. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências.

Resolução RDC nº 123, de 13 de maio de 2004. Altera o subitem 3.3 do anexo da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 (Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados).

Resolução nº 01 do CONMETRO, de 8 de maio de 1982. Aprova a Regulamentação Metrológica, que com esta baixa, para fiel observância.

Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 26, de 2 de julho de 2015. Dispõe sobre os requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares.

Resolução - RDC nº 136, de 8 de fevereiro de 2017. Estabelece os requisitos para declaração obrigatória da presença de lactose nos rótulos dos alimentos.

Resolução - RDC nº 222, de 05 de agosto de 2002. Aprova o Regulamento Técnico para Promoção Comercial de Alimentos para lactentes e Crianças de Primeira Infância.

Resolução - RDC nº 13, de 02 de janeiro de 2001. Aprova o Regulamento Técnico para instruções de uso, preparo e conservação na rotulagem de carne de aves e seus miúdos crus, resfriados ou congelados, em Anexo.

Resolução nº4, de 28 de junho de 2000. Institui o produto denominado "Manteiga Comum", para comercialização exclusiva no território nacional, que deverá atender, provisoriamente, às seguintes especificações de qualidade, até que se elabore RTIQ específico.

Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 2, de 15 de janeiro de 2007. Aprova o Regulamento Técnico sobre Aditivos Aromatizantes, que consta como Anexo da presente Resolução.

Resolução RDC nº18, de 24 de março de 2008. Dispõe sobre o "Regulamento Técnico que autoriza o uso de aditivos edulcorantes em alimentos, com seus respectivos limites máximos".

Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 54, de 12 de novembro de 2012. Dispõe sobre o Regulamento Técnico sobre Informação Nutricional Complementar.

Resolução RDC nº 3, de 4 de fevereiro de 2013. Dispõe sobre as modificações na composição de alimentos padronizados para uso de Informação Nutricional Complementar.

Informe Técnico nº 26, de 14 de junho de 2007. Padroniza as informações que devem constar no rótulo dos alimentos que contêm aroma em sua formulação para conferir, reforçar ou reconstituir o sabor ou ainda conferir sabor não específico.

Ofício GAB/DIPOA nº 38, de 18 de março de 2009. Orienta para comercialização do Creme de Leite Cru em sacos plásticos.

Ofício Circular nº 008/2009/DILEI/DIPOA, de 30 de setembro de 2009. Orienta para registro de produtos lácteos.

Ofício Circular nº 01/2011/DIPOA/SDA, de 07 de janeiro de 2011. Disciplina o trânsito e a comercialização, em todo território nacional, dos produtos elaborados por estabelecimentos registrados em Serviços de Inspeção que aderirem ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, considerando o disposto no Decreto nº 5741/2006, Instrução Normativa nº 19/2006, e na Instrução Normativa nº2/2009.

Memorando - Circular nº 6/2016/ DREC-CGI / CFISC-CGI / CGI-DIPOA / DIPOA / SDA / MAPA, de 11 de outubro de 2016. Orienta para análise do Produto Ghee.

Portaria InMetro nº 019, de 07 de março de 1997. Dispõe sobre os produtos cárneos (embutidos ou não, frescos, secos, salgados, curados e crus ou cozidos), pré-acondicionados, devem trazer a indicação da quantidade líquida, em caráter obrigatório, no ponto de venda do consumidor final.

Portaria InMetro nº 157, de 19 de agosto de 2002. Aprova o Regulamento Técnico Metrológico, em anexo, estabelecendo a forma de expressar o conteúdo líquido a ser utilizado nos produtos pré-medidos.

Portaria InMetro nº 153, de 19 de maio de 2008. Determinar a padronização do conteúdo líquido dos produtos pré-medidos acondicionados de acordo com anexo da presente Portaria.

Portaria nº 1004 - SVS/MS, de 11 de dezembro de 1998. Aprova o Regulamento Técnico: "Atribuição de Função de Aditivos, Aditivos e seus Limites Máximos de uso para a Categoria 8 - Carne e Produtos Cárneos", constante do Anexo desta Portaria.

Portaria nº 368, de 04 de setembro de 1997. Aprova o Regulamento Técnico sobre as condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos.

Portaria nº 370, de 04 de setembro de 1997. Aprova a Inclusão do Citrato de Sódio no Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade do leite U.H.T (U.A.T).

Portaria nº 146, de 07 de março de 1996. Aprova os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade dos Produtos Lácteos em anexo.

Portaria nº 354, de 04 de setembro de 1997. Estabelece a identidade e os requisitos mínimos de qualidade que deverá cumprir o Doce de Leite destinado ao consumo humano.

Portaria nº 364, de 04 de setembro de 1997. Aprova o Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Queijo Mozzarella (Muzzarella ou Mussarela).

Portaria nº 359, de 04 de setembro de 1997. Aprova o Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade do Requeijão ou Requesón.

Portaria nº 352, de 04 de setembro de 1997. Altera pela Instrução Normativa nº4, de 1º de março de 2004. Aprova o Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Queijo Minas Frescal.

Portaria nº 353, de 04 de setembro de 1997. Aprova o Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Queijo Parmesão, Parmesano, Reggiano, Reggianito e Sbrinz.

Portaria nº 357, de 04 de setembro de 1997. Aprova o Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Queijo Ralado.

Portaria nº 358, de 04 de setembro de 1997. Aprova o Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade do Queijo Prato.

Portaria nº 366, de 04 de setembro de 1997. Aprova o Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Massa para Elaborar Queijo Mozzarella (Muzzarella ou Mussarela).

Portaria nº 362, de 04 de setembro de 1997. Aprova o Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Queijo Tybo.

Portaria nº 365, de 04 de setembro de 1997. Aprova o Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Queijo Tandil.

Portaria nº 363, de 04 de setembro de 1997. Aprova o Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Queijo Pategrás e Sandwich.

Portaria nº 355, de 04 de setembro de 1997. Aprova o Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Queijo em Pó.

Portaria nº 29, de 13 de janeiro de 1998. Aprova o Regulamento Técnico referente a Alimentos para Fins Especiais.

Instrução Normativa nº 53, de 1º de outubro de 2018. Incorpora ao ordenamento Jurídico Nacional o Regulamento Técnico Mercosul de Identidade e Qualidade do Leite em Pó, aprovado pela Resolução Mercosul/GMC/RES nº 07/18, na forma do Anexo desta Instrução Normativa.

Instrução Normativa nº 30, de 26 de junho de 2001. Aprova os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Manteiga da Terra ou Manteiga de Garrafa; Queijo Coalho e Queijo de Manteiga, conforme consta dos Anexos desta Instrução Normativa.

Instrução Normativa nº 48, de 29 de outubro de 2018. Aprova o Regulamento Técnico que fixa a identidade e as características de qualidade que deve apresentar o queijo reino, na forma desta Instrução Normativa.

Instrução Normativa nº 24, de 4 de abril de 2002. Aprova o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijo Regional do Norte ou Queijo Tropical de Uso Industrial, conforme anexo.

Instrução Normativa nº 16, de 23 de agosto de 2005. Aprova o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Bebida Láctea.

Instrução Normativa nº 46, de 23 de outubro de 2007. Adota o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leites Fermentados, anexo à presente Instrução Normativa.

Instrução Normativa nº 53, de 29 de dezembro de 2000. Aprova o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijo *Petit Suisse*, conforme consta dos Anexos desta Instrução Normativa.

Instrução Normativa nº 28, de 12 de junho de 2007. Aprova o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Composto Lácteo, em anexo.

Instrução Normativa nº 45, de 23 de outubro de 2007. Aprova o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijo Azul, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa.

Resolução - RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2000. Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados (ANVISA).

Resolução nº 1, de 9 de janeiro de 2003. Uniformização da Nomenclatura de Produtos Cárneos não Formulados em uso para Aves e Coelhos, Suídeos, Caprinos, Ovinos, Bubalinos, Eqüídeos, Ovos e Outras Espécies de Animais (MAPA).

Resolução - RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003. Regulamento Técnico de Porções de Alimentos Embalados para Fins de Rotulagem Nutricional (ANVISA).

Instrução Normativa nº 22, de 24 de novembro de 2005. Regulamento Técnico para Rotulagem de Produto de Origem Animal Embalado (MAPA).

Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 272 de 14/03/2019. Estabelece os aditivos alimentares autorizados para uso em carnes e produtos cárneos (ANVISA).

Instrução Normativa nº 14, de 3 de junho de 2019. Adota a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 272, de 14 de março de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (MAPA).

Instrução Normativa nº 29, de 23 de setembro de 2015. Estabelece, para as principais espécies de peixes de interesse comercial, a correlação entre os seus nomes comuns e respectivos nomes científicos a ser adotada em produtos

inspecionados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e destinados ao comércio nacional.

Portaria nº 284, de 10 de junho de 2019. Aprova o Regulamento Técnico Metrológico (RTM), disponível no sítio www.inmetro.gov.br/legislacao, estabelecendo a forma de expressar o conteúdo nominal para pescados congelados pré-medidos ou pré-embalados com conteúdo nominal desigual.

II. LEGISLAÇÃO ESTADUAL

a. NORMAS GERAIS:

Lei Estadual nº 11.904, de 09 de fevereiro de 1993. Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Estado de Goiás e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 4.019, de 09 de julho de 1993. Aprova o Regulamento da Inspeção Sanitária e Indústria dos Produtos de Origem Animal no Estado de Goiás.

Lei Estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001. Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás.

Decreto Estadual nº 5.652, de 06 de setembro de 2002. Aprova o Regulamento da Lei nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás.

Instrução Normativa nº 005, de 24 de julho de 2006. Determina a obrigatoriedade por parte dos estabelecimentos registrados na Agrodefesa em realizar mensalmente análises físico-químicas e microbiológicas dos produtos por eles industrializados, manipulados e ou transportados.

Instrução Normativa nº 003, de 16 de fevereiro de 2012. Autoriza registro de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte da agricultura familiar junto a Agrodefesa.

Instrução Normativa nº 009, de 03 de dezembro de 2012. Estabelece que as empresas cadastradas na AGRODEFESA que por algum motivo venham paralisar suas atividades deverão comunicar à Gerência de Cadastro e Convênios da

Agrodefesa por meio de preenchimento de formulário próprio e apresentação de comprovante de quitação das taxas em atraso.

Lei Estadual nº 18.745, de 26 de dezembro de 2014. Altera a Tabela Anexo III da Lei nº 11.651/91, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás.

Portaria nº 180 , de 03 de abril de 2014. Dispõe sobre o valor das multas para infrações levantadas em autos de infrações circunstanciados de inspeção sanitária e industrial, nos casos de reincidência, dolo ou má-fé.

Instrução Normativa nº 007, de 20 de dezembro de 2019. Dispõe sobre os procedimentos de registro, renovação, alteração, cancelamento e auditoria de rotulagens de produtos de origem animal produzidos por estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual de Goiás.

Lei nº 20.729, de 15 de janeiro de 2020. Institui a obrigatoriedade dos produtores de alimentos congelados informar nas embalagens o peso anterior e posterior ao congelamento.

Instrução Normativa nº 003, de 17 de março de 2020. Dispõe sobre a concessão de login e senha, pela Agência Goiana de Defesa Agropecuária-AGRODEFESA, para as prestadoras de serviços, estabelecimentos comerciais, industriais, rurais e de análise laboratorial regularmente registrados na agência, sob responsabilidade de seus proprietários com o objetivo de acessar o Sistema de Defesa Agropecuária do Estado de Goiás – SIDAGO.

b. PRODUTOS ARTESANAIS

Lei Estadual nº 20.361, de 05 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a produção e comercialização de produtos artesanais no Estado de Goiás.

Decreto Estadual nº 9.951, de 12 de novembro de 2019. Regulamenta a Lei nº 20.361 que dispõe sobre a produção e comercialização de produtos artesanais no Estado de Goiás.

Instrução Normativa nº 006, de 20 de dezembro de 2019. Normatiza a produção e comercialização de queijos artesanais no Estado de Goiás.

c. CARNE E DERIVADOS

Lei nº 20.647, de 17 de dezembro de 2019. Autoriza a utilização da pele de frango isolada na Produção de linguiça de carne de frango frescal.

Instrução Normativa nº 004, de 01 de abril de 2013. Aprova a Norma a ser adotada, visando incrementar a prevenção das Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis - EET - em bovinos, ovinos e caprinos no Estado de Goiás no âmbito dos matadouros e frigoríficos estaduais que abatem ruminantes, conforme especificado no Anexo I.

d. ABATE DE SUÍNOS

Memorando Circular nº 0083, de 11 de junho de 2014. Execução da Norma Interna DSA nº 05/2009, Auditoria do Plano Nacional de Sanidade Suídea e Reconhecimento Internacional da Zona Livre de Peste Suína Clássica.

e. PESCADOS E DERIVADOS

Instrução Normativa nº 012, de 05 de julho de 2013. Institui Medidas que Normatizem o Trânsito de Pescado Fresco da Fonte de Produção (Pisciculturas) e Destinado as Indústrias Beneficiadoras (Frigoríficos, Abatedouros).

GERÊNCIA DO LABORATÓRIO OFICIAL DE ANÁLISE DE SEMENTES

a. UNIDADE DO LABORATÓRIO OFICIAL DE ANÁLISE DE SEMENTES - LASO/LABSEM

I. NORMAS FEDERAIS

Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997. Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências.

Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas - SNSM e dá outras providências.

Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004. Aprova o regulamento da Lei nº 10.711/2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas - SNSM, e dá outras providências. Revogado pelo Decreto nº 10.586/2020

Instrução Normativa MAPA nº 44, de 22 de novembro de 2016. Estabelece normas de produção e os padrões de identidade e qualidade de sementes de espécies forrageiras de clima temperado.

Instrução Normativa MAPA nº 34 de 09 de setembro de 2014. Altera a tabela que fixa os valores dos serviços públicos referentes a sementes e mudas.

Ofício LANAGRO-GO nº 494, de 19 de dezembro de 2014. Renovação do RENASEM.

Instrução de Serviço LASO/GO nº 1, de 20 de agosto de 2014. Instruções para preenchimento de Boletim de Análise de Sementes.

Instrução Normativa MAPA nº 57, de 11 de dezembro de 2013. Estabelece os critérios e requisitos para o credenciamento e monitoramento de laboratórios pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, na forma da presente Instrução Normativa.

Instrução Normativa MAPA nº 46, de 24 de setembro de 2013. Estabelece a relação de sementes nocivas toleradas e proibidas na produção, na comercialização e no transporte de sementes nacionais e importadas de grandes culturas, forrageiras, olerícolas, flores, ornamentais, medicinais, condimentares, ambientais e florestais a partir da safra 2013/2014.

Instrução Normativa MAPA nº 45, de 17 de setembro de 2013. Estabelece os padrões de identidade e qualidade para a produção e comercialização de sementes de várias espécies, a partir da safra 2013/2014.

Instrução Normativa MAPA nº 41, de 11 de setembro de 2013. Estabelece alterações na Regra para Análise de Sementes, 2009, aprovada pela IN nº 40/2009 e revoga a IN nº 10/2012.

DOC-CGCRC - 036, de dezembro de 2012. Estabelece orientações sobre a verificação intermediária das balanças.

Ofício CSM/DFIA/SDA/MAPA nº 77, de 06 de setembro de 2012. Autoriza a comercialização de sementes com base nos resultados obtidos de viabilidade por

meio do TZ em híbridos, interespecíficos de espécies constantes na IN nº 30/2008.

Ofício Circular LASO/LANAGRO-GO nº 227, de 10 de agosto de 2011. Obrigatoriedade de encaminhamento pelos LASs e LASOs credenciados no RENASEM no Estado do Mato Grosso do Sul de relatórios de atividades de análise de sementes, até o 5º dia útil de cada mês ao LASO Supervisor.

Ofício Circular LASO/LANAGRO-GO nº 204, de 22 de julho de 2011. Obrigatoriedade de encaminhamento pelos LASs e LASOs credenciados no RENASEM, situados na Região Centro-Oeste e no Estado do Tocantins de relatórios de atividades de sementes, até o 5º dia útil de cada mês ao LASO Supervisor.

Instrução Normativa MAPA 30, de 09 de junho de 2011. Acrescenta os Anexos VIII, IX e X à Instrução Normativa nº 30/2008, constando os pesos das amostras de trabalho para análise de pureza e para determinação de outras sementes por número para as espécies de sementes de forrageiras tropicais.

Ofício CSM/DFIA/SDA/MAPA nº 076, de 06 de junho de 2011. Complementa Nota Técnica CSM/DFIA/SDA/MAPA nº 87/2009, referente a tratamento de sementes de soja.

Instrução Normativa MAPA nº 40, de 30 de novembro de 2010. Aprova modelos de BAS, BASO bem como as instruções para o preenchimento.

Instrução Normativa MAPA nº 30, de 26 de outubro de 2010. Altera o item 3 do inciso II - Transferência de Titularidade de Campo de Produção, do Anexo I da IN MAPA nº 30/2008.

Ofício Circular LASO/DLAB/LANAGRO-GO nº 44, de 15 de março de 2010. Critério de tolerância de balanças baseado na Portaria do INMETRO nº 236/1994.

Instrução Normativa MAPA nº 42, de 16 de dezembro de 2009. Estabelece o modelo de laudo de diagnóstico fitossanitário a ser emitido pelos laboratórios

oficiais ou credenciados, quando da análise de amostras de produtos de origem vegetal.

Instrução Normativa MAPA nº 60, de 10 de dezembro de 2009. Estabelece os padrões de identidade e qualidade para produção de sementes das espécies: Canola, Centeio, Cevada, Ervilha, Gergelim, Juta, Linho e Tabaco. Revogada pela Instrução Normativa nº 45/2013/MAPA

Instrução de Serviço LASO/LANAGRO-GO nº 1, de 24 de novembro de 2009. Harmoniza a nomenclatura de oito espécies invasoras.

Instrução Normativa MAPA nº 40, de 30 de setembro de 2009. Oficializa as Regras para Análise de Sementes - RAS, 2009, composta por três volumes: Regras para Análise de Sementes (ISBN 978-85-99851-8), Manual de Análise Sanitária de Sementes (anexo ao Capítulo 9 - Teste de Sanidade de Sementes (ISBN 978-85-99851-64-7) e o Glossário ilustrado de Morfologia (ISBN 978-85-99851-74-6). Edição de 2009.

Nota Técnica CSM/DFIA/SDA/MAPA nº 87, de 01 de setembro de 2009. Amostragem para análise de lotes de sementes de soja, tratados com defensivos agrícolas.

Instrução Normativa MAPA nº 30, de 21 de maio de 2008. Estabelece normas e padrões para produção e comercialização de sementes de algumas espécies forrageiras de clima tropical que terão validade em todo o território nacional.

Instrução Normativa MAPA nº 42, de 01 de dezembro de 2006. Aprova o regulamento para extensão de escopo de credenciamento dos laboratórios de análise de sementes públicos e privados, credenciados pelo MAPA, para realizarem análises ou ensaios para detecção qualitativa ou quantitativa e identificação de sementes de organismos geneticamente modificados - OGM autorizadas para uso comercial.

Instrução Normativa MAPA nº 43, de 01 de dezembro de 2006. Aprova o regulamento para extensão de escopo de credenciamento dos laboratórios de



análise de sementes públicos ou privados credenciados pelo MAPA para realizarem análises ou ensaios para detecção qualitativa.

Ofício Circular CGAL/SDA/MAPA nº 5, de 19 de abril de 2006. Adoção de modelo de "Informação de Resultado" (laudo) para usuários do laboratório não inscritos no RENASEM.

Instrução Normativa MAPA nº 46, de 24 de setembro de 2013. Estabelece na forma dos Anexos I e II desta IN, a relação de espécies de sementes nocivas toleradas e proibidas na produção, na comercialização, e no transporte de sementes nacionais e importadas de grandes culturas, forrageiras, olerícolas, flores, ornamentais, medicinais, condimentares, ambientais, e florestais a partir da safra 2013/2014.

Instrução Normativa MAPA nº 45, de 17 de setembro de 2013. Estabelece os padrões de identidade e qualidade para a produção e a comercialização de sementes de algodão, amendoim, arroz, arroz preto, arroz vermelho, aveia branca, aveia-amarela, canola, centeio, cevada, ervilha, feijão, feijão caupi, gergelim, girassol variedades, girassol cultivares híbridas, juta, linho, mamona variedades, mamona cultivares híbridas, milho variedades, milho cultivares híbridas, painço, soja, sorgo variedades, sorgo cultivares híbridas, tabaco, trigo, trigo duro, triticale e de espécies de grandes culturas inscritas no Registro Nacional de Cultivares - RNC, e não contempladas com padrões específicos a partir do início da safra 2013/2014, na forma de anexos I a XXX desta IN.

Decreto nº 2.366, de 05 de novembro de 1997. Regulamenta a Lei nº 9.456/1997, que institui a Proteção de Cultivares, dispõe sobre o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, e dá outras providências.

Portaria INMETRO nº 236, de 22 de dezembro de 1994. Aprova o Regulamento Técnico Metrológico, que com esta baixa, estabelecendo as condições que deverão ser observadas na fabricação, instalação e utilização de balanças.

Portaria INMETRO nº 233, de 22 de dezembro de 1994. Aprova o Regulamento Técnico Metrológico, que com esta baixa, estabelece as condições que deverão

~~ser observadas na fabricação e utilização de pesos padrões.~~ Revogado pela Portaria do INMETRO/ME nº 289 de 05/07/2021

Portaria INMETRO/ME nº 289 de 05/07/2021 – Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado para pesos padrões.

~~Portaria MAPA nº 457, de 18 de dezembro de 1986. Padrões de Sementes de espécies olerícolas.~~ Revogada pela Instrução Normativa nº 42, de 17 de setembro de 2019, a partir de 31 de março de 2020.

Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020. Regulamenta a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas.

Instrução Normativa Federal nº 44, de 22 de novembro de 2016. Estabelece as normas de produção e os padrões de identidade e qualidade de sementes de espécies forrageiras de clima temperado, na forma desta Instrução Normativa e seus Anexos I a VII. (Revoga a Instrução Normativa nº 25, de 2005, e a Instrução Normativa nº 33, de 2010).

Instrução Normativa Federal nº 42, de 17 de setembro de 2019. Estabelecer as Normas para Produção e a Comercialização de Sementes e Mudas de Espécies Olerícolas, Condimentares, Medicinais e Aromáticas e seus padrões de sementes, com validade em todo o território nacional, visando à garantia de sua qualidade e identidade, na forma desta Instrução Normativa e de seus Anexos.

Norma NBR/ISO/IEC 17.025, de 19 de dezembro de 2017. Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração.

Instrução de Serviço CSM/DFIA/SDA/MAPA nº 1, de março de 2005. Remuneração dos serviços decorrentes da inscrição ou do credenciamento no Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM, sob a forma de taxas.

Instrução Normativa MAPA nº 36, de 28 de dezembro de 2004. Aprova a tabela que fixa os valores dos serviços públicos de que trata a Lei nº 10.711/2003 (valores cobrados pela inscrição no RENASEM).



Instrução Normativa MAPA nº 7, de 02 de fevereiro de 2001. Metodologia ISTA para o comércio internacional de sementes. Norma de credenciamento de laboratórios/Mercosul, Modelo de Boletins MERCOSUL.

Instrução Normativa MAPA nº 9, de 2 de junho de 2005. Fixa diretrizes básicas a serem obedecidas na produção, comercialização e utilização de sementes em todo o território nacional, visando a garantia da sua identidade e qualidade. Revogada pela Portaria MAPA nº 538, de 20 de dezembro de 2022.

Portaria MAPA nº 538, de 20 de dezembro de 2022. Estabelece as normas para a produção, a certificação, a responsabilidade técnica, o beneficiamento, a reembalagem, o armazenamento, a amostragem, a análise, a comercialização e a utilização de sementes.

Portaria MAPA nº 501, de 18 de outubro de 2022. Estabelece as normas para a inscrição e o credenciamento no Registro Nacional de Sementes e Mudas – Renasem.

Portaria MAPA nº 502, de 19 de outubro de 2022. Estabelece as normas para a inscrição de cultivares e de espécies no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RNC.

II. NORMAS ESTADUAIS

Lei nº 14.245, de 29 de julho de 2002. Institui a Defesa Vegetal no Estado de Goiás e dá outras providências.

Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003. Criação da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – Agrodefesa.

Decreto nº 5.977, de 22 de julho de 2004. Institui o Planejamento, coordenação e execução da Classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico.

Decreto nº 6.295, de 16 de novembro de 2005. Regulamenta da Lei de Defesa Vegetal no Estado de Goiás, em seu artigo 32, estabelece competência à

Agrodefesa para elaborar normas e procedimentos complementares relativos à produção de sementes e mudas, bem como exercer a fiscalização do comércio estadual, com o objetivo de assegurar a identidade e a qualidade do material de multiplicação e de reprodução vegetal comercializado, observando-se o disposto na legislação federal pertinente e os interesses do Estado.

Decreto Estadual nº 7.888, de 22 de maio de 2013. Estabelece o valor das análises laboratorial de sementes segundo o escopo do laboratório.

GERÊNCIA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE E DIAGNÓSTICO VETERINÁRIO

I. NORMAS FEDERAIS

Instrução normativa nº 10, de 03 de março de 2017. Estabelece o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal - PNCEBT e a Classificação das Unidades da Federação de acordo com o grau de risco para as doenças brucelose e tuberculose, assim como a definição de procedimentos de defesa sanitária animal a serem adotados de acordo com a classificação.

Instrução normativa nº 30, de 07 de junho de 2006. Estabelece as normas de habilitação de médicos veterinários que atuam no setor privado, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal - PNCEBT, referentes à realização de testes diagnósticos de brucelose e tuberculose, encaminhamento de amostras para laboratórios credenciados e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres ou monitorados para brucelose e tuberculose bovina e bubalina.

Instrução normativa nº 34, de 08 de setembro de 2017. Define os requisitos e critérios para a realização do diagnóstico de brucelose, por meio dos métodos do Teste do Antígeno Acidificado Tamponado (AAT), do Teste do 2 - Mercaptoetanol (2-ME), do Teste do Anel em Leite (TAL), do Teste de Polarização Fluorescente (FPA) e do Teste de Fixação do Complemento (CFT), a serem adotados pelos

laboratórios pertencentes à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, em atendimento ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT).

Instrução normativa nº 6, de 16 de janeiro 2018. Aprovada as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo no Território Nacional, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE).

Instrução normativa nº 12, de 29 de janeiro 2004. Estabelece os requisitos de qualidade para o credenciamento e monitoramento de laboratórios para diagnóstico sorológico do mormo por meio da técnica de fixação do complemento.

Instrução normativa nº 45, de junho de 2004. Aprova as Normas para a Prevenção e o Controle da Anemia Infecciosa Eqüina - A.I.E.

Instrução normativa nº 08, de abril de 2012. Define os critérios para o diagnóstico de raiva, por meio do Teste de Imunofluorescência Direta (TIFD) e da Prova Biológica em camundongos (PB), nos laboratórios pertencentes à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de atenção à Sanidade Agropecuária.

Instrução normativa nº 52, de 26 de novembro de 2018. Define os requisitos e critérios para a realização do diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina (AIE), por meio das técnicas denominadas Imunodifusão em Gel de Agar (IDGA) e ensaio imunoenzimático (ELISA - Enzyme-Linked Immunosorbent Assay), a serem adotados pelos laboratórios pertencentes à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), em atendimento ao Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE).

Instrução normativa nº 6, de 16 de janeiro de 2018. Aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo no Território Nacional, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE).

Instrução normativa nº 57, de 11 de Dezembro de 2013. Estabelece os critérios e requisitos para o credenciamento e monitoramento de laboratórios pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, na forma da presente Instrução Normativa.

Instrução Normativa nº 31, de 23 de setembro de 2015. Estabelece laboratórios para realização dos testes de ensaio imunoenzimático - ELISA para pesquisa de anticorpos para o vírus da peste suína clássica em Suídeos, para atendimento de programas de **vigilância**.

Portaria nº 35, de 17 de abril de 2018. Define os testes laboratoriais a serem empregados para o diagnóstico do mormo no Território Nacional.

Portaria nº 84, de 19 de Dezembro de 1992. Aprova as normas de credenciamento e monitoramento de laboratórios de Anemia Infecciosa Equínea. (Essa Portaria foi revogada pela Instrução Normativa MAPA 52, 26 de novembro de 2018).

Portaria nº 168, de 27 de setembro de 2005. Aprova o Manual Técnico para o Controle da Raiva dos Herbívoros, para uso dos agentes públicos nas ações do Programa Nacional de Controle da Raiva dos Herbívoros – PNCRH.

Portaria MAPA nº 593, de 30 de junho de 2023. Altera a Instrução Normativa nº 6, de 16 de janeiro de 2018, que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo no Território Nacional, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE).

Plano Integrado de Vigilância de doença de suínos - 1ª edição - 2021. O Plano revisa a Norma Interna 05/2009 e a Norma Interna 03/2014, publicadas pelo Departamento de Saúde Animal (DSA), vinculado à Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para a vigilância de PSC, ampliando o escopo de doenças-alvo para a PSC, a PSA e a PRRS e redefinindo os componentes do sistema de vigilância

II. NORMAS ESTADUAIS

Lei nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001. Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás.

Decreto nº 7.887, de 22 de maio de 2013. Introduz alterações no texto do Regulamento da Lei n. 13.443, de 19 de janeiro de 1999, modificada pela Lei n. 13.998, de 13 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto nº 5.652, de 06 de setembro de 2002.

GERÊNCIA DO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ALIMENTOS

I. NORMAS FEDERAIS

Decreto nº 9013, de 29 de março de 2017 do MAPA. Aprova o Regulamento Da Inspeção Industrial E Sanitária De Produtos De Origem Animal.

Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 2019 do MAPA. Regulamento Técnico que fixa a identidade e as características de qualidade que deve apresentar o peixe salgado e o peixe salgado seco.

Instrução Normativa nº 3, de 19 de janeiro de 2001 do MAPA. Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Apitoxina, Cera de Abelha, Geléia Real, Geléia Real Liofilizada, Pólen Apícola, Própolis e Extrato de Própolis, conforme consta dos Anexos desta Instrução Normativa.

Instrução Normativa nº 04, de 31 de março de 2000 do MAPA. Regulamento Técnico Para Fixação De Identidade E Qualidade De Carne Mecanicamente Separada (CMS) De Aves, Bovinos E Suínos.

Instrução Normativa nº 06, de 15 de fevereiro de 2001 do MAPA. Regulamentos Técnicos De Identidade E Qualidade De Paleta Cozida, De Produtos Cárneos

Salgados, De Empanados, De Presunto Tipo Serrano E De Prato Elaborado Pronto Ou Semipronto Contendo Produtos De Origem Animal.

Instrução Normativa nº 09, de 08 de abril de 2009 do MAPA. Procedimentos de Controle da *Listeria monocytogenes* em produtos de origem animal prontos para o consumo.

Instrução Normativa nº 11, de 20 de outubro de 2000 do MAPA. Regulamento Técnico De Identidade E Qualidade Do Mel.

Instrução Normativa nº 16, de 23 de agosto de 2005 do MAPA. Regulamento Técnico De Identidade E Qualidade De Bebida Láctea.

Instrução Normativa nº 20, de 31 de julho de 2000 do MAPA. Regulamentos Técnicos De Identidade E Qualidade De Almôndega, De Apresuntado, De Fiambre, De Hambúrguer, De Kibe, De Presunto Cozido E De Presunto.

Instrução Normativa nº 21, de 31 de maio de 2017 do MAPA. Regulamento Técnico que fixa a identidade e as características de qualidade que deve apresentar o peixe congelado.

Instrução Normativa nº 21, de 31 de maio de 2000 do MAPA. Regulamentos Técnicos De Identidade E Qualidade De Patê, De Bacon Ou Barriga Defumada E De Lombo suíno.

Instrução Normativa nº 22, de 28 de abril de 2000 do MAPA. Regulamento Técnicos De Identidade E Qualidade De Copa, De Jerked Beef, De Presunto Tipo Parma, De presunto Cru, De Salame, De Salaminho, De Salaminho Tipo Alemão, De Salame Tipo Calabrês, De Salame Tipo Friolano, De Salame Tipo Napolitano, De Salame Tipo Hambúrguer, De Salame Tipo Italiano, De Salame Tipo Milano, De Lingüiça Colonial E Pepperoni.

Instrução Normativa nº 23, de 20 de agosto de 2019 do MAPA. Regulamento Técnico que fixa a identidade e os requisitos de qualidade que devem apresentar o camarão fresco, o camarão resfriado, o camarão congelado, o camarão descongelado, o camarão parcialmente cozido e o camarão cozido.

Instrução Normativa nº 24, de 20 de agosto de 2019 do MAPA. Regulamento Técnico que fixa a identidade e os requisitos de qualidade que devem apresentar a lagosta fresca e a lagosta congelada.

Instrução Normativa nº 24, de 04 de abril de 2002 do MAPA. Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijo Regional do Norte ou Queijo Tropical de uso Industrial.

Instrução Normativa nº 30, de 26 de junho de 2001 do MAPA. Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Manteiga da Terra ou Manteiga de Garrafa; Queijo de Coalho e Queijo de Manteiga.

Instrução Normativa nº 30, de 26 de junho de 2018 do MAPA. Estabelece como oficiais os métodos constantes do Manual de Métodos Oficiais para Análise de Alimentos de Origem Animal.

Instrução Normativa nº 31, de 31 de março de 2000 do MAPA. Regulamento Técnico Para Fixação de Identidade e Qualidade de Carne Mecanicamente Separada (Cms) de Aves, Bovinos e Suíños.

Instrução Normativa nº 32, de 03 de dezembro de 2010 do MAPA. Teor Total De Água Contida nos Cortes de Frangos, Resfriados e Congelados.

Instrução Normativa nº 46, de 23 de outubro de 2007 do MAPA. Regulamento Técnico De Identidade E Qualidade De Leites Fermentados.

Instrução Normativa nº 48, de 29 de outubro de 2018 do MAPA. Regulamento Técnico que fixa a identidade e as características de qualidade que deve apresentar o queijo reino.

Instrução Normativa nº 51, de 29 de dezembro de 2006 do MAPA. Regulamento Técnico De Atribuição De Aditivos, E Seus Limites Das Seguintes Categorias De Alimentos: Carne E Produtos Cárneos.

Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019 da ANVISA. Estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos.

Instrução Normativa nº 66, de 21 de julho de 2020 do MAPA. Regulamento Técnico que fixa a identidade e os requisitos de qualidade que deve apresentar o queijo minas padrão.

Instrução Normativa nº 68, de 12 de dezembro de 2006 MAPA. Métodos Analíticos Oficiais Físico-Químicos Para Controle De Leite E Produtos Lácteos.

Instrução Normativa nº 73, de 24 de julho de 2020 do MAPA. Regulamento Técnico que fixa a identidade e os requisitos de qualidade que deve apresentar o Queijo Provolone.

Instrução Normativa nº 74, de 21 de julho de 2020 do MAPA. Regulamento Técnico que fixa a identidade e os requisitos de qualidade que deve apresentar o queijo minas meia cura.

Instrução Normativa nº 76, de 26 de novembro de 2018, MAPA. Regulamentos Técnicos que fixam a identidade e as características de qualidade que devem apresentar o leite cru refrigerado, o leite pasteurizado e o leite pasteurizado tipo A.

Instrução Normativa nº 83, de 21 de novembro de 2003 do MAPA. Regulamentos Técnicos De Identidade E Qualidade De Carne Bovina Em Conserva (Corned Beef) E Carne moída De Bovino.

Instrução Normativa nº 89, de 17 de dezembro de 2003 do MAPA. Regulamento Técnico De Identidade E Qualidade De Aves Temperadas.

Instrução Normativa nº 161, de 01 de julho de 2022 da ANVISA. Estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos.

Portaria de Consolidação nº 5, de 2017 do MS. Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde. Altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Portaria nº 1, de 28 de agosto de 1990 do MAPA. Normas Gerais De Inspeção De Ovos E Derivados, Propostas Pela Divisão De Inspeção De Carnes E Derivados.

Portaria nº 5, de 28 de setembro de 2017 do SUS. Consolidação Das Normas Sobre As Ações E Os Serviços De Saúde Do Sistema Único De Saúde.

~~Portaria nº 146, de 07 de março de 1996 do MAPA.~~ Regulamento Técnico De Identidade E Qualidade De Queijos. ~~Portaria nº 146, de 7 de março de 1996 do MAPA.~~ Regulamento Técnico De Identidade E Qualidade De Creme De Leite e Manteiga.

Portaria nº 153, de 19 de maio de 2008 do INMETRO. Padronização do Conteúdo Líquido Dos Produtos Pré-Medidos Acondicionados.

Portaria nº 185, de 13 de maio de 1997. Regulamento Técnico De Identidade E Qualidade De Peixe Fresco.

Portaria nº 352, de 04 de setembro de 1997 do MAPA. Regulamento Técnico Para Fixação De Identidade E Qualidade De Queijo Minas Frescal.

Portaria nº 353, de 04 de setembro de 1997 do MAPA. Regulamento Técnico para fixação de Identidade e Qualidade de Queijo Parmesão, Parmesano, Reggiano, Reggianito e Sbrinz.

Portaria nº 354, de 04 de setembro de 1997 do MAPA. Regulamento Técnico Para Fixação De Identidade E Qualidade De Doce De Leite.

Portaria nº 356, de 04 de setembro de 1997 do MAPA. Regulamento Técnico Para Fixação De Identidade E Qualidade De Queijo Processado Ou Fundido, Processado Pasteurizado E Processado Ou Fundido.

Portaria nº 357, de 04 de setembro de 1997 do MAPA. Regulamento Técnico Para Fixação De Identidade E Qualidade De Queijo Ralado.

Portaria nº 358, de 04 de setembro de 1997 do MAPA. Regulamento Técnico Para Fixação De Identidade E Qualidade De Queijo Prato.

Portaria nº 359, de 04 de setembro de 1997 do MAPA. Regulamento Técnico Para Fixação De Identidade E Qualidade Do Requeijão.

Portaria nº 364, de 04 de setembro de 1997 do MAPA - Regulamento Técnico para fixação de Identidade e Qualidade de Queijo Mozzarella (Muzzarela ou Mussarela). - Alterada pela Portaria nº 837 de 18 de junho de 2018 do MAPA.

Portaria nº 724, de 23 de dezembro de 2022 do MAPA. Aprova o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do hambúrguer.

Portaria nº 728, de 26 de dezembro de 2022 do MAPA. Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de ovo integral pasteurizado e de ovo desidratado.

Portaria nº 837, de 18 de junho de 2018. Regulamento Técnico Para Fixação De Identidade E Qualidade De Queijo Mozzarella.

Resolução nº 4, de 28 de junho de 2000 do MAPA. Institui o produto denominado “Manteiga Comum”, para comercialização exclusiva no território nacional, que deverá atender, provisoriamente, às seguintes especificações de qualidade.

Resolução nº 005, de 05 de julho de 1991 do MAPA. Padrão De Identidade E Qualidade Para O Ovo Integral.

Resolução nº 12, de 02 de janeiro de 2001 da ANVISA. Regulamento Técnico Sobre Padrões Microbiológicos Para Alimentos. REVOGADA

Resolução nº 266, de 22 de setembro de 2005. Regulamento Técnico Referente A Gelados Comestíveis, Preparados, Pós Para O Preparo E Bases Para Gelados Comestíveis.

Resolução nº 272, de 14 de março de 2019 da ANVISA. Aprova o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do bacon.

Resolução nº 331, de 23 de dezembro de 2019 da ANVISA. Dispõe Sobre Os Padrões Microbiológicos de Alimentos e Sua Aplicação.

II. NORMAS ESTADUAIS

Decreto nº 4019, de 09 de julho de 1993. Regulamento Da Inspeção Sanitária E Indústria Dos Produtos De Origem Animal No Estado De Goiás.

Lei Estadual nº 11.904, de 09 de fevereiro de 1993. Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Estado de Goiás e dá outras providências.

Instrução Normativa nº 005, de 24 de julho de 2006. Determina a obrigatoriedade por parte dos estabelecimentos registrados na Agrodefesa em realizar mensalmente análises físico-químicas e microbiológicas dos produtos por eles industrializados, manipulados e ou transportados.

Instrução Normativa nº 003, de 17 de março de 2020. Dispõe sobre a concessão de login e senha, pela Agência Goiana de Defesa Agropecuária-AGRODEFESA, para as prestadoras de serviços, estabelecimentos comerciais, industriais, rurais e de análise laboratorial regularmente registrados na agência, sob responsabilidade de seus proprietários com o objetivo de acessar o Sistema de Defesa Agropecuária do Estado de Goiás – SIDAGO.

GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL

I. NORMA FEDERAL

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

II. NORMAS ESTADUAIS

Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003. Altera a Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, com a finalidade de criar a Agência Goiana de Defesa Agropecuária – Agrodefesa. (Revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022)

Decreto nº 9.550, de 08 de novembro de 2019. Aprova o Regulamento da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA e dá outras providências. (Revogado pelo Decreto Estadual 10.320/2023)

Lei nº 20.417, de 06 de fevereiro de 2019. Estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013. Dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Estado de Goiás, institui o serviço de informação ao cidadão e dá outras providências.

Decreto nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019. Institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado de Goiás e dá outras providências.

Portaria nº 270/2020 - AGRODEFESA. Institui o Comitê Setorial de Compliance Público no âmbito da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

Portaria nº 271/2020 - AGRODEFESA. Institui a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA

Decreto nº 8.808, de 25 de novembro de 2016. Institui o Sistema Eletrônico de Informações -SEI- e dá outras providências.

Decreto nº 9.054, de 21 de setembro de 2017. Altera o Decreto nº [8.808](#), de 25 de novembro de 2016, que institui o Sistema Eletrônico de Informações - SEI e dá outras providências.

Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN. Estabelece as normas gerais e os procedimentos relativos a gestão, ao funcionamento e utilização do Sistema Eletrônico de Informações -SEI, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Instrução Normativa nº 001, de 21 de janeiro de 2011 - AGRODEFESA. Determina sobre necessidade de obedecer os prazos de guarda e destinação de documentos previstos na Tabela de Temporalidade de Documentos - TTD e à Resolução nº 14/2001, expedida pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

Portaria nº 811, de 10 de dezembro de 2018 - AGRODEFESA. Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos -CPADS, no âmbito da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa.

Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás.

Lei nº 17.039, de 22 de junho de 2010. Dispõe sobre a informatização e a digitalização dos processos e atos da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013. Dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Estado de Goiás, institui o serviço de informação ao cidadão e dá outras providências.

Decreto nº 7.904, de 11 de junho de 2013. Regulamenta a Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Estado de Goiás, institui o serviço de informação ao cidadão e dá outras providências.

GERÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

I. NORMAS FEDERAIS

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Norma Regulamentadora NR – 15. Atividades e Operações Insalubres;

Emenda Constitucional Federal 103, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.

Lei Federal nº 8.730, de 10 de novembro de 1993. Estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e dá outras providências.



Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

II . NORMAS ESTADUAIS

Lei Estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988. ~~Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias.~~ (Revogada pela Lei nº 20.756, de 28-01-2020).

Lei Estadual nº 19.573, 29 de dezembro de 2016. Disciplina, nos termos do art. 95, inciso XVII, da Constituição Estadual, o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos do Estado de Goiás.

Lei Estadual nº 15.691, de 06 de junho de 2006. Plano de Cargos e Salários - PCR /AGRODEFESA.

Lei Estadual nº 19.740, de 17 de julho de 2017. Introduz alterações nos Planos de Cargos e Remuneração.

Lei Estadual nº 19.866, de 16 de outubro de 2017. Altera a Lei nº 19.740/17.

Emenda Constituição Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019. Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Lei Estadual nº 17.098, de 02 de julho de 2010. Altera as Leis nº^{os} 15.664, de 23 de maio de 2006, 15.665, de 23 de maio de 2006, 15.674, de 02 de junho de 2006, 15.676, de 02 de junho de 2006, 15.677, de 02 de junho de 2006, 15.678, de 02 de junho de 2006, 15.679, de 02 de junho de 2006, 15.680, de 02 de junho de 2006, 15.690, de 06 de junho de 2006, 15.691, de 06 de junho de 2006, 16.625, de 13 de julho de 2009, e 16.835, de 15 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

Decreto nº 9.376, de 2 de janeiro de 2019. Estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e empresas estatais dependentes.

Lei Estadual nº 19.019, de 25 de setembro de 2015. Dispõe sobre o controle de frequência do servidor no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Lei Estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais, e dá outras providências.

Lei Estadual nº 9.862, de 30 de outubro de 1985. Institui o Vale-transporte aos servidores da administração pública estadual.

Decreto Estadual nº 7.112, de 18 de maio de 2010. Regulamenta a Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo Estadual.

Decreto nº 8.465, de 5 de outubro de 2015. Regulamenta o controle de frequência do servidor da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019. Estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 8.940, de 18 de abril de 2017. Regulamenta a avaliação especial de desempenho do servidor público civil em estágio probatório na Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Decreto Estadual nº 7.948, de 1º de agosto de 2013. Regulamenta os arts. 59-A e 59-B da Lei nº 10.460/88.

GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO

I. NORMAS FEDERAIS

Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964. Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de /2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera

dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019. Institui a Plataforma +Brasil no âmbito da administração pública federal.

Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008. Estabelece normas para execução do disposto no Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011. Estabelece normas para execução do disposto no Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008 e dá outras providências.

Instrução Normativa nº 6, de 27 de julho de 2012. Estabelece os critérios de utilização da Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.

Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016. Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências. Consolidada com as alterações das Portarias Interministeriais abaixo relacionadas:

Portaria Interministerial nº 101, de 20 de abril de 2017. Portaria Interministerial nº 277, de 3 de outubro de 2017; Portaria Interministerial nº 451, de 18 de



dezembro de 2017; Portaria Interministerial nº 114, de 7 de maio de 2018; Portaria Interministerial nº 235, de 23 de agosto de 2018; Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019 e Portaria Interministerial nº 134, de 30 de março de 2020.

Portaria Interministerial nº 134, de 30 de março de 2020. Portaria Interministerial que altera a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, suspende a contagem dos seus prazos, autoriza a prorrogação excepcional dos prazos dispostos no seu art. 24, §§ 1º e 2º, e facilita a aplicação dessas disposições aos instrumentos em execução ou em fase de prestação de contas celebrados na vigência das Portarias Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e 507, de 24 de novembro de 2011.

II. NORMAS ESTADUAIS

Decreto Estadual nº 10.139, de 31 de Agosto de 2022. Dispõe sobre a regulamentação do Plano de Contratações Anual da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e altera o Decreto nº 7.425, de 16 de agosto de 2011, o qual institui o Sistema de Gestão de Suprimentos e Logística no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, regulamenta o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023. Regulamenta a etapa preparatória das contratações na administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás e revoga o Decreto nº 9.666, de 21 de maio de 2020.

Decreto Estadual nº 10.211, de 6 de fevereiro de 2023. Regulamenta o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Decreto Estadual nº 10.212, de 6 de fevereiro de 2023. Institui o Sistema de Logística do Estado de Goiás - SISLOG na administração pública direta, autárquica

e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás, promove alterações no Decreto estadual nº 7.425, de 16 de agosto de 2011, e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 10.216, DE 14 de fevereiro de 2023. Estabelece regras e diretrizes para os agentes públicos que desempenham funções essenciais nos processos de licitações e contratações públicas, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023. Regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos critérios de julgamento menor preço ou maior desconto, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás.

Decreto Estadual nº 10.263, de 19 de maio de 2023. Institui o Sistema de Gestão Estadual – SIGES no Poder Executivo estadual.

Decreto Estadual nº 10.307, de 24 de agosto de 2023. Dispõe sobre o Sistema Estruturador de Organização e Inovação Institucional, criado pela Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, na área de gestão de compras e contratos e cria a Rede de Contratações – REDECON no Poder Executivo estadual.

Decreto Estadual nº 8.043, de 28 de novembro de 2013. Institui o Sistema de Gestão de Materiais do Estado – SIGMATE – e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 9.063, de 4 de outubro de 2017. Disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis integrantes do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e dos fundos especiais do Poder Executivo.

Decreto Estadual nº 9.280, de 30 de julho de 2018. Altera o Decreto nº 9.063, de 4 de outubro de 2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis integrantes do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e dos fundos especiais do Poder Executivo.

Lei Estadual nº 19.853, de 03 de outubro de 2017. Autoriza a alienação, por doação não onerosa, de bens móveis que compõem o acervo patrimonial dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, considerados inservíveis, para fins de uso de interesse exclusivamente social e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 9.541, de 23 de outubro de 2019. Dispõe sobre a gestão dos veículos utilizados pela administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 10.207, de 22 de dezembro de 2021. Disciplina o procedimento de análise, classificação, desfazimento e baixa de bens móveis inservíveis ao Poder Executivo do Estado de Goiás.

Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020. Aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado de Goiás.

Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012. Dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás.

Lei Complementar do Estado de Goiás nº 117, de 05 de outubro de 2015. Institui, no âmbito do Estado de Goiás, o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011. Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações de bens, prestação de serviços e execução de obras no âmbito da administração pública estadual direta e indireta.

Decreto Estadual nº 7.804, de 20 de fevereiro de 2013. Acresce dispositivo ao Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações de bens, prestação de serviços e execução de obras no âmbito da administração pública estadual direta e indireta.

Decreto Estadual nº 7.425, de 16 de agosto de 2011. Institui o Sistema de Gestão de Suprimentos e Logística no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, regulamenta o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado -CADFOR- e dá outras providências.

Portaria nº 754/2015, de 14 de outubro de 2015. Constitui o Núcleo de Gestão de Contratos na Agência Goiana de Defesa Agropecuária para responderem pela coordenação geral da gestão dos contratos celebrados pela Agrodefesa.

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA

I. NORMAS FEDERAIS

Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados.

Lei Federal 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.

Decreto 10.543, de 23 de novembro de 2020. Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração

Lei 14.129, de 29 de março de 2021. Dispõe princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital

II NORMAS ESTADUAIS

Lei Estadual 17.039, de 25 de junho de 2010. Dispõe sobre a informatização e a digitalização dos processos e atos da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 9.488, de 05 de agosto de 2019. Dispõe sobre o compartilhamento de dados no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e empresas estatais.

Decreto Estadual nº 9.461, de 09 de julho de 2019. Institui os termos e as condições de operação de relacionamento, os papéis e as competências entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação – SEDI e as demais equipes que atuam na Tecnologia da Informação da administração direta, autarquias e fundações do Estado.

Instrução Normativa 01/2020 (SEDI), de 27 de agosto de 2020. Dispõe sobre procedimento relativo à manifestação técnica do CACTIC nas licitações e contratações diretas voltadas à aquisição revogada pela Lei nº 21.614, de 07-11-2022, locação ou prestação de serviços especializados de informática e telecomunicações

Decreto 9.718, de 24 de setembro de 2020. Dispõe sobre o Programa de Recondicionamento de Equipamentos Eletrônicos – o Sukatech

Lei 20.896, de 05 de novembro de 2020, Institui o Sistema Estadual de Informações Cidadãs

Decreto 10.543, de 23 de novembro de 2020. Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração

Lei 14.129, de 29 de março de 2021. Dispõe princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital

GERÊNCIA DE GESTÃO E FINANÇAS

I. NORMAS FEDERAIS

Lei 4.320, de 17 de março de 1964. Institui normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da União, Estados, dos Municípios e do Distrito Federal

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal) - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.



II. NORMAS ESTADUAIS

Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003. Lei de Criação da Agência Goiana de Defesa Agropecuária.

Lei complementar nº 121, de 21 de dezembro de 2015. Institui o Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual e dá outras providências.

Lei nº 20.539, de 06 de agosto de 2019 – LDO. Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

Lei Nº 20.754, DE 28 de janeiro de 2020 – LOA. Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2020.

Lei nº 17.925, de 27 de dezembro de 2012. Dispõe sobre a criação dos fundos rotativos que menciona, na agência goiana de defesa agropecuária –Agrodefesa–, e dá outras providências.

Decreto nº 7.208, de 26 de janeiro de 2011. Estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária e financeira para o exercício de 2011.

Decreto nº 8.853, de 20 de dezembro de 2016. Dispõe sobre a adoção do Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual, nos termos da Lei Complementar estadual nº 121, de 21 de dezembro de 2015.

Decreto nº 9.657, de 28 de abril de 2020. Estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária e financeira e procedimentos contábeis para o exercício de 2020, além de fixar os limites anuais de empenho e pagamento para os órgãos da Administração Direta e Indireta.

Decreto nº 9.649, de 13 de abril de 2020. Institui o Plano de Contingenciamento de Gastos para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Decreto nº 9.561, De 21 De Novembro De 2019. Regulamenta a ordem cronológica de pagamentos prevista no artigo 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Poder Executivo estadual.

Decreto nº 9.571, 04 de dezembro de 2019. Altera o decreto nº 9.561, de 21 de novembro de 2019, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos

prevista no art. 5º da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do poder executivo estadual

Decreto nº 6.962, de 29 de julho de 2009. Regulamenta a lei complementar nº 64, de 16 de dezembro de 2008, que estabelece diretrizes para criação, utilização e prestação de contas de fundo rotativo nos poderes executivos, legislativo e judiciário e no ministério público.

Decreto N° 7.141, de 06 de Agosto de 2010. Dispõe sobre a concessão de diária e de indenização de transporte, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

Decreto N° 7.707, de 30 de Agosto de 2012. Introduz alteração no Decreto nº 7.141 de 06 de agosto de 2010, que dispõe sobre a concessão de diária e de indenização de transporte, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

Instrução normativa nº 1367/17 - GSF, de 27 de outubro de 2017. Dispõe sobre a regulamentação de liberação de recursos pelo Tesouro Estadual.

Resolução 001/2023, de 13 de julho de 2023. Dispõe sobre as medidas necessárias para execução do Decreto 10.285 de julho de 2023.

Decreto nº10.285, de 10 de julho de 2023. Estabelece medidas de limitação de empenho no âmbito do poder Executivo do Estado de Goiás.

Decreto Estadual nº 10.212, de 6 de fevereiro de 2023. Institui o Sistema de Logística do Estado de Goiás - SISLOG na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás, promove alterações no Decreto estadual nº 7.425, de 16 de agosto de 2011, e dá outras providências.

Decreto nº10.206, de 27 de janeiro de 2023. Estabelece para o exercício de 2023 os limites anuais de empenho e pagamento referente aos órgãos da administração direta e indireta, bem como das empresas estatais dependentes.

Decreto nº10.261, de 12 de março de 2023. Altera o Decreto nº10.206, de 27 de janeiro de 2023.

Plano Plurianual - PPA 2020/2023. Estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública organizado em programas, estruturado em ações, que resultem em bens e serviços para a população.

PROCURADORIA SETORIAL

I. NORMAS FEDERAIS

Constituição da República, especialmente art. 132.

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.

Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil.

Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980. Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências.

II. NORMAS ESTADUAIS

Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006. Dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências.

Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019. Estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

Lei nº 19.946, de 29 de dezembro de 2017. Dispõe sobre a Dívida Ativa da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, sua apuração, inscrição e cobrança, e dá outras providências.

Decreto n. 9.550, de 08 de novembro de 2019. Aprova o Regulamento da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA e dá outras providências.

Instrução Normativa nº 11, de 30 de novembro de 2018. Aprova as diretrizes gerais de cadastro, para fins de fiscalização animal, de estabelecimentos rurais e de seus proprietários, possuidores ou detentores, localizados no Estado de Goiás, bem como de todos aqueles que, a qualquer título, detenham em seu poder animais susceptíveis de fiscalização pela Agrodefesa, com vista à padronização de informações no Sistema Informatizado de Defesa Agropecuária do Estado de Goiás – Sidago.

ÁREA DE COMUNICAÇÃO

I. NORMAS FEDERAIS

Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967. Lei de Imprensa, em vigor com várias modificações e supressões de artigos.

Decreto-Lei n º 972, de 17 de outubro de 1969. Em vigor com várias modificações e supressão de artigos, inclusive o 4º, que regulava a exigência do diploma de jornalismo para exercício da profissão.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei Federal de Acesso à Informação - LAI Federal.

Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros. Elaborado em Congresso Nacional dos Jornalistas em 4 de agosto de 2007.

II. NORMAS ESTADUAIS

Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013. Lei Estadual de Acesso à Informação - LAI Estadual.

Lei nº 20.417 de 6 de fevereiro de 2019. Criou a Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM, órgão responsável por assessorar e coordenar a comunicação do Governo de Goiás.

Decreto nº 9.544, de 23 de outubro de 2019. Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM e dá outras providências.

Decreto nº 9.423, de 10 de abril de 2019. Institui o Código de Ética e de Conduta Profissional do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Apresenta a Identidade Organizacional da AGRODEFESA formada pela missão, visão, negócio, público alvo, mercado e valores cujo intuito é atingir os objetivos institucionais, conforme o Planejamento Estratégico 2022-2024, elaborado pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº157/2022, e validado pelo Comitê Setorial em reunião realizada dia 26 de maio de 2022, constante no processo SEI sob o nº 201911867001950.

MISSÃO

Executar a defesa agropecuária no Estado de Goiás, objetivando a oferta de alimento seguro e o desenvolvimento do agronegócio.

VISÃO

Difundir a importância da defesa agropecuária e contribuir com a sustentabilidade sanitária, ambiental e econômica do agronegócio em prol da sociedade goiana.

VALORES

Transparência, ética, inovação, razoabilidade, gestão de risco e responsabilidade.

NEGÓCIO

Promover a Defesa Agropecuária no Estado de Goiás

PÚBLICO ALVO/CLIENTE

Produtores rurais

MERCADO

Todos os municípios goianos

PLANO PLURIANUAL (PPA 2020 - 2023)

O Plano Plurianual (PPA) é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo, previsto no artigo 165 da Constituição Federal que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública organizado em programas, estruturado em ações, que resultem em bens e serviços para a população. Embora seja elaborado quadrienalmente, é avaliado, revisto e monitorado anualmente, proporcionando a flexibilidade necessária ao enfrentamento de novos problemas e demandas.

O PPA tem como princípios básicos:

- Identificação clara dos objetivos e prioridades do governo;
- Identificação dos órgãos gestores dos programas e órgãos responsáveis pelas ações governamentais;
- Organização dos propósitos da administração pública em programas;
- Integração com o orçamento;
- Transparéncia.

Programas e Ações vigentes (2020-2023)

Programa: 4100 – Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos

Ação: 4134 Folha de pagamento de servidores públicos da Agrodefesa

Programa: 4200 – Gestão e Manutenção

Ação: 4234 Gestão e manutenção das atividades da Agrodefesa

Programa: 1035 – O Agro é de todos

Ação: 2121 Promover a sanidade animal, vegetal e saúde pública

Programa: 0100 – Encargos especiais

Ação: 7105 Encargos judiciaários

RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Exercício: 2023

Órgão: 3261 – AGRODEFESA

Seq.	Classificação Orçamentária	Valor Autorizado	Saldo	Saldo Declaração	Saldo Descentralizado	Saldo PPT	Saldo a Programar	Saldo com Bloqueio	Saldo Empenhado
001	2023.3261.20.122.4100.4144.01.15000100.90.0000	95.463.000,00	0,03	95.463.000,00	0,00	0,00	0,03	0,03	95.462.999,97
002	2023.3261.20.122.4100.4144.01.15000100.91.0000	17.814.000,00	0,00	17.814.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.814.000,00
003	2023.3261.20.122.4100.4144.01.17530161.90.0000	16.514.000,00	1.457.860,57	15.056.139,43	0,00	0,00	1.457.860,57	1.457.860,57	15.056.139,43
004	2023.3261.20.122.4100.4144.01.17530161.91.0000	3.231.000,00	2.695.727,28	535.272,72	0,00	0,00	2.695.727,28	2.695.727,28	535.272,72
005	2023.3261.20.122.4100.4144.03.17530161.90.0000	230.000,00	63.220,22	166.779,78	0,00	0,00	63.220,22	63.220,22	166.779,78
006	2023.3261.20.122.4100.4145.03.17530161.90.0000	1.922.000,00	196.446,37	1.748.277,03	0,00	0,00	196.446,37	196.446,37	1.725.553,63
007	2023.3261.20.122.4200.4243.03.15000100.90.0000	35.000,00	12.214,74	22.785,26	0,00	0,00	12.214,74	12.214,74	22.785,26
008	2023.3261.20.122.4200.4243.03.17530161.90.0000	5.232.000,00	210.267,36	5.029.467,36	0,00	0,00	210.267,36	210.267,36	5.021.732,64
009	2023.3261.20.122.4200.4243.03.17530161.91.0000	124.000,00	16.293,67	121.018,77	0,00	0,00	16.293,67	16.293,67	107.706,33
010	2023.3261.20.122.4200.4243.04.15000100.90.0000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
011	2023.3261.20.122.4200.4243.04.17530161.90.0000	100.000,00	1.970,79	98.029,21	0,00	0,00	1.970,79	1.970,79	98.029,21
012	2023.3261.20.609.1035.2121.03.15000100.90.0000	35.000,00	720,00	34.780,00	0,00	0,00	720,00	720,00	34.280,00
013	2023.3261.20.609.1035.2121.03.17000290.90.0000	277.000,00	195.669,93	81.330,07	0,00	0,00	195.669,93	195.669,93	81.330,07
014	2023.3261.20.609.1035.2121.03.17530161.90.0000	5.091.000,00	195.721,20	4.952.495,29	0,00	52.515,38	143.205,82	195.721,20	4.895.278,80
015	2023.3261.20.609.1035.2121.03.17990142.90.0000	5.892.953,26	1.398,11	3.251.549,20	0,00	0,04	1.398,07	1.398,11	3.222.235,18
016	2023.3261.20.609.1035.2121.04.15000100.90.0000	10.000,00	7.834,42	2.165,58	0,00	0,00	7.834,42	7.834,42	2.165,58

017	2023.3261.20.609.1035.2121.04.17000290.90.0000	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
018	2023.3261.20.609.1035.2121.04.17530161.90.0000	110.000,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
019	2023.3261.20.609.1035.2121.04.17990142.90.0000	1.073.046,74	0,00	1.073.046,74	0,00	0,00	0,00	0,00	388.637,33
020	2023.3261.28.846.0100.7119.01.15000100.90.0000	210.000,00	40.714,23	169.285,82	0,00	0,04	40.714,19	40.714,23	169.285,77
021	2023.3261.28.846.0100.7119.01.17530161.90.0000	800.000,00	3.460,57	796.539,43	0,00	0,00	3.460,57	3.460,57	796.539,43
022	2023.3261.28.846.0100.7119.03.15000100.90.0000	710.000,00	587.307,84	122.692,16	0,00	0,00	587.307,84	587.307,84	122.692,16
023	2023.3261.28.846.0100.7119.03.17530161.90.0000	200.000,00	493,95	199.506,05	0,00	0,00	493,95	493,95	199.506,05
024	2023.3261.99.999.9999.9000.09.15010220.90.0000	171.000,00	171.000,00	0,00	0,00	0,00	171.000,00	171.000,00	0,00
025	2023.3261.99.999.9999.9000.09.17530161.90.0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
026	2023.3261.99.999.9999.9000.09.17990142.90.0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
027	2023.3261.20.122.4100.4144.03.17530161.91.0000	70.000,00	29.336,49	40.663,51	0,00	0,00	29.336,49	29.336,49	40.663,51
028	2023.3261.20.609.1035.2121.03.27000290.90.0000	684.548,95	22.333,39	662.215,56	0,00	0,00	22.333,39	22.333,39	662.215,56
029	2023.3261.20.609.1035.2121.03.25000100.90.0000	3.041.479,46	847.079,35	2.375.855,18	0,00	182.336,00	664.743,35	847.079,35	2.194.400,11
030	2023.3261.20.122.4200.4243.04.25000100.90.0000	236.128,00	196.128,00	40.000,00	0,00	0,00	196.128,00	196.128,00	40.000,00
031	2023.3261.20.122.4200.4243.03.25000100.90.0000	540.807,54	461.019,68	536.333,57	0,00	34.500,00	426.519,68	461.019,68	79.787,86
032	2023.3261.20.609.1035.2121.04.25000100.90.0000	753.945,38	114.215,38	639.730,00	0,00	0,00	114.215,38	114.215,38	639.730,00
033	2023.3261.20.609.1035.2121.04.27990142.90.0000	684.409,41	0,00	684.409,41	0,00	0,00	0,00	0,00	684.409,41
034	2023.3261.20.609.1035.2121.03.27990142.90.0000	2.669.319,97	881.885,65	1.813.071,99	0,00	0,00	881.885,65	881.885,65	1.787.434,32
035	2023.3261.28.846.0100.7119.01.25000100.90.0000	750.000,00	742.856,91	7.143,09	0,00	0,00	742.856,91	742.856,91	7.143,09
Totais		164.695.638,71	9.163.176,13	153.657.582,21	0,00	269.351,46	8.893.824,67	9.163.176,13	152.178.733,20

Fonte: SIOFINet – Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (data 04/09/2023).

RECURSOS HUMANOS*

SERVIDORES POR CATEGORIA FUNCIONAL

Categoria Funcional	Quantidade
Celetistas	102
Estatutários	710
Comissionados	236
Estagiários	07
Prefeituras sem ônus	158
Prefeituras com ônus	-
Menor Aprendiz	12
TOTAL	1225

SERVIDORES POR LOTAÇÃO

Local de Trabalho	Quantidade
Sede	150
Estagiários/Sede	07
Estagiários/Interior	-
Aprendiz do Futuro/Sede	04
Aprendiz do Futuro/Interior	08
Interior	982
Laboratórios	50
Disposições com ônus	8
Disposição sem ônus	16
TOTAL	1225

OBS: Não estão neste quadro os 19 (dezenove) servidores que estão de Licença para tratar de Interesse Particular e os 16 (dezesseis) servidores que estão à disposição de outros órgãos, conforme quadro abaixo.

Servidores da Agrodefesa a disposição para outros Órgãos

Categoria Funcional/Orgão de Destino	Quantidade
Agente de Fiscalização Agropecuária / EMATER	03
Agente de Fiscalização Agropecuária / SEAPA	01
Analista de Gestão Administrativa/ FAPEG	01
Assistente de Gestão Administrativa / Casa Civil	01
Fiscal Estadual Agropecuário-Eng. Agrônomo / SEAPA	02
Fiscal Estadual Agropecuário-Médico Veterinário / SES	02
Fiscal Estadual Agropecuário-Engenheiro Agrônomo /Sec. da Economia	01
Fiscal Estadual Agropecuário-Engenheiro Agrônomo / EMATER	02
Fiscal Estadual Agropecuário-Zootecnista/ SEAPA	01
Fiscal Estadual Agropecuário-Médico Veterinário / EMATER	01
Fiscal Estadual Agropecuário-Médico Veterinário / SEAPA	01
TOTAL GERAL	16



Licença para tratar de Interesse Particular

Categoria Funcional/Lotação	Quantidade
Fiscal Estadual Agropecuário -Interior	13
Fiscal Estadual Agropecuário - Laboratórios	01
Fiscal Estadual Agropecuário - Sede	04
Agente de Fiscalização Agropecuária -Interior	01
TOTAL	19

CARGOS DOS SERVIDORES

Cargo	Lotação						Total
	Sede	Interior	Laboratóri os	Disposição com ônus	Disposição Sem ônus	Licença Para Tratar de Interesse Particular	
ÁREA TÉCNICA							
Agente de Fiscalização Agropecuária - Finalístico – Nível Médio	05	104	05	02	04	01	121
Fiscal Estadual Agropecuário – Finalístico – Nível Superior	77	363	38	04	10	18	510
Sub-Total 1	82	461	43	5	14	19	631
ÁREA ADMINISTRATIVA (APOIO) - NÍVEL SUPERIOR							
Gestor de Tecnologia da Informação	01	01	-	-	-	-	02
Gestor Jurídico	-	01	-	-	-	-	01
Analista de Gestão Governamental	01	02	-	-	-	-	03
Analista de Gestão Administrativa	02	01	-	-	01	-	04
Analista de Desenvolvimento Rural	-	03	-	-	-	-	03
Analista de Comunicação	01	-	-	-	-	-	01
Procurador do Estado	01	-	-	-	-	-	01
Advogado	01	-	-	-	-	-	01
Presidente	01	-	-	-	-	-	01
Chefe de Gabinete (Comunicação)	01	-	-	-	-	-	01
Gerente Especial (Eng. Agrônomo)	01	-	-	-	-	-	01
Sub-Total 2	10	08	-	-	01	-	19
ÁREA ADMINISTRATIVA (APOIO) - NÍVEL MÉDIO							

Assistente de Gestão Administrativa	09	76	02	02	01	-	90
Assistente Administrativo	-	-	-	-	-	-	-
Técnico em Gestão Pública	08	40	02	-	-	-	50
Auxiliar de Gestão Administrativa	05	04	02	-	-	-	11
Escriturária	01	-	-	-	-	-	01
Técnico de enfermagem	-	01	-	-	-	-	01
Assistente de Técnico em saúde	-	01	-	-	-	-	01
Agente Administrativo Educacional Técnico	-	-	-	-	-	-	-
Agente Legislativo B	-	01	-	-	-	-	01
Assistente de Transportes e Obras	-	-	-	-	-	-	-
Auxiliar de Transporte e Obras	-	02	-	-	-	-	02
Almoxarife de Ferramentas GII	-	01	-	-	-	-	01
Assistente Operacional – Social	-	01	-	-	-	-	01
Fiscal de Transporte Coletivo	-	03	-	-	-	-	03
Auxiliar Administrativo/Prefeituras (170 sem ônus + 1 com ônus)	-	158	-	-	-	-	158
Assistente Administrativo II	-	01	-	-	-	-	01
Auxiliar Administrativo D I	-	01	-	-	-	-	01
Auxiliar Industrial	-	01	-	-	-	-	01
Auxiliar de Enfermagem	-	-	-	-	-	-	-
Assessor A1	-	01	-	-	-	-	01
Assessor A3	01	05	-	-	-	-	06
Assessor A4	01	01	-	-	-	-	02

Assessor A5	02	11	-	-	-	-	-	13
Assessor A6	01	06	-	-	-	-	-	07
Assessor A7	07	33	-	-	-	-	-	40
Assessor A8	04	42	-	-	-	-	-	46
Assessor A9	17	93	01	-	-	-	-	111
Líder de Área de Projetos - LAP	07	-	-	-	-	-	-	07
Estagiários	07	-	-	-	-	-	-	07
Aprendiz do futuro	04	08	-	-	-	-	-	12
Sub-Total 3	74	491	07	02	01	-	-	575
TOTAL GERAL (Sub-Total 1 + Sub-Total 2 + Sub-Total 3)	166	966	50	08	16	19	-	1225

*RECURSOS HUMANOS

FONTE: SIDAGO

DATA: 31/08/2023



CONTEXTO EXTERNO - AMBIENTE EXTERNO

No contexto externo, apresentamos a organização na qual a Agrodefesa busca atingir seus objetivos. Inclui desde interdependências com outras organizações, dentro ou fora do governo, que formam sua cadeia de valor, assim como o macro ambiente externo que inclui economia, política e legislação.

PARTES INTERESSADAS (STAKEHOLDERS)

As principais partes interessadas na AGRODEFESA são:

- Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- Secretaria de Estado do Governo.
- Gabinete de Assuntos Estratégicos.
- Secretaria da Administração.
- Secretaria de Desenvolvimento e Inovação.
- Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- Secretaria da Economia.
- Secretaria de Desenvolvimento Social.
- Gabinete de Políticas Sociais.
- Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços.
- Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER.
- Ceasa.
- Goiás Fomento.
- Goiás Parcerias.
- Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás.
- Companhia Nacional de Abastecimento.
- Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Goiás.
- Entidades representativas do setor agropecuário.
- Entidades representativas de defesa do meio ambiente.



- Entidades representativas do setor industrial.
- Entidades representativas do setor de serviços.
- Entidades representativas da segurança alimentar.
- Entidades representativas da saúde pública.
- Secretaria de Segurança Pública.

AMBIENTE ESPECÍFICO DO ESCOPO – ANÁLISE SWOT

A análise SWOT, que é um sistema simples destinado a posicionar ou verificar a posição estratégica do escopo definido neste trabalho, foi elaborada conforme consta no Planejamento Estratégico 2022-2024, elaborado pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 157/2022, e validado pelo Comitê Setorial em reunião realizada dia 26 de maio de 2022, constante no processo SEI sob o nº 201911867001950.

GRAU DE MATURIDADE EM RELAÇÃO À GESTÃO DE RISCOS

O grau de maturidade em relação à gestão de riscos reflete o nível de desenvolvimento da AGRODEFESA em termos de estrutura, cultura e instrumentos para identificar, analisar e tratar riscos. Essa aferição é realizada periodicamente com o fim de averiguar e acompanhar a internalização da gestão de riscos pela AGRODEFESA.

O intuito dessa avaliação é conhecer a realidade atual da AGRODEFESA e propor melhorias nos processos associados à gestão de riscos. Portanto, trata-se de instrumento informacional e que apoia a AGRODEFESA nas decisões relativas à sua estrutura para gerenciar riscos, garantindo a otimização no uso de seus recursos e nos serviços prestados.

A AGRODEFESA com base nos formulários respondidos pelo seu Comitê Setorial, e seus assessores, no início da implementação do PCP, no dia 04 de maio de 2020, foi avaliada com o nível de maturidade de 1,4. Assim, a gestão de riscos da AGRODEFESA se encontrava classificada no grau ingênuo.

Em nova avaliação entre os membros do Comitê Setorial para definir o grau de maturidade, foi reavaliado em 2021, onde os membros deste Comitê entenderam que o grau de maturidade a ser alcançado naquele ano era 3 (classificado como definido), visto que a Agrodefesa já tinha estratégias e políticas implementadas e comunicadas. No entanto, na avaliação do ranking do PCP 2021, o grau de maturidade da Agrodefesa foi avaliado em 4 (gerenciado), com porcentagem obtida de 60,95% pela auditoria da CGE, significando que a Agrodefesa tem uma abordagem corporativa para a gestão de riscos desenvolvida e comunicada.

Já em 2022, o grau de maturidade foi mantido pelo Comitê Setorial no nível 4, e também pela avaliação da CGE, alcançando a pontuação de 71,85%. E para este ano de 2023 o Comitê Setorial entende que deve ser mantido o grau de maturidade no nível 4, visto que o grau máximo, que é 5 (classificado como habilitado), a gestão de riscos e controles internos devem estar totalmente incorporados às operações de trabalho da Agrodefesa. Portanto, ficou mantido o nível 4, considerando que a internalização da gestão de riscos pelos servidores da Agrodefesa está evoluindo, bem como os planos de ações em execução estão trazendo a cada dia melhorias para os processos de gestão desta Agência.

TABELA GRAU DE MATURIDADE		
NÍVEL	CLASSE	DEFINIÇÃO
1	INGÊNUO	Nenhuma abordagem formal desenvolvida para a Gestão de Riscos.
2	CONSCIENTE	Abordagem para a Gestão de Riscos dispersa em "silos".
3	DEFINIDO	Estratégia e políticas implementadas e comunicadas. Apetite por risco definido.
4	GERENCIADO	Abordagem corporativa para a Gestão de Riscos desenvolvida e comunicada.
5	HABILITADO	Gestão de Riscos e controles internos totalmente incorporados às operações.

DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE RISCOS

Dado o grau de maturidade da gestão de risco da AGRODEFESA, serão adotados inicialmente critérios de risco qualitativos. O intuito é que

sejam utilizados critérios condizentes com o estágio atual de consciência ao risco e paulatinamente sejam feitas evoluções nos critérios adotados.

Os critérios de probabilidades e impactos para mensuração do nível do risco serão os seguintes:

● **ESCALA DE IMPACTO (1 a 5 - peso de 1 a 16):**

- 1. Desprezível (peso 1):** Impacto do evento nos objetivos/resultados é insignificante, estando adstrito a procedimentos de determinado setor ou unidade.
- 2. Menor (peso 2):** Impacto do evento nos objetivos/resultados é pequeno, mas afetam de certa forma os procedimentos de determinada área ou setor influenciando os resultados obtidos.
- 3. Moderado (peso 4):** Impacto do evento nos objetivos/resultados é pequeno, mas afetam de certa forma os procedimentos de determinada área ou setor influenciando os resultados obtidos.
- 4. Maior (peso 8):** Impacto do evento sobre os objetivos/resultados da organização é de gravidade elevada, envolvendo áreas inteiras do órgão e/ou seu conjunto e é de difícil reversão.
- 5. Catastrófico (peso 16):** Impacto do evento sobre os objetivos/resultados da organização tem potencial desestruturante sobre todo o órgão e é irreversível.

● **ESCALA DE PROBABILIDADE (1 a 5 - peso de 1 a 5):**

- 1. Raro (peso 1):** O evento tem **mínimas chances** de ocorrer.
- 2. Improvável (peso 2):** O evento tem **pequena chance** de ocorrer.
- 3. Possível (peso 3):** O evento tem **chance** de ocorrer.
- 4. Provável (peso 4):** O evento é **esperado**, mas pode não ocorrer.
- 5. Quase Certo (peso 5):** O evento ocorre (de forma **inequívoca**), salvo exceções.



MATRIZ DE DEFINIÇÃO DE NÍVEL DE RISCO

Impacto	16	Catastrófico	Alto	Extremo	Extremo	Extremo	Extremo
	8	Maior	Médio	Alto	Alto	Extremo	Extremo
	4	Moderado	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto
	2	Menor	Baixo	Baixo	Médio	Médio	Alto
	1	Desprezível	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Médio
	PESO		Raro	Improvável	Possível	Provável	Quase Certo
		PESO	1	2	3	4	5
Probabilidade							

BAIXO	⇒ 1 a 4
MÉDIO	⇒ 5 a 9
ALTO	⇒ 10 a 30
EXTREMO	⇒ 31 a 80

APETITE A RISCO E TOLERÂNCIA AO RISCO

O apetite a risco define o nível de risco que a organização está disposta a aceitar na busca e na realização da sua missão e é fundamental para priorizar riscos, bem como selecionar respostas a riscos, devendo estar alinhado aos valores e objetivos estratégicos da instituição.

A AGRODEFESA definiu o seu apetite a risco¹ e a tolerância ao risco² durante o processo de gerenciamento de riscos, como baixo, sendo mantido até o presente, de acordo com a Tabela abaixo.

Registra também que até o momento não há risco tolerado porque as ações de controle perante aos riscos identificados estão em fase de



implementação ou foram recém implementados, não sendo possível, ainda, aferir a efetividade destes.

Destaca-se ainda que tanto as ações em fase de implementação, quanto as recém implementadas necessitam de um tempo para gerar resultados, para que então seja avaliada sua efetividade no sentido de baixar no nível do risco. Nesse contexto, destaca-se que ainda não é o momento ideal para tratar de tolerância a riscos.

Nível de Risco	Resposta ao Risco	Tolerância ao risco
EXTREMO	Implantar ações de controle imediatamente e o risco deve ser monitorado diretamente pelo Comitê Setorial.	Nível de risco inaceitável, exceto em extraordinárias circunstâncias.
ALTO	Garantir que ações de controle sejam implantadas, visando a redução do risco, e o risco deve ser acompanhado pelo Comitê Setorial.	Nível de risco tolerável somente se a redução do risco é impraticável ou seu custo é extremamente desproporcional à melhoria obtida.
MÉDIO	Garantir que as ações de controles atuais sejam eficazes ou aprimorar com ações complementares. Esse nível de risco deve ser monitorado diretamente pelo proprietário do risco e superintendente ou diretor da área.	Nível de risco tolerável se o custo da redução exceder a melhoria obtida.
BAIXO	Manter as ações de controle existentes ou considerar possíveis ações de controle (analisar cada caso).	Nível de risco aceitável sendo necessário manter a garantia de que o risco permanecerá nesse nível.

Embora tanto o apetite a risco quanto a tolerância ao risco são definidos na fase inicial do processo de gestão de risco, esses limites são sempre reavaliados ao longo do processo.



IDENTIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

No que diz respeito ao Gerenciamento de Riscos, as diretrizes, responsabilidades e processo de gestão foram definidos por meio da Portaria nº 271, de 06 de abril de 2020, publicada no D.O.E. em 07 de abril de 2020, reformulada pela Portaria 229/2022, publicada no D.O.E em 26 de maio de 2022, que instituiu a Política de Gestão de Riscos da AGRODEFESA. A criação do Comitê Setorial de Compliance Público foi instituída conforme Portaria nº 270, de 03 de abril de 2020, publicada no D.O.E. em 07 de abril de 2020, reformulada pela Portaria 228/2022, de 13 de maio de 2022, publicada no D.O.E em 26 de maio de 2022, que estabeleceu a sua composição, operação e competências.

As responsabilidades sobre os riscos (proprietários de riscos), assim como sobre as ações de controle a serem instituídas ou já implantadas, serão definidas na matriz de risco da Agrodefesa.

José Ricardo Caixeta Ramos
Presidente

Renan Willian Martins de Abreu
Diretor de Gestão Integrada

Augusto Amaral Rocha
Diretor de Defesa Agropecuária

Sérgio Paulo Coelho
Chefe de Gabinete

João Flávio Capela de Amorim
Chefe da Procuradoria Setorial

Fernando Dantas de Oliveira
Chefe da Comunicação Setorial

GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de setembro de 2023.



Apetite ao risco corresponde à quantidade e tipo de riscos que a organização está preparada para buscar, reter ou assumir(Guia 73).

Tolerância ao risco é a disposição da organização em suportar o risco após a implantação do tratamento (Guia 73).